

# Tribunal de Contas

Presidente: Antonio Roque Citadini

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

## COMUNICADOS

### COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

#### COMUNICADO SDG nº 34/2013

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo COMUNICA o resultado dos Pareceres atinentes às Contas de Prefeituras e os Julgamentos referentes às Câmaras Municipais, todos relativos ao exercício de 2009, indicando os motivos que fundamentaram as decisões desfavoráveis.

SDG, 05 de setembro de 2013.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

#### TCESP A SERVIÇO DA CIDADANIA

#### PARECERES PRÉVIOS DO TRIBUNAL EM CONTAS DE PREFEITURAS E O JULGAMENTO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS

**ESSE TRABALHO TEM COMO DESTINATÁRIO O CIDADÃO, QUE PASSARÁ A CONHECER A ATUAÇÃO DOS VEREADORES DE SUA CIDADE.**

Desde o ano de 2010, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem publicando no Diário Oficial do Estado, amplo levantamento dos julgamentos das contas anuais das Prefeituras paulistas, proferidos pelas respectivas Câmaras Municipais.

Em 08 de dezembro de 2010 publicou dados relativos aos exercícios 2002 a 2006.

Em 20 de novembro de 2012 apresentou a matéria referente aos exercícios de 2007 e 2008.

Foi crescente o aumento do interesse público por esse assunto, em razão do seu conteúdo e da forma como foi apresentado, encontrando-se em perfeita sintonia com o princípio da transparência e com os ditames da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Diante disso, como forma de continuar levando ao conhecimento da sociedade os resultados dos julgamentos pelas Câmaras Municipais, nas contas do Executivo, contas essas examinadas por esta Corte, por meio de minuciosos exames realizados por técnicos especializados em todas as áreas da gestão pública e com a emissão por um órgão deliberativo, do correspondente parecer, apresenta o levantamento dos resultados dos julgamentos realizados pelas Câmaras Municipais nas contas do exercício de 2009 das 644 Prefeituras, acompanhados das justificativas apresentadas para rejeitarem ou acatarem os pareceres prévios exarados pelo Tribunal de Contas.

Verifica-se nesse trabalho que existem situações onde pareceres prévios do TCESP **favoráveis** à aprovação das contas municipais, **foram rejeitados**, reprovando-se as correspondentes contas, como é o caso de **Barra do Turvo, Brotas, Capela do Alto, Engenheiro Coelho, Joanópolis, Pindamonhangaba, Rio Claro, Santa Branca e Santo Antonio da Alegria**.

De igual forma, pareceres **desfavoráveis**, onde foram constatadas falhas de natureza legal, contábil ou administrativa, como: insuficiência no pagamento de precatórios; falta de recolhimento de encargos sociais; déficit orçamentário em

grau elevado; não cumprimento dos índices estabelecidos na Constituição Federal para a aplicação de recursos em saúde e educação; descumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase na extrapolação do limite de gastos com pessoal e insuficiência de disponibilidade de caixa, dentre outros, **foram rejeitados** pelas Câmaras Municipais, **aprovando-se** as correspondentes contas, como é o caso das seguintes cidades:

**Águas de São Pedro, Aparecida D'Oeste, Arapeí, Bom Sucesso de Itararé, Brodowski, Caiabu, Corumbataí, Ferraz de Vasconcelos, Guarani D'Oeste, Guarulhos, Iguape, Indiana, Itaquaquecetuba, Mauá, Oriente, Osasco, Piracicaba, Poá, Poloni, Pontes Gestal, Presidente Alves, Restinga, Salto, Santana da Ponte Pensa, São José do Barreiros, Sumaré e Tremembé.**

O desempenho do Tribunal, relativamente ao tema analisado, está amparado pela Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993 e no seu Regimento Interno e se inicia, anualmente, com a fiscalização empreendida por pessoal qualificado nas áreas afetas, tais como direito, economia, contabilidade, administração e engenharia, de molde a produzirem-se relatórios que espelham as reais condições das finanças municipais e com total observância às seguintes regras:

#### Lei nº 709/93:

##### CAPÍTULO I

*Das Contas do Governador do Estado e das Contas da Administração Financeira dos Municípios.*

*Artigo 23 - O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, à Assembleia Legislativa.*

*§ 4º: O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações.*

*Artigo 24 - O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.*

*§ 3º O parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.*

*§ 4º O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.*

#### Regimento Interno

##### CAPÍTULO VI

*Da Defesa dos Direitos dos Interessados*

*Art. 210. A defesa dos direitos dos interessados nos processos, além de outras modalidades constantes deste Regimento Interno, é assegurada por:*

*I - notificação ou intimação nos processos em tramitação no Tribunal;*

*II - vista dos autos, por si ou por procurador, legalmente constituído;*

*III - permissão aos interessados de apresentação de documentos e alegações escritas, endereçadas ao preparador do feito;*

*IV - extração de certidões de ato ou termo processual, mediante pedido escrito, dirigido, conforme o caso, ao Presidente, ao julgador ou preparador do feito;*

*V - sustentação oral perante o Tribunal Pleno ou às Câmaras, na forma estabelecida no art. 109 deste regimento interno.*

*§ 1º - Iniciado o julgamento, não se concederá vista aos interessados, nem será ele suspenso para o fornecimento de certidões.*

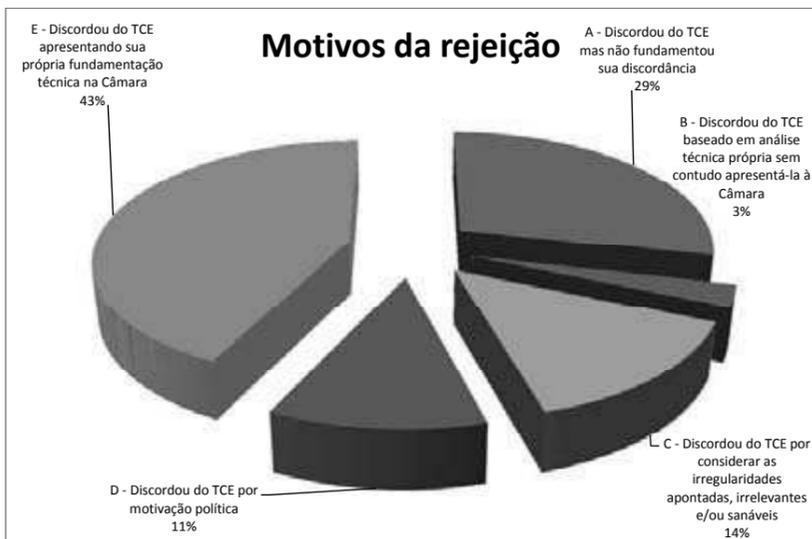
*§ 2º - Eventual pedido de juntada de documentos e alegações escritas poderá ser indeferido se o processo já estiver incluído em pauta.*

Como se verifica no Artigo 24, § 3º e § 4º, o TCESP **NÃO JULGA** as contas dos senhores Prefeitos, mas emite PARECER sobre elas, cabendo o JULGAMENTO aos senhores vereadores da Câmara Municipal, como assim determina a Constituição Federal.

O acatamento ou a rejeição do parecer do TCESP será deliberado pela vontade dos vereadores, sem a necessidade de justificar ou fundamentar o seu voto. Vota-se sim porque sim e não porque não.

O presente trabalho foi elaborado de forma ampla, abrangendo 644 municípios em 2009, sendo que 28 estavam pendentes de julgamento pelas Câmaras, 08 em tramitação nesta Corte de Contas e 8 em tramitação nas respectivas Câmaras, até a data da coleta de dados, o que possibilitou resumir nos quadros e gráficos que seguem, os motivos que levaram as Câmaras Municipais a rejeitarem os pareceres do Tribunal de Contas, bem como indicadores que apontam para outros dados, tais como prazos e matérias objeto da rejeição. Assinale-se que esses resultados já levaram em conta o recurso cabível – pedido de reexame.

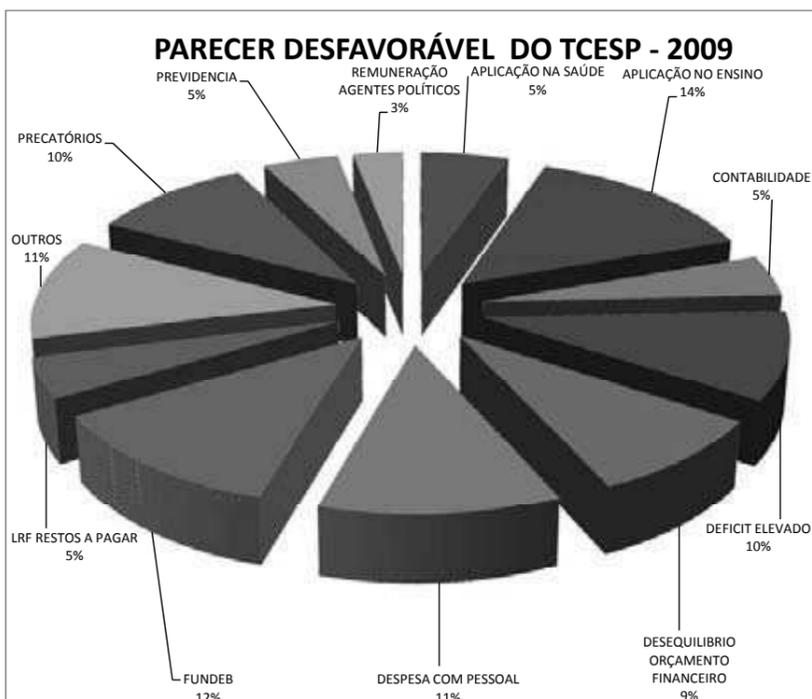
2009 - MOTIVOS DA REJEIÇÃO	QUANTIDADE	%
A - Discordou do TCE mas não fundamentou sua discordância	10	29
B - Discordou do TCE baseado em análise técnica própria sem contudo apresentá-la à Câmara	1	3
C - Discordou do TCE por considerar as irregularidades apontadas, irrelevantes e/ou sanáveis	5	14
D - Discordou do TCE por motivação política	4	11
E - Discordou do TCE apresentando sua própria fundamentação técnica na Câmara	15	43
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>100%</b>



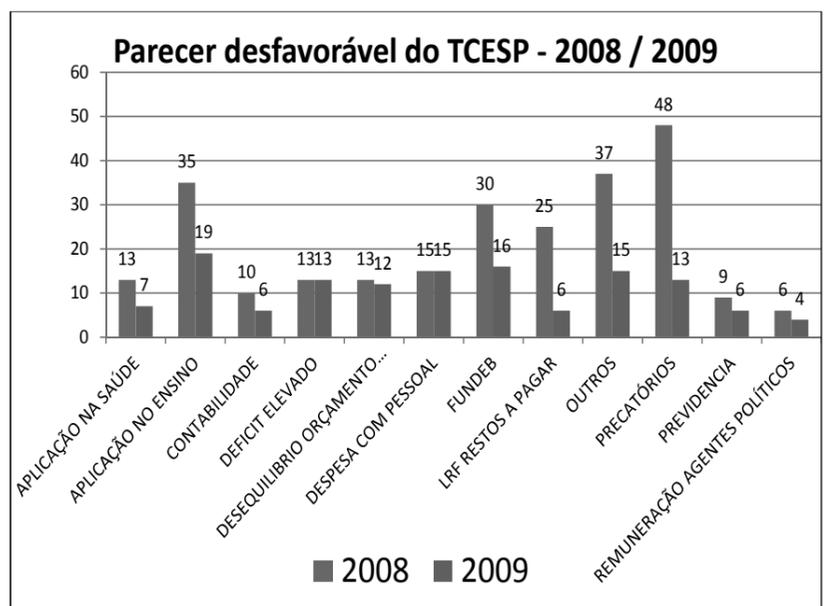
Trabalho realizado pelo Centro de Apoio Estratégico à Fiscalização – CAEF/SDG

**PARECER DESFAVORÁVEL DO TCESP – 2009**

MOTIVOS	QUANTIDADE
APLICAÇÃO NA SAÚDE	7
APLICAÇÃO NO ENSINO	19
CONTABILIDADE	6
DEFICIT ELEVADO	13
DESEQUILIBRIO ORÇAMENTO FINANCEIRO	12
DESPESA COM PESSOAL	15
FUNDEB	16
LRF RESTOS A PAGAR	6
OUTROS	15
PRECATÓRIOS	13
PREVIDENCIA	6
REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS	4



MOTIVOS	2008	2009	AUMENTO / DIMINUIÇÃO	VARIAÇÃO PERCENTUAL
APLICAÇÃO NA SAÚDE	13	7	-6	-46,15%
APLICAÇÃO NO ENSINO	35	19	-16	-45,71%
CONTABILIDADE	10	6	-4	-40,00%
DEFICIT ELEVADO	13	13	0	0,00%
DESEQUILIBRIO ORÇAMENTO FINANCEIRO	13	12	-1	-7,69%
DESPESA COM PESSOAL	15	15	0	0,00%
FUNDEB	30	16	-14	-46,67%
LRF RESTOS A PAGAR	25	6	-19	-76,00%
OUTROS	37	15	-22	-59,46%
PRECATÓRIOS	48	13	-35	-72,92%
PREVIDENCIA	9	6	-3	-33,33%
REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS	6	4	-2	-33,33%
<b>TOTAL</b>	<b>254</b>	<b>132</b>	<b>-122</b>	<b>-48,03%</b>



O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2009 já foi recepcionado pela Câmara?	Total
Não	8
Sim	636
<b>Total Geral</b>	<b>644</b>



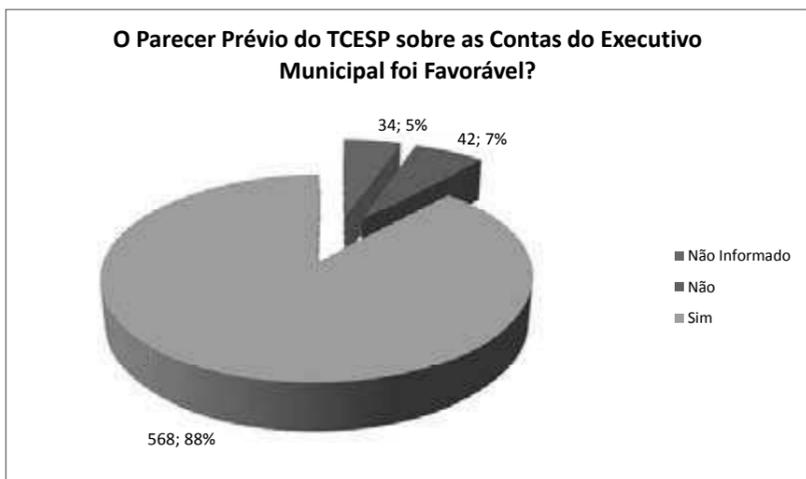
**NÃO:** MARTINÓPOLIS, CASA BRANCA, ARAÇARIGUAMA, APARECIDA, FLORA RICA, SANTA BÁRBARA D'OESTE, RINÓPOLIS, DIADEMA

O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2009 já foi julgado pela Câmara?	Total
Não informado	8
Não	28
Sim	608
Total Geral	644



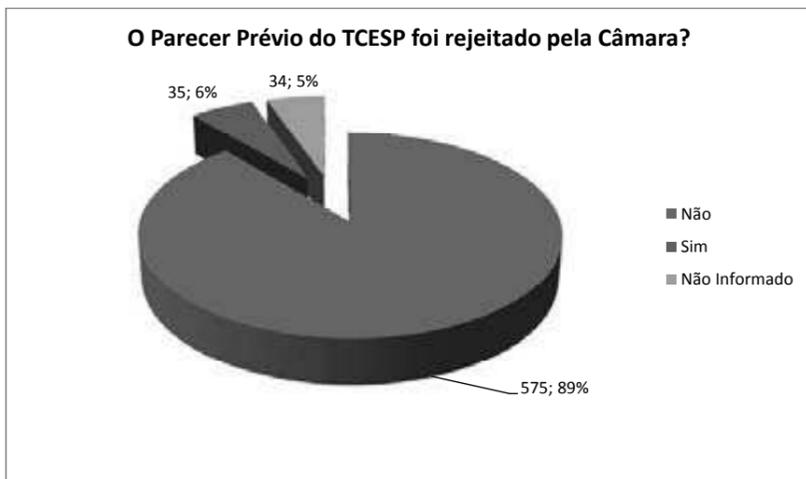
**NÃO:** MOGI GUAÇU, BANANAL, BERTIOGA, SUZANO, ROSANA, SÃO SEBASTIÃO, CAJAMAR, ÁGUAS DE LINDOIA, JÚLIO MESQUITA, ORLANDIA, SANTO EXPEDITO, GUARUJÁ, CAMPINAS, ARARAS, AGUDOS, CARAGUATATUBA, SÃO CARLOS, UBATUBA, TAQUARAL, CARAPICUIBA, MONGAGUÁ, JAGUARIÚNA, MONTE MOR, ÁLVARO DE CARVALHO, CASTILHO, ITUPEVA, PIRAPORA DO BOM JESUS, MIGUELÓPOLIS

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 foi Favorável ?	Total
Não informado	34
Não	42
Sim	568
Total Geral	644



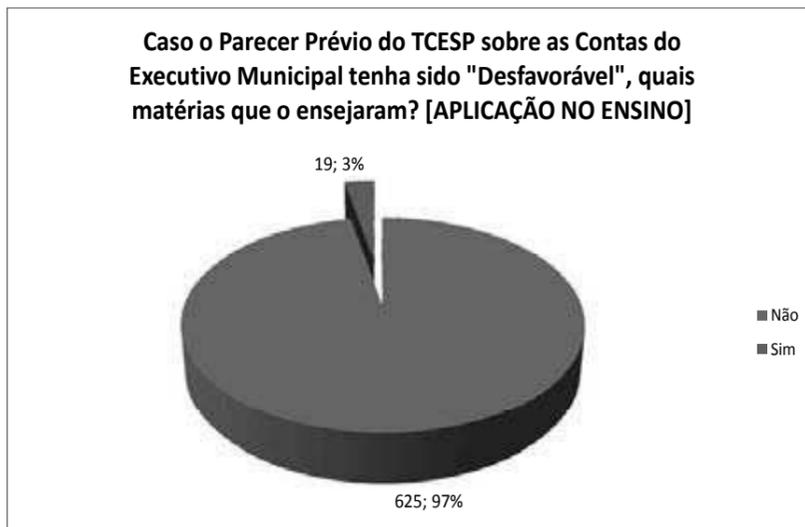
**NÃO:** TAUBATÉ, SALTO, IBIRAREMA, CAIABU, POÁ, PIRACICABA, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, FERRAZ DE VASCONCELOS, PALMITAL, MARABÁ PAULISTA, GUARULHOS, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CORUMBATAÍ, TREMEMBÉ, ORIENTE, RESTINGA, ARAPEÍ, MONTE CASTELO, PONTES GESTAL, IEPÊ, GUARANI D'OESTE, BRODOWSKI, MAUÁ, SANTANA DA PONTE PENSE, SUMARÉ, INDIANA, SARAPUÍ, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, ITAPIRAPUÁ PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDOES, OSASCO, JANDIRA, ITAPUÍ, POLONI, TABOÃO DA SERRA, ATIBAIA, MESÓPOLIS, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA, APARECIDA D'OESTE, PRESIDENTE ALVES, BOM SUCESSO DE ITARARÉ

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009 foi Rejeitado pela Câmara ?	Total
Não	575
Sim	35
Não informado	34
Total Geral	644



**SIM:** SALTO, CAIABU, POÁ, PIRACICABA, FERRAZ DE VASCONCELOS, ENGENHEIRO COELHO, SANTA BRANCA, GUARULHOS, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CORUMBATAÍ, TREMEMBÉ, ORIENTE, RESTINGA, ARAPEÍ, BRODOWSKI, CAPELA DO ALTO, MAUÁ, SANTANA DA PONTE PENSE, SUMARÉ, INDIANA, SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, JOANÓPOLIS, OSASCO, BARRA DO TURVO, POLONI, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA, APARECIDA D'OESTE, PINDAMONHANGABA, PRESIDENTE ALVES, BOM SUCESSO DE ITARARÉ

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensinaram? [APLICAÇÃO NO ENSINO]	Total
Não	625
Sim	19
Total Geral	644



**SIM:** SALTO, POÁ, PIRACICABA, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARULHOS, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, TREMEMBÉ, RESTINGA, ARAPEÍ, MAUÁ, SARAPUÍ, OSASCO, ITAPUÍ, POLONI, TABOÃO DA SERRA, ATIBAIA, ITAQUAQUECETUBA, BOM SUCESSO DE ITARARÉ

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensinaram? [PRECATÓRIOS]	Total
Não	631
Sim	13
Total Geral	644



**SIM:** MARABÁ PAULISTA, GUARULHOS, TREMEMBÉ, IEPÊ, MAUÁ, SUMARÉ, SARAPUÍ, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, JANDIRA, ITAPUÍ, TABOÃO DA SERRA, ITAQUAQUECETUBA, PRESIDENTE ALVES

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensinaram? [DÉFICIT ELEVADO]	Total
Não	631
Sim	13
Total Geral	644



**SIM:** SALTO, MARABÁ PAULISTA, GUARULHOS, PONTES GESTAL, IEPÊ, BRODOWSKI, MAUÁ, SUMARÉ, ITAPIRAPUÁ PAULISTA, ITAPUÍ, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA, PRESIDENTE ALVES

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensinaram? [FUNDEB]	Total
Não	628
Sim	16
Total Geral	644



**SIM:** PIRACICABA, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARULHOS, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, RESTINGA, IEPÊ, MAUÁ, SANTANA DA PONTE PENSA, SARAPUÍ, JANDIRA, ITAPUÍ, TABOÃO DA SERRA, ATIBAIA, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA, PRESIDENTE ALVES

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensinaram? [APLICAÇÃO NA SAÚDE]	Total
Não	637
Sim	7
Total Geral	644



**SIM:** SALTO, RESTINGA, SARAPUÍ, JANDIRA, POLONI, TABOÃO DA SERRA, ITAQUAQUECETUBA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensinaram? [DESPESAS COM PESSOAL]	Total
Não	629
Sim	15
Total Geral	644



**SIM:** TAUBATÉ, SALTO, IBIRAREMA, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, GUARULHOS, TREMEMBÉ, RESTINGA, MONTE CASTELO, GUARANI D'OESTE, SUMARÉ, INDIANA, SARAPUÍ, ITAPUÍ, TABOÃO DA SERRA, ITAQUAQUECETUBA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensinaram? [L.R.F./ RESTOS A PAGAR]	Total
Não	638
Sim	6
Total Geral	644



**SIM:** EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, GUARULHOS, MONTE CASTELO, SARAPUÍ, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensinaram? [PREVIDENCIA]	Total
Não	638
Sim	6
Total Geral	644



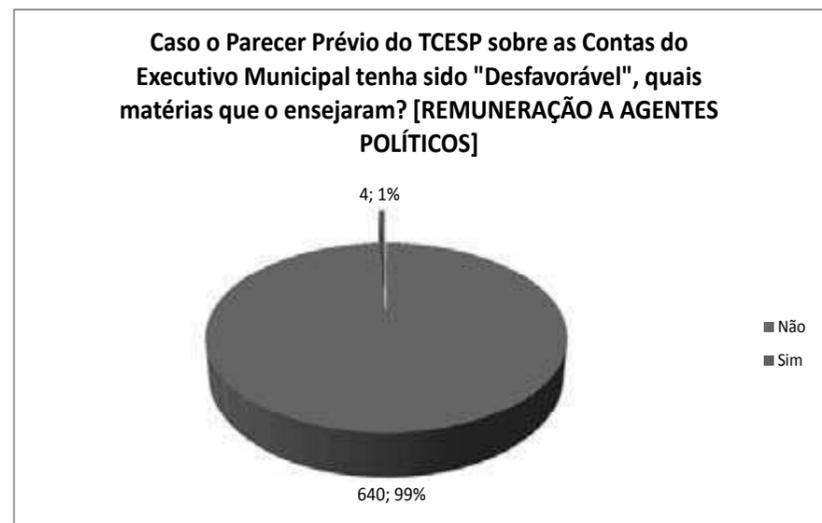
**SIM:** EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, GUARULHOS, MONTE CASTELO, SARAPUÍ, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensinaram? [DESEQUILIBRIO ORÇ./ FIN.]	Total
Não	632
Sim	12
Total Geral	644



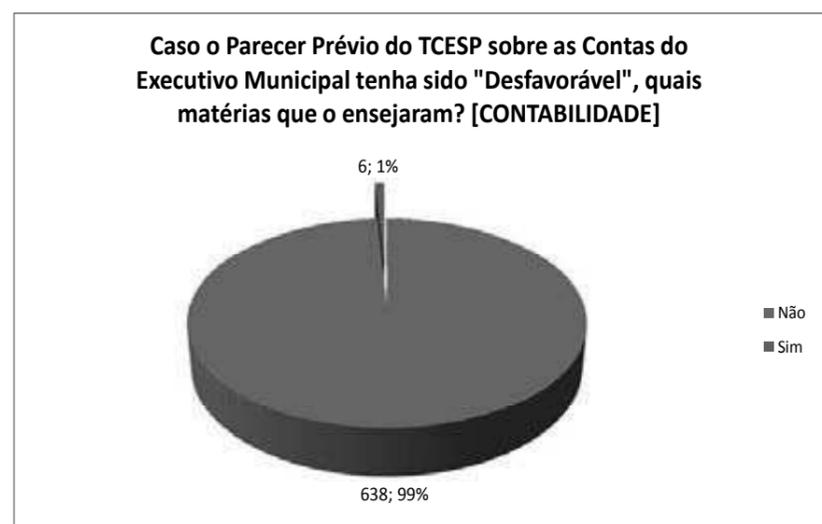
**SIM:** CAIABU, MARABÁ PAULISTA, GUARULHOS, TREMEMBÉ, RESTINGA, MONTE CASTELO, PONTES GESTAL, IEPÊ, MAUÁ, SARAPUÍ, POLONI, ITAQUAQUECETUBA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [REMUNERAÇÃO A AGENTES POLÍTICO]	Total
Não	640
Sim	4
<b>Total Geral</b>	<b>644</b>



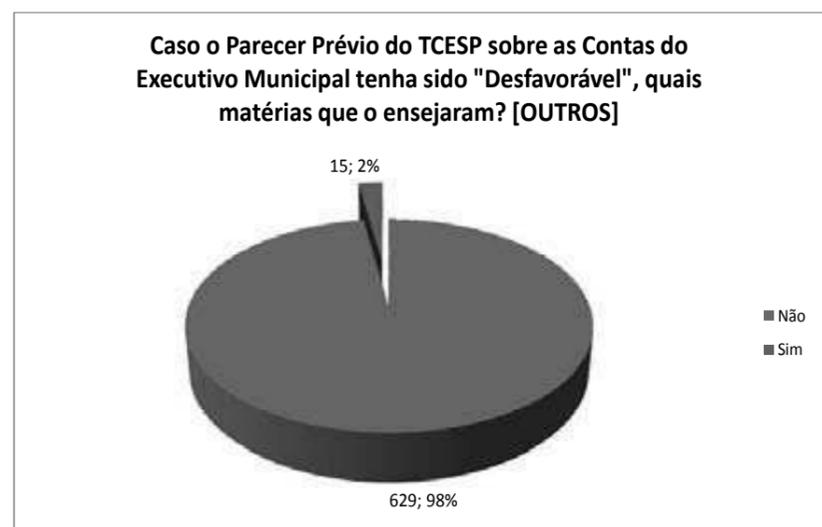
**SIM:** EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, GUARULHOS, RESTINGA, SARAPUÍ

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [CONTABILIDADE]	Total
Não	638
Sim	6
<b>Total Geral</b>	<b>644</b>



**SIM:** POÁ, GUARULHOS, CORUMBATAÍ, IEPÊ, SARAPUÍ, ITAQUAQUECETUBA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [OUTRAS]	Total
Não	629
Sim	15
<b>Total Geral</b>	<b>644</b>



**SIM:** TAUBATÉ, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, PALMITAL, GUARULHOS, CORUMBATAÍ, ORIENTE, ARAPEÍ, MONTE CASTELO, SARAPUÍ, POLONI, TABOÃO DA SERRA, MESÓPOLIS, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA, APARECIDA D'OESTE

**CRUZAMENTOS**

**I – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL REJEITADO PELA CÂMARA**

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 foi Favorável ?

**Sim**

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009, FAVORÁVEL, foi Rejeitado pela Câmara ?

**Sim**

Municípios que rejeitaram o parecer prévio favorável e suas respectivas justificativas, que foram "literalmente transcritas".

**BARRA DO TURVO**

*Inicialmente o TC emitiu parecer desfavorável e a pedido de reexame pela interessada, deram provimento ao pedido de exame emitindo novo parecer favorável. Vereadores levaram denúncias ao mp por má aplicação do dinheiro público que ensejaram o afastamento da prefeita e posterior cassação de mandato desta.*

**BROTAS**

*A Câmara entendeu serem relevantes as inconsistências apontadas pelo Tribunal, apesar do parecer favorável aliada aos fatos conhecidos pela Casa que foi objeto de várias denúncias, como despesas de viagens, aquisição irregulares de ovos de Páscoa, materiais de pintura, peças que mascararam os percentuais exigidos por lei, nas áreas de Educação, Saúde, entre Outros.*

**CAPELA DO ALTO**

*O motivo que levou a Câmara a rejeitar o Parecer Prévio do TCESP foi devido a Comissão Processante nº.001*

*2011, ter concluído pelo superfaturamento de preços em Processos Licitatórios no exercício de 2009, os quais não foram objetos de análise pelo TCESP.*

**ENGENHEIRO COELHO**

*A Rejeição do Parecer Prévio do TCESP teve como base técnica o próprio relatório elaborado pela fiscalização técnica da unidade regional de Araras e encontram-se produzidos na conclusão como segue: Fiscalização das receitas: Divergências nos processos nos repasses de IPVA e FUNDEB. Despesas com precatórios judiciais e requistórios de baixa monta. Encargos Sociais: divergência entre demonstrativos de recolhimentos. Tesouraria, a prefeitura não apresentou conciliação bancaria a fiscalização. Atendimento a Lei Organica, Instruções e Recomendações do TCESP. Também foram apurados pela auditoria caso de Nepotismo, irregularidades no FUNDEB e restos a pagar. Gastos com combustível sem comprovação ou NF.*

**JOANÓPOLIS**

*A Câmara Municipal rejeitou o parecer prévio do Tribunal de Contas, pois restou comprovada a indevida gestão de recursos públicos no exercício 2009, especificamente com despesas relacionadas a festividades e repasses à Santa casa de Misericórdia, tanto que mencionadas irregularidades ocasionaram a cassação do Chefe do Poder Executivo. Salienta-se que muitos dos atos de gestão estão pendentes de deliberações, constituindo apartados e inquérito policial, cujas instaurações se deram por solicitação do Tribunal de Contas, para apuração das irregularidades.*

**PINDAMONHANGABA**

*Irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas (fls. 314 a 329); fatos apurados pela Comissão Especial de Inquérito instituída pelo Ato nº 16*

*2010 para apurar suposto esquema de fraudes nos contratos da merenda escolar do município; e análise da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara.*

**RIO CLARO**

*O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Processo TC-000150026/09, por sua Segunda Câmara, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo citado Tribunal de Contas (fls. 285/08 o páginas 07/30). (Docs.Js.). Em Sessão Plenária, referido Projeto de Decreto Legislativo foi rejeitado pelos Vereadores à Câmara Municipal de Rio Claro e, em consequência, as contas foram aprovadas, conforme Decreto Legislativo nº 424, de 12.12.2012 e o mesmo foi devidamente promulgado e publicado (fls.52/53).*

**SANTA BRANCA**

*Divergência de opiniões entre a ATJ do Tribunal de Contas (desfavorável às Contas) com a do Secretário Diretor Geral e do Relator (Favorável às Contas), prevalecendo esta última, no tocante a despesas com precatórios judiciais. A divergência em questão, constante do processo, também foi mencionada nos pareceres da Coordenadoria Jurídica da Câmara Municipal e de suas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.*

**SANTO ANTONIO DA ALEGRIA**

*a) Consta dos autos grave falha no processamento das despesas feitas em regime de adiantamento (fls. 34 e 35). b) Consta dos autos gravíssima falha na transposição e transferência de dotações orçamentárias de um órgão para outro sem autorização legislativa contrariando o disposto no art. 167, VI, da CF (fls. 37 e 38) c) Consta dos autos falhas gravíssimas com relação a licitações. A Prefeitura Municipal emitiu convites de preços para transportes escolares em totais no ano que superam a modalidade. Os valores pagos aos licitantes superam R\$ 100.000,00 quando o limite para a modalidade de licitação é de R\$ 80.000,00. A burla à Lei de licitações é patente. d) Descumprimento da ordem cronológica de pagamentos (fls. 48). Comprovou-se o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos para favorecimento entre outros da empresa J.FERREIRA E L.FERREIRA E ANTÔNIO DE MELO para pagamento de serviços de eletricidade e iluminação da*

*EXPOASA 2009. Não houve justificativa plausível já que a EXPOASA não é serviço essencial que justifique o seu pagamento anterior a combustível, medicamentos e outros.*

## II – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL ACATADO PELA CÂMARA

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 foi Favorável ?

**Sim**

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009, FAVORÁVEL, foi Rejeitado pela Câmara?

**Não**

Resultado = 557 municípios. Vide lista adiante.

## III – PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL REJEITADO PELA CÂMARA

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 foi Favorável ?

**Não**

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009, DESFAVORÁVEL, foi Rejeitado pela Câmara?

**Sim**

Municípios que rejeitaram o parecer prévio desfavorável e suas respectivas justificativas, que foram “literalmente transcritas”.

### ÁGUAS DE SÃO PEDRO

*As alegações constantes dos Relatórios da Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento concluíram que os apontamentos deveriam ser relevados, considerando o esforço do Administrador Público, a saber: 1- Aplicação mínima de 25% no Ensino: A auditoria chegou no percentual final de 24,59%- Desconsiderou-se o apontamento, tendo em vista que as glosas apontadas pela auditoria foram muita severas, especialmente com referência aos gastos com combustíveis. 2- Não aplicação na integralidade dos recursos do Fundeb: A Comissão entendeu que embora a integralidade não tenha sido aplicada no 1º trimestre de 2010, foi efetivamente aplicada no mesmo exercício (2010). Quanto ao Parecer Técnico, não houve considerando a desnecessidade pela Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Casa.*

### APARECIDA D'OESTE

*Acatamento da defesa elaborada pelo Prefeito Municipal, nos autos do TC, nº11/026/09*

#### ARAPEÍ

*Foi constatado mediante perícia técnica que no exercício de 2009 a Prefeitura Municipal de Arapeí/SP aplicou os recursos provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 26,96%, valor este superior ao limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, o que por sua vez, representa um gasto a maior na ordem de 7,81%.*

### BOM SUCESSO DE ITARARÉ

*A administração manteve afastada toda e qualquer conduta que não emblemasse o princípio do interesse público e da conveniência pública, haja vista os suscetíveis saneamentos por parte do gestor em face das impropriedades levantadas, e o Executivo procurou tomar todas as medidas cabíveis para garantir o cumprimento da prescrição constitucional. Para corroborar nossa afirmativa, se faz importante informar que no exercício de 2010, pela tomada de contas (TC 3012/026/10) o Município aplicou 26,87%, e, em 2011 promoveu a aplicação de 27,26% (TC 1484/026/11).*

### BRODOWSKI

*O motivo que levou 2/3 (dois terços) dos Membros desta Câmara Municipal a rejeitarem o Parecer Prévio do TCESP, aprovando as Contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2009, foi o amplo convencimento em razão da defesa apresentada pelo Executivo Municipal.*

### CAIABU

*Não houve apreciação técnica. Os vereadores entenderam que o município passou por diversas dificuldades financeiras e que o senhor Prefeito se empenhou ao máximo para conter os gastos, porém não conseguindo ter êxito*

### CORUMBATAÍ

*Para maiores detalhes sobre a rejeição, favor remeter-se ao Processo TC 602-010/10, protocolo n.º 0971-6227-7296-0420 de 13.04.2010.*

### FERRAZ DE VASCONCELOS

*Houve a rejeição do parecer prévio do TC, referente ao exercício de 2009, tendo em vista a manifestação dos Vereadores por ocasião da votação em Plenário, tudo em obediência aos trâmites previstos em Regimento Interno desta Casa, inciso II, artigo 292 da Resolução n 306/91. Houve apreciação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovando o parecer prévio emitido pelo TCESP.*

### GUARANI D'OESTE

Esta questão foi de cada vereador, ele achando a sua maneira de jogar.

### GUARULHOS

*Houve apreciação técnica pela comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que não concordou com os exames realizados pela fiscalização "In Loco"*

### IGUAPE

*Inobstante o parecer técnico do TCESP a comissão permanente de orçamento, finanças e contabilidade adotou posição contrária em razão de vislumbrar motivos e falhas meramente técnicas e administrativas.*

### INDIANA

*O parecer previo do Egreco Tribunal de contas, nao merece prosperar face a completa ausencia de prejuizo ao erario publico, bem como nao se tem qualquer noticia de atraso no pagamento dos servidores municipais até a presente data, nao sendo a extrapolacao de 1,81% do limite, motivo para rejeição de contas.*

### ITAQUAQUECETUBA

*Direito do contraditório e ampla defesa do Prefeito, resultando no acolhimento pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, destacando a pouca arrecadação e o cumprimento da Legislação.*

### MAUÁ

*Atendendo notificação da Comissão de Finanças o ex-prefeito apresentou justificativas, item por item, com quadros explicativos, que foram aceitos pela comissão e pelo Egrégio Plenário da Câmara. Não houve parecer técnico posto que a Edilidade não dispõe de tal profissional.*

### ORIENTE

*A câmara municipal de oriente decidiu pela aprovação das contas do exercício de 2009, de forma unânime. Após analisar de forma pormenorizada do parecer do Tribunal de Contas, da defesa apresentada pelo gestor público e do parecer jurídico do procurador da Câmara Municipal, as contas de foram aprovadas pelos vereadores tendo em vista ausência de vícios insanáveis na sua gerência, bem como pelo fato de que as falhas apontadas no relatório foram todas supridas e sanadas no exercício em exame ou posteriormente pelo administrador no curso do exercício posterior. Muitas das falhas apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas foram desconsideradas e relevadas pela assessoria técnica do próprio Tribunal de Contas do Estado São Paulo. Posteriormente, sem prejuízo para a administração pública e sem ofensa aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública restou comprovado que o município de Oriente aplicou corretamente a aplicação do fundeb com magistério - 60,39%, artigo 60, xii do adct; investimento dos recursos do fundeb no exercício - 99,70%; despesas com saúde - 20,22, artigo 77, inciso iii, do adct, despesas com pessoal - 40,79%, artigo 20, iii, b, da lrf; resultado orçamentário - superavit de 0,30%. Com relação a divergência apontada pelo Tribunal de Contas de São Paulo a Camara Municipal, acolhendo a defesa apresentada e com fulcro no parecer jurídico da Camara e do parecer da comissão de finanças, obras públicas e orçamento, votou, de forma unanime, pela aprovação das contas do exercício de 2009, tendo em vista a inexistência de vícios, atos de improbidade administrativa, desvio de verba pública, lesão ao erário público, enriquecimento ilícito e má-fe do administrador, e principalmente pelo fato de que as irregularidades apontadas se revestiram de meros erros administrativos, sanados posteriormente (inclusive a glosa feita pelo tribunal de contas). Assim, restou reconhecida a legalidade da aplicação dos recursos públicos na educação, nos percentuais exigidos legalmente, de forma a não macular as contas referentes ao exercício de 2009, gerando sua aprovação. Houve superavit orçamentário no exercício em questão, houve aplicação regular no ensino (acima de 25%, desconsiderando a glosa do tribunal de contas), houve aplicação regular na saúde; regularidade na despesa com pessoal,*

*subsídios de agentes políticos pagos regularmente. Por fim, os demais apontamentos do Tribunal de Contas 00301/026/2009 não foram considerados como ensejadores do parecer de rejeição das contas do exercício de 2009, implicando tão somente em falhas administrativas passíveis, nem mesmo em prejuízo ao poder público e aos princípios constitucionais da administração pública. Assim, em síntese do necessário, foram esses os motivos e fundamentos que ensejaram a aprovação pela câmara municipal, de forma unânime, das contas referentes ao exercício de 2009, do município de oriente.*

### OSASCO

*A Câmara Municipal acolheu a defesa do Prefeito para repelir as irregularidades apontadas pelo e. TCE. Com relação à aplicação no ensino entendeu que foi comprovada a quitação dos restos a pagar ao longo de 2010 e que os empenhos não foram computados na aplicação do ensino em 2010, conforme o repertório jurisprudencial do e. TCE.*

### PIRACICABA

*A comissão de finanças e orçamento entendeu que houve aplicação de 26,06%, acima da exigência constitucional, bem como avaliou que os demais apontamentos não são passíveis de acatamento do parecer prévio desfavorável do TCE. Houve apreciação técnica em audiência pública, onde o prefeito, através de sua equipe técnica, fez defesa e esclarecimentos aos vereadores que, em decisão política e soberana, aprovaram as contas de 2009.*

### POÁ

*A Comissão de Finanças e Orçamento entendeu equivocada a decisão de reduzir das despesas com educação o valor de R\$ 3.537.076,32, pela aquisição de uniformes escolares, tendo em vista não existir proibição legal e que os Tribunais de Justiça inclusive o do Estado de São Paulo, entenderem que despesas com uniforme é aplicação no ensino. Também quanto a não contabilização da importância de R\$ 5.605.691,77, referente aos restos a pagar de 2009, não pagas ate 31 de janeiro, tendo em vista as precedentes do próprio Tribunal de Contas, citado: Atibaia, Ilha Solteira, São Bernardo do Campo e por fim as contas de 2009 de Cubatão. Assim opinou pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas.*

### POLONI

*Não houveram manifestação dos vereadores e simplesmente a votação.*

### PONTES GESTAL

*Inexistência de erro capital. Irregularidades já sanadas segundo o prefeito. Houve parecer da Comissão de Finança e Orçamento.*

### PRESIDENTE ALVES

*Os Vereadores desta Casa de Leis acataram os motivos da defesa da chefe do Poder Executivo que não houve fatos que desabonassem a conduta da Administração Municipal que foram rejeitadas por questões técnicas de ajuste contábeis e financeiros.*

### RESTINGA

*Execução Orçamentária: déficit de 3,38% (R\$ 442.146,53); Aplicação no ensino: 26,56%; Magistério: 52,05%; FUNDEB: 95,47%, Despesas com pessoal: 53,71%; Aplicação na Saúde: 19,71%; Remuneração dos agentes políticos: em ordem; Em seguida, apontaram aquilo que consideraram cumprido pelo Município (fls. 254-255): O Município atendeu à legislação relativa à aplicação de recursos na educação básica, pessoal e saúde; Os pagamentos dos precatórios estão de acordo com a legislação vigente; As transferências à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal, havendo declaração do Legislativo certificando que recebeu os repasses no prazo; A aplicação dos recursos do FUNDEB, acima dos 95% do montante recebido tem sido aceita pelo E. TCE/SP, nos termos do artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, com recomendação ao Administrador que mantenha a parcela restante em contas vinculada para aplicação em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação, alertando-o para que aplique toda a verba recebida; Por fim, votaram pela emissão de parecer desfavorável com os seguintes fundamentos, também extraídos das fls. 254-255: A aplicação a menor no magistério (52,05%) descumpra o disposto no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que é grave; O desequilíbrio orçamentário vem ocorrendo a quatro anos consecutivos (2006: 2,5%; 2007: 0,85%, 2008: 4,85%; 2009: 3,38%), revelando inadequada gestão das contas públicas e descumprimento do artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscais; O Executivo não adotou medidas de contingenciamento das despesas, o que agravou sua situação financeira e aumentou o endividamento de curto prazo (restos a pagar sem disponibilidade financeira) o que comprometerá a execução financeira do exercício subsequente.*

#### SALTO

*Houve explanação da matéria pela Prefeitura, informando que foi realizado pagamento à empresa Corpus referente manutenção reparadora e preventiva nas unidades de Educação Municipal, valores esses não considerados pelo TCE-SP no percentual aplicado na educação, causando uma diminuição no percentual calculado.*

#### SANTANA DA PONTE PENSA

*Não gerou nenhum prejuízo ao erário público, os percentuais não foram utilizados em razão das providências que estavam sendo tomadas em face da implantação do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, bem como relativamente ao concurso público cujas contratações foram levadas a efeito já no final do exercício.*

#### SÃO JOSÉ DO BARREIRO

*Os precatórios que ensejaram na reprovação das contas pelo TCE foram integralmente quitados no exercício de 2010 e por não haver clareza sobre a ocorrência de efetivo prejuízo ou não aos cofres públicos é que o Parecer foi contrariado. Não houve apreciação técnica.*

#### SUMARÉ

*Decisão do Tribunal de Contas divergiu da Assessoria Técnica as fls. 127/133 do TC nº 175/026/09, pois indicou percentual de 54,15%, incluindo-se gastos decorrentes de repasse ao terceiro setor. A Comissão de Finanças entendeu que deveria ser excluído ainda das despesas com pessoal, a licença prêmio e revisão geral anual, conforme julgados do próprio tribunal de contas. O déficit financeiro (-2,81%) se deu em virtude de gastos com recursos próprios nas ações de saúde e ensino, tal falha poderia ser levada ao campo das recomendações. Quanto aos precatório a prefeitura tem priorizado*

*o pagamento, tendo por ocasião de sua justificativa comprovado o pagamento de R\$ 19.617.096,18. O Município aderiu a Emenda Constitucional 62, depositando mensalmente 1/12 avos da 1% RCL.*

#### TREMEMBÉ

*Resposta do Assessor Técnico Legislativo da Câmara: Destarte, cumpre salientar que, a decisão de rejeição ou acolhimento do parecer do Tribunal de Contas foi tomado pelo Plenário da Casa assegurando ao Chefe do Executivo, ampla defesa e contraditório, estes pormenorizados pela manifestação escrita, bem como sustentação oral no Plenário no ato de seu julgamento. Assim, como é sabido, o Plenário, dada a garantia constitucional, é livre para expressar seu voto bem como sua opinião. Sendo certo que eventuais excessos cometidos por este ou aquele vereador ao expressar seu voto, deve ser investigado*

*analisado em autos apartados, todavia, sem qualquer liame com as contas da Câmara Municipal em análise. Por derradeiro, a atuação da Câmara Municipal, através da Comissão de Finanças e Orçamento, foi extremamente legalista, com emissão de decreto acompanhando a orientação dessa Corte, todavia, em Plenário, os pareceres restaram rejeitados por dois terços dos votos desta Casa.*

#### IV – PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL ACATADO PELA CÂMARA

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 foi Favorável?

#### Não

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009, DESFAVORÁVEL, foi Rejeitado pela Câmara?

#### Não

Municípios que não rejeitaram o parecer prévio desfavorável e suas respectivas justificativas, que foram “literalmente transcritas”.

**ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDOES, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, IBIRAREMA, IEPÊ, ITAPIRAPUÃ, PAULISTA, ITAPUÍ, JANDIRA, MARABÁ PAULISTA, MESÓPOLIS, PALMITAL, SARAPUÍ, TABOÃO DA SERRA, TAUBATÉ.**

*Sem justificativa apresentada.*

#### MONTE CASTELO

*Segundo o voto do relator o prefeito que assumiu nesses 59 dias sr. Francisco Soares de Lima não tem nenhuma responsabilidade sobre os atos praticados pelo ex prefeito sr. Odair Silis, o qual foi cassado pela Camara Municipal.*

#### Anexo I – Municípios com Parecer Prévio Favorável acatado pela Câmara

ADAMANTINA, ADOLFO, AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, ALAMBARI, ALFREDO MARCONDES, ALTAIR, ALTINÓPOLIS, ALTO ALEGRE, ALUMÍNIO, ÁLVARES FLORENCE, ÁLVARES MACHADO, ALVINLÂNDIA, AMERICANA, AMÉRICO BRASILIENSE, AMÉRICO DE CAMPOS, AMPARO, ANALÂNDIA, ANDRADINA, ANGATUBA, ANHEMBI, ANHUMAS, APIÁ, ARAÇATUBA,

ARAÇOIABA DA SERRA, ARAMINA, ARANDÚ, ARARAQUARA, ARCO-IRIS, AREALVA, AREIAS, AREIÓPOLIS, ARIRANHA, ARTUR NOGUEIRA, ARUJÁ, ASPÁSIA, ASSIS, AURIFLAMA, AVAÍ, AVANHANDAVA, AVARÉ, BADO BASSITT, BALBINOS, BÁLSAMO, BARAO DE ANTONINA, BARBOSA, BARIRI, BARRA BONITA, BARRA DO CHAPÉU, BARRETOS, BARRINHA, BARUERI, BASTOS, BATATAIS, BAURU, BEBEDOURO, BENTO DE ABREU, BERNARDINO DE CAMPOS, BILAC, BIRIGUI, BIRITIBA MIRIM, BOA ESPERANÇA DO SUL, BOCAINA, BOFETE, BOITUVA, BORÁ, BORACIA, BORBOREMA, BOREBI, BOTUCATU, BRAGANÇA PAULISTA, BRAÚNA, BREJO ALEGRE, BURI, BURITAMA, BURITIZAL, CABRÁLIA PAULISTA, CABREÚVA, CAÇAPAVA, CACHOEIRA PAULISTA, CACONDE, CAFELÂNDIA, CAIEIRAS, CAIUÁ, CAJATI, CAJOBI, CAJURÚ, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CAMPO LIMPO PAULISTA, CAMPOS DO JORDÃO, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CANANÉIA, CANAS, CÂNDIDO MOTA, CÂNDIDO RODRIGUES, CANITAR, CAPÃO BONITO, CAPIVARI, CARDOSO, CÁSSIA DOS COQUEIROS, CATANDUVA, CATIGUÁ, CEDRAL, CERQUEIRA CÉSAR, CERQUILHO, CESÁRIO LANGE, CHARQUEADA, CHAVANTES, CLEMENTINA, COLINA, COLÔMBIA, CONCHAL, CONCHAS, CORDEIRÓPOLIS, COROADOS, CORONEL MACEDO, COSMÓPOLIS, COSMORAMA, COTIA, CRAVINHOS, CRISTAIS PAULISTA, CRUZÁLIA, CRUZEIRO, CUBATAO, CUNHA, DESCALVADO, DIRCE REIS, DIVINOLÂNDIA, DOBRADA, DOIS CÓRREGOS, DOLCINÓPOLIS, DOURADO, DRACENA, DUARTINA, DUMONT, ECHAPORÃ, ELDORADO, ELIAS FAUSTO, ELISIARIO, EMBAÚBA, EMBÚ DAS ARTES, EMBU GUAÇÚ, EMILIANÓPOLIS, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTIVA GERBI, ESTRELA DO NORTE, ESTRELA D'OESTE, FARTURA, FERNANDO PRESTES, FERNANDÓPOLIS, FERNÃO, FLOREAL, FLÓRIDA PAULISTA, FLORÍNEA, FRANCA, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, GABRIEL MONTEIRO, GÁLIA, GARÇA, GASTÃO VIDIGAL, GAVIAO PEIXOTO, GENERAL SALGADO, GETULINA, GLICÉRIO, GUAÍÇARA, GUAIMBÊ, GUAÍRA, GUAPIARA, GUAPIAU, GUARÁ, GUARAÇAI, GUARACI, GUARANTÃ, GUARARAPES, GUARAREMA, GUARATINGUETÁ, GUARÉ, GUARIBA, GUATAPARÁ, GUZOLÂNDIA, HERCULÂNDIA, HOLAMBRA, HORTOLÂNDIA, IACANGA, IACRI, IARAS, IBATÉ, IBIRÁ, IBITINGA, IBIÚNA, ICÉM, IGARAÇU DO TIETÊ, IGARAPAVA, IGARATÁ, ILHA COMPRIDA, ILHA SOLTEIRA, ILHABELA, INDIATUBA, INDIAPORÃ, INUBIA PAULISTA, IPAUSSU, IPERÓ, IPEÚNA, IPIGUA, IPORANGA, IPUÃ, IRACEMÁPOLIS, IRAPUÃ, IRAPURU, ITABERÁ, ITAÍ, ITAJOBI, ITAJÚ, ITANHAÉM, ITAÓCA, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPETININGA, ITAPEVA, ITAPEVI, ITAPIRA, ITÁPOLIS, ITAPORANGA, ITAPURA, ITARARÉ, ITARIRI, ITATIBA, ITATINGA, ITIRAPINA, ITIRAPUÃ, ITOBI, ITU, ITUVERAVA, JABORANDI, JABOTICABAL, JACARÉ, JACI, JACUPIRANGA, JALES, JAMBEIRO, JARDINOPOLIS, JARINÚ, JAÚ, JERIQUEARA, JOÃO RAMALHO, JOSÉ BONIFÁCIO, JUMIRIM, JUNDIAÍ, JUNQUEIRÓPOLIS, JUQUIÁ, JUQUITIBA, LAGOINHA, LARANJAL PAULISTA, LAVÍNIA, LAVRINHAS, LEME, LENÇÓIS PAULISTA, LIMEIRA, LINDÓIA, LINS, LORENA, LOURDES, LOUVEIRA, LUCÉLIA, LUCIANÓPOLIS, LUIZ ANTÔNIO, LUIZÍÂNIA, LUPÉRCIO, LUTÉCIA, MACATUBA, MACAUBAL, MACEDÔNIA, MAGDA, MAIRINQUE, MAIRIPORÃ, MANDURI, MARACAÍ, MARAPOAMA, MARIÁPOLIS, MARÍLIA, MARINÓPOLIS, MATÃO, MENDONÇA, MERIDIANO, MINEIROS DO TIETE, MIRA ESTRELA, MIRACATU, MIRANDÓPOLIS, MIRANTE DO PARANAPANEMA, MIRASSOL, MIRASSOLÂNDIA, MOCOCA, MOGI DAS CRUZES, MOGI MIRIM, MOMBUCA, MONÇÕES, MONTE ALEGRE DO SUL, MONTE ALTO, MONTE APRAZÍVEL, MONTE AZUL PAULISTA, MONTEIRO LOBATO, MORRO AGUDO, MORUNGABA, MOTUCA, MURUTINGA DO SUL, NANTES, NARANDIBA, NATIVIDADE DA SERRA, NAZARÉ PAULISTA, NEVES PAULISTA, NHANDEARA, NIPOÃ, NOVA ALIANÇA, NOVA CAMPINA, NOVA CANAÃ PAULISTA, NOVA CASTILHO, NOVA EUROPA, NOVA GRANADA, NOVA GUATAPORANGA, NOVA INDEPENDÊNCIA, NOVA LUZITÂNIA, NOVA ODESSA, NOVAIS, NOVO HORIZONTE, NUPORANGA, OCAUÇU, OLEO, OLÍMPIA, ONDA VERDE, ORINDIÚVA, OSCAR BRESSANE, OSVALDO CRUZ, OURINHOS, OURO VERDE, OUROESTE, PACAEMBU, PALESTINA, PALMARES PAULISTA, PALMEIRA D'OESTE, PANORAMA, PARAGUAÇU PAULISTA, PARAIBUNA, PARAÍSO, PARANAPANEMA, PARANAPUÃ, PARAPUÃ, PARDINHO, PARIQUERA-AÇU, PARISI, PATROCINIO

PAULISTA, PAULICÉIA, PAULÍNIA, PAULISTÂNIA, PAULO DE FARIA, PEDERNEIRAS, PEDRA BELA, PEDRANÓPOLIS, PEDREGULHO, PEDREIRA, PEDRINHAS PAULISTA, PEDRO DE TOLEDO, PENÁPOLIS, PEREIRA BARRETO, PEREIRAS, PERUIBE, PIACATU, PIEDADE, PILAR DO SUL, PINDORAMA, PINHALZINHO, PIQUEROBI, PIQUETE, PIRACAIA, PIRAJU, PIRAJUÍ, PIRANGI, PIRAPOZINHO, PIRASSUNUNGA, PIRATININGA, PITANGUEIRAS, PLANALTO, PLATINA, POMPÉIA, PONGAÍ, PONTAL, PONTALINDA, POPULINA, PORANGABA, PORTO FELIZ, PORTO FERREIRA, POTIM, POTIRENDABA, PRACINHA, PRADÓPOLIS, PRAIA GRANDE, PRATÂNIA, PRESIDENTE BERNARDES, PRESIDENTE EPITÁCIO, PRESIDENTE PRUDENTE, PRESIDENTE VENCESLAU, PROMISSÃO, QUADRA, QUATÁ, QUEIROZ, QUELUZ, QUINTANA, RAFARD, RANCHARIA, REDENÇÃO DA SERRA, REGENTE FEIJÓ, REGINÓPOLIS, REGISTRO, RIBEIRA, RIBEIRÃO BONITO, RIBEIRÃO BRANCO, RIBEIRÃO CORRENTE, RIBEIRÃO DO SUL, RIBEIRÃO DOS INDIOS, RIBEIRÃO GRANDE, RIBEIRÃO PIRES, RIBEIRÃO PRETO, RIFAINA, RINCÃO, RIO DAS PEDRAS, RIO GRANDE DA SERRA, RIOLÂNDIA, RIVERSUL, ROSEIRA, RUBIÁCEA, RUBINÉIA, SABINO, SAGRES, SALES, SALES OLIVEIRA, SALESÓPOLIS, SALMOURÃO, SALTINHO, SALTO DE PIRAPORA, SALTO GRANDE, SANDOVALINA, SANTA ADÉLIA, SANTA ALBERTINA, SANTA CLARA D'OESTE, SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SANTA ERNESTINA, SANTA FÉ DO SUL, SANTA GERTRUDES, SANTA ISABEL, SANTA LÚCIA, SANTA MARIA DA SERRA, SANTA MERCEDES, SANTA RITA D'OESTE, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SANTA ROSA DE VITERBO, SANTA SALETE, SANTANA DE PARNAÍBA, SANTO ANASTÁCIO, SANTO ANDRÉ, SANTO ANTONIO DE POSSE, SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, SANTO ANTONIO DO JARDIM, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ, SANTOS, SÃO BENTO DO SAPUCAI, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, SÃO JOÃO DE IRACEMA, SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, SÃO JOAQUIM DA BARRA, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO LOURENÇO DA SERRA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, SÃO MANUEL, SAO MIGUEL ARCANJO, SÃO PEDRO, SÃO PEDRO DO TURVO, SÃO ROQUE, SÃO SEBASTIÃO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, SÃO SIMÃO, SÃO VICENTE, SARUTAIÁ, SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, SERRA AZUL, SERRA NEGRA, SERRANA, SERTÃOZINHO, SETE BARRAS, SEVERÍNIA, SILVEIRAS, SOCORRO, SOROCABA, SUD MENNUCCI, SUZANÁPOLIS, TABAPUÃ, TABATINGA, TACIBA, TAGUAÍ, TAIACU, TAIUVA, TAMBAÚ, TANABI, TAPIRÁI, TAPIRATIBA, TAQUARITINGA, TAQUARITUBA, TAQUARIVÁI, TARABAI, TARUMA, TATUÍ, TEJUPÁ, TEODORO SAMPAIO, TERRA ROXA, TIETÊ, TIMBURI, TORRE DE PEDRA, TORRINHA, TRABIJU, TRES FRONTEIRAS, TUIUTI, TUPÃ, TUPI PAULISTA, TURIÚBA, TURMALINA, UBARANA, UBATUBA, UBIRAJARA, UCHÔA, UNIÃO PAULISTA, URÂNIA, URU, URUPÊS, VALENTIM GENTIL, VALINHOS, VALPARAÍSO, VARGEM, VARGEM GRANDE DO SUL, VARGEM GRANDE PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, VERA CRUZ, VINHEDO, VIRADOURO, VISTA ALEGRE DO ALTO, VITÓRIA BRASIL, VOTORANTIM, VOTUPORANGA, ZACARIAS.

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

**PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -27/08 A 04/09 REDISTRIBUICAO DE PROCESSO**  
**TIP: REVISAO DE JULGADO**  
 PROCESSO: TC 12518/026/11  
 INTERESSADO: GILBERTO NOGUEIRA PENIDO  
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -03/09 A 04/09 DISTRIBUICAO ALEATORIA E EQUITATIVA**  
**TIP: CONTRATO**  
 NUM. DA ORIGEM: 5499/2013 - TC 30871/026/13  
 FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA"  
 CPM CONCESSIONARIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S/A  
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
 NUM. DA ORIGEM: 30907/2013 - TC 910/005/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
 CIA PRUDENTINA DESENVOLV.PRESIDENTE PRUDENTE  
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
 NUM. DA ORIGEM: 30898/2013 - TC 911/005/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
 CIA PRUDENTINA DESENVOLV.PRESIDENTE PRUDENTE  
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
 NUM. DA ORIGEM: 30894/2013 - TC 912/005/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
 CIA PRUDENTINA DESENVOLV.PRESIDENTE PRUDENTE  
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
 NUM. DA ORIGEM: 59/2013 - TC 913/005/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
 IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A  
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA  
 NUM. DA ORIGEM: 85/2013 - TC 914/005/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
 AUTO POSTO ZEPHA TS LTDA  
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

**TIP: PREST.CONTAS-REP.PUBL.TERC.SETOR CG/TP/CV/ VIR.INF**  
 TC 27045/026/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
 ABASC -ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ACAO SOCIAL CRISTA E OU  
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA  
 TC 19858/026/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
 NUCLEO BENEFICENTE JOANA DARCI  
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

**PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -03/09 A 04/09 DISTRIBUICAO POR PREVENCAO**  
**TIP: CONTRATO**  
 NUM. DA ORIGEM: 53943/2012 - TC 43848/026/12  
 COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-S  
 TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA  
 CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO  
 NUM. DA ORIGEM: 44/2008 - TC 30208/026/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA  
 AUTO POSTO KALYMAR  
 CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO

**TIP: REPRESENTACAO**  
 TC 421/004/11  
 CLEBER BARALDI VIANA  
 CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTA  
 CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO  
 TC 29041/026/11  
 SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

**TIP: PREST.CONTAS-CONV.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIVADA**  
 TC 22771/026/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
 ESPACO SOLIDARIO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL  
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**TIP: PREST.CONTAS-CONVENIO REPASSES ORGAOS PUBL.VLR.SUP**  
 TC 30926/026/13  
 COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA  
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
 TC 31174/026/13  
 COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS  
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA  
 TC 31175/026/13  
 COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA  
 CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO  
 TC 31350/026/13  
 COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL  
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
 TC 31351/026/13  
 COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO  
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
 TC 31352/026/13  
 COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS  
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

**TIP: REPRESENTACAO**  
 EXPEDIENTE: TC 117/008/11  
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA  
 MONICA MARIA SILVA: MUNICIPE DE OLIMPIA  
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 04/09 A 05/09 PREVENTIVA**  
**TIP: REPRESENTACAO CONTRA EDITAL**  
 00002234.989.13-5  
 SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA  
 CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE GOVERNO DE SAO JOAO DA BOA VISTA - CONDERG  
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA  
 00002235.989.13-4  
 SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO  
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**TIP: CONTRATO**  
 00002228.989.13-3  
 CEM DEZ CONSTRUCOES LTDA - ME  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE  
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO  
 00002232.989.13-7  
 SEVEN FIRE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA. - EPP  
 DIVISAO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MARILIA - DRA 10 - SECRETARIA DA FAZENDA  
 CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO  
 00002233.989.13-6  
 MAESTRO SISTEMAS PUBLICOS LTDA - EPP  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA  
 CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO

**TIP: REPRESENTACAO**  
 00001701.989.13-9  
 MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACAÍ  
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
 00001884.989.13-8  
 PEDREIROS PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ PAULISTA  
 CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA  
 00001925.989.13-9  
 CITRORIO SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS  
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
 00001946.989.13-4  
 REIS OFFICE PRODUCTS SERVICOS LTDA  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

**PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 04/09 A 05/09 ALEATORIA**  
**TIP: APOSENTADORIA - EC-70**  
 00002236.989.13-3  
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IPIGUA - IPREM-IPIGUA  
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
 00002248.989.13-9  
 ORGANIZACAO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL-OMSS  
 AUDITOR: JOSUE ROMERO  
 00002249.989.13-8  
 ORGANIZACAO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL-OMSS  
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

**TIP: PENSÃO MENSAL**  
 00002238.989.13-1  
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IPIGUA - IPREM-IPIGUA  
 AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
 00002245.989.13-2  
 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO - FUSBEMO  
 AUDITOR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES  
 00002250.989.13-4  
 ORGANIZACAO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL-OMSS  
 AUDITOR: JOSUE ROMERO

**TIP: ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO**  
 00002251.989.13-3  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO  
 AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
 00002259.989.13-5  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS  
 AUDITOR: JOSUE ROMERO  
 00002262.989.13-0  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPASIA  
 AUDITOR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES  
 00002263.989.13-9  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS  
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
 00002265.989.13-7  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
 AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

**TIP: REPRESENTACAO CONTRA EDITAL**  
 00002239.989.13-0  
 MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
 CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO  
 00002240.989.13-7  
 SUPORTE SERVICOS GERAIS LTDA  
 ALMOXARIFADO USP - COORDENADORIA DO CAMPUS LUIZ DE QUEIROS  
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
 00002243.989.13-4  
 ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMATICA - ME  
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
 CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
 00002246.989.13-1  
 MARIO DE OLIVEIRA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
 CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
 00002253.989.13-1  
 LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO  
 CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

**TIP: APOSENTADORIA**  
 00002237.989.13-2  
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IPIGUA - IPREM-IPIGUA  
 AUDITOR: JOSUE ROMERO  
 00002244.989.13-3  
 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO - FUSBEMO  
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
 00002247.989.13-0  
 ORGANIZACAO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL-OMSS  
 AUDITOR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES  
 00002260.989.13-2  
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ASPASIA - IPREM-ASPASIA  
 AUDITOR: SAMY WURMAN

**TIP: ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO**  
 00002257.989.13-7  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS  
 AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
 00002264.989.13-8  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRA  
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

**TIP: REPRESENTACAO**  
 00001790.989.13-1  
 SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LINS E REGIAO - SINFUSP DE LINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS  
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
 00001868.989.13-8  
 LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POA  
 CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO  
 00002045.989.13-4  
 TRAJETO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
 CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -03/09 A 04/09 DISTRIBUICAO ALEATORIA E EQUITATIVA**  
**TIP: CONTRATO**  
 NUM. DA ORIGEM: 3238002/2013 - TC 25995/026/13  
 COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO  
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 AUDITOR: JOSUE ROMERO  
 NUM. DA ORIGEM: 41862/2011 - TC 16866/026/13  
 SUBSECRETARIA DE COMUNICACAO  
 CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA  
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
 NUM. DA ORIGEM: 167/2009 - TC 895/014/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA  
 VALE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.  
 AUDITOR: SAMY WURMAN  
 NUM. DA ORIGEM: 1/2011 - TC 903/014/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA  
 IPEN - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.  
 AUDITOR: SILVIA MONTEIRO  
 NUM. DA ORIGEM: 1/2006 - TC 3344/003/08  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
 MARIA SANTA ROCHA INFORMATICA ME  
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
 NUM. DA ORIGEM: 25010009/2010 - TC 3311/026/11  
 DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO LESTE 5  
 DEP DEDETIZACAO LTDA  
 AUDITOR: JOSUE ROMERO  
 NUM. DA ORIGEM: 876/2010 - TC 33954/026/11  
 CENTRO DE REFERENCIA DA SAUDE DA MULHER  
 VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
 AUDITOR: SAMY WURMAN  
 NUM. DA ORIGEM: 135/2011 - TC 828/010/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO  
 EDACOM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA  
 AUDITOR: SILVIA MONTEIRO  
 NUM. DA ORIGEM: 1450/2010 - TC 6954/026/12  
 GABINETE DO COORDENADOR  
 FUNDACAO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO  
 AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
 NUM. DA ORIGEM: 1000101276176/2009 - TC 29259/026/09  
 GABINETE DO COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRACAO  
 CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO  
 AUDITOR: JOSUE ROMERO  
 NUM. DA ORIGEM: 2140/2013 - TC 25858/026/13  
 GRUPAMENTO RADIO PATRULHA AEREA POL MILITAR  
 JOAO NEGRAO  
 HELICOPTEROS DO BRASIL S/A  
 AUDITOR: SAMY WURMAN  
 NUM. DA ORIGEM: 10/2005 - TC 449/005/06  
 CAMARA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA  
 CONSTRUTORA CARYMA S/C LTDA  
 AUDITOR: SILVIA MONTEIRO

**TIP: ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO**  
 TC 28205/026/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA  
 AUDITOR: JOSUE ROMERO

**TIP: CONVENIO-REPASSES A ORGAOS PUBLICO**  
 TC 4243/026/12  
 COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
 AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

**TIP: PREST.CONTAS-AUX/SUB/CONTR-TERC.SETOR**  
 TC 2122/003/09  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
 IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA  
 AUDITOR: JOSUE ROMERO  
 TC 1653/003/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA  
 CENTRO DE ACAO COMUNITARIA DE PAULINIA  
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
 TC 1654/003/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA  
 ASSOCIACAO INFANCIA E JUVENTUDE DE PAULINIA  
 AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

**TIP: BALANCO GERAL DO EXERCICIO - EXERCICIO DE 2010**  
 NUM. DA ORIGEM: 244/2009 - TC 924/026/10  
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE BIRIGUI  
 AUDITOR: SILVIA MONTEIRO

**PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -03/09 A 04/09 DISTRIBUICAO POR PREVENCAO**  
**TIP: CONTRATO**  
 NUM. DA ORIGEM: 1/2006 - TC 3347/003/08  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
 MJ SALES & CIA LTDA  
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
 NUM. DA ORIGEM: 2/2006 - TC 3346/003/08  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
 CAMBERLEM SP LOCADORA LTDA  
 AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
 NUM. DA ORIGEM: 509/2011 - TC 829/010/13  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO  
 LIFE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA  
 AUDITOR: SILVIA MONTEIRO

**TIP: PREST.CONTAS-AUX/SUB/CONTR-TERC.SETOR**  
 TC 17170/026/11  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
 ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DAS F  
 AUDITOR: SAMY WURMAN

**DESPACHOS****DESPACHOS DO PRESIDENTE**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
 Proc.: 00001919.989.13-7  
 Representante: GÓCIL SERVICOS GERAIS LTDA. REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE. Assunto: Edital de Concorrência nº 004/13 Registro de Preços - Processo Administrativo nº 2447/13. Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, visando a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos, especificados no Anexo I, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 3450 de 04 de outubro de 2002.  
 Vistos.  
 Deve ser apresentado na íntegra o documento que nomeou e constituiu o subscritor da inicial, Senhor Marcos Sinigoi, como Procurador da Representante, razão pela qual concedo o prazo de (5) cinco dias para a regularização do processamento requerido.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-13395/026/07. Expediente: TC-28013/026/13.  
 Interessado: Clovis Volpi, ex-Prefeito de Ribeirão Pires.  
 Assunto: Pedido de parcelamento do valor da multa.  
 Vistos.  
 Considerando a manifestação precedente do Gabinete Técnico da Presidência, defiro o parcelamento requerido em (5) cinco parcelas iguais e sucessivas, respeitando-se, assim, o limite estabelecido na Resolução PGE nº 6 de 04/04/12 que estabeleceu as condições para eventual execução fiscal em relação às multas aplicadas por este Tribunal.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-553/009/08. Expediente: TC-430/016/13.  
 Interessada: Alaise Ida Campos Moraes Vasconcelos, ex-Prefeita de Nova Campina. Assunto: Pedido de parcelamento do valor da multa.  
 Vistos.  
 Considerando a manifestação precedente do Gabinete Técnico da Presidência, defiro o parcelamento requerido em (3) três parcelas iguais e sucessivas, respeitando-se, assim, o limite estabelecido na Resolução PGE nº 6 de 04/04/12 que estabeleceu as condições para eventual execução fiscal em relação às multas aplicadas por este Tribunal.  
 Publique-se.  
 Expediente: TC-813/014/13.  
 Interessado: Faúse Frayha, município de Guaratinguetá.  
 Assunto: Consulta sobre a acumulação remunerada de cargos públicos.  
 Vistos.  
 Considerando a manifestação precedente do Gabinete Técnico da Presidência, INDEFIRO liminarmente a consulta formulada por absoluta falta de amparo legal, consoante o contido no artigo 226 do Regimento Interno deste Tribunal, pela razão de o interessado não ser parte legítima para consultar esta Corte de Contas e de se tratar efetivamente de assessoramento jurídico em caso concreto.  
 Ao Cartório para providenciar o envio de cópias deste expediente à Fiscalização com a finalidade de subsidiar a próxima inspeção ordinária.  
 Determino, em consequência, o arquivamento do presente expediente.  
 Publique-se.  
 Expediente: TC – 1146/002/13.  
 Interessada: Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP, por seu Diretor Técnico Administrativo, Marcelo Rochel. Assunto: Consulta.  
 Trata-se de consulta formulada por Marcelo Rochel, Diretor Técnico Administrativo da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP.  
 O Expediente seguiu preliminarmente para o Gabinete Técnico da Presidência – GTP, que opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, entendendo, que, além da consultante não ser parte legítima conforme previsão do art. 226 do Regimento Interno deste Tribunal, a situação fática não se enquadra, pois o pedido configura assessoramento jurídico a caso concreto, extrapolando o dispositivo regimental.  
 Efetivamente, a questão suscitada não merece acolhida, por quanto não compete a esta Corte manifestar-se sobre atos inerentes à gestão administrativa.  
 Nessa conformidade, com fundamento no artigo 226 e § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, INDEFIRO, liminarmente a consulta formulada pela Sr. Marcelo Rochel, Diretor Técnico Administrativo da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP, determinando, em consequência, o arquivamento do expediente.  
 Publique-se.  
 Proc.: TC-000975/004/09. Expedientes: TC-001158/004/13.  
 Órgão: Prefeitura do Município de Echaporã. Interessado: Osvaldo Bedusque – ex prefeito. Objeto: Recurso Ordinário. Assunto: falta de procuração. Advogado: Claudinei aparecido Mosca – OAB/SP nº 116.947.  
 Visto.  
 Considerando que a peça recursal não está instruída com a procuração outorgada pelo interessado; aplico, por força do dispositivo do artigo 116 da Lei Complementar nº 709/93, a regra insculpida no artigo 37 do Código de Processo Civil, o prazo estipulado de 15 (quinze) dias para suprimento da falha.  
 Publique-se.

**DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
 Processo: TC-002283/989/13-5  
 Representante: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., por Peter Igor Volf – Procurador.  
 Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.  
 Responsável: Flávia Mendes Gomes - Prefeita.  
 Objeto: Representação contra edital do pregão presencial nº 083/2013, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de sistemas de informática para a Secretaria Municipal de Educação, através de licença de uso e suporte técnico.  
 Observação: data deabertura - 09/09/2013, às 09h00m.  
 Nota: primeira versão impugnada – ordenada a retificação – Decisão do E. Tribunal Pleno em 31/07/13.  
 ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. formula representação contra instrumento convocatório do pregão presencial nº 83/2013, relançado pela PREFEITURA MUNICIPAL ORLÂNDIA, objetivando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de sistemas de informática para a Secretaria Municipal de Educação, através de licença de uso e suporte técnico.  
 Assim como fizera relativamente à primeira versão do instrumento convocatório (previamente analisado nos autos do TC-1420/989/13-9) censura a não exigência de balanço patrimonial e de comprovação de índices contábeis - o que qualifica "extremamente peculiar" - e acusa a falta de coincidência entre prazos para realização de visita técnica e abertura do pregão. Inova, contudo, desta feita, ao reclamar dispositivo que remeta ou estipule valor estimado da contratação, circunstância, a seu ver, inibidora da participação das empresas.  
 Por fim, requer o acolhimento da representação, reforma ou a anulação do instrumento convocatório.

É a síntese.  
Trata-se de edital lançado pela Prefeitura de Orlandia e, como a primeira versão[1], objeto de insurgência da empresa Allbrax.

Todavia, das três censuras ora formuladas, duas já foram fundamentadamente rechaçadas quando do exame prévio da primeira versão do texto (não exigência de Balanço Patrimonial e índices para aferir a qualificação econômico-financeira; prazo para visita técnica), e a que se acresce agora não espelha novidade frente ao teor do edital pretérito.

Assim, de considerar incidente preclusão do direito de postulação de novo exame antecipado sob o rito especialíssimo, quanto mais diante dos efeitos negativos que outra eventual ordem de paralisação poderia acarretar à contratação dos serviços de interesse do órgão licitador.

Teve a Allbrax assegurada seu direito de impugnar, o qual exerceu em plenitude ao ofertar representação e ver avaliado previamente o primeiro instrumento de convocação, nos autos do TC-1420/989/13; daí, nada justifica compareça para pleitear a reabertura de discussões com a reavaliação do texto preexistente.

Importante lembrar, a propósito, que a utilização do exame prévio de edital como mero instrumento para retardar a realização de licitações, mercê do fatiamento de impugnações que podem e devem ser apresentadas desde logo[2] é nociva à finalidade da lei e pode caracterizar o crime previsto no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

Nas circunstâncias, importa lembrar ao representante que análise de supostas impropriedades do edital merecerão tratamento adequado no caso concreto.

Com base nos fundamentos acima expostos, INDEFIRO a liminar de sustação do certame, e determino o arquivamento dos autos.

Antes, porém, ciência ao MP, e trânsito pela Diretoria de Fiscalização competente para simples anotações.

Publique-se.

Expediente: nº 002243.989.13-4

Representante: Anderson Evandro Luperine Informática – EPP pelo sócio proprietário.

Representado: Instituto de Previdência Social de Campinas-CAMPREV

Responsável: José Ferreira Campos Filho – Diretor Presidente

Assunto: Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 02/2013 (Processo Administrativo nº 13/25/1913), do tipo menor preço global, para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta e digitalização dedocumntação e de características biométricas dos servidores inativos e beneficiáriosdo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas — CAMPREV, com análise de risco populacional e visitas a domicílio, de acordo com orientações do Ministério da Previdência Social - MPS para atualização da base de dados no SIPREV.

Data da sessão pública: 06 de setembro de 2013 às 10h Vistos.

Examina-se Representação formulada por Anderson Evandro Luperine Informática – EPP em face do edital do Pregão Presencial nº 02/2013 (Processo Administrativo nº 13/25/1913), do tipo menor preço global, lançado pelo Instituto de Previdência Social de Campinas-CAMPREV, para realização de CensoPrevidenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta e digitalização dedocumntação e de características biométricas dos servidores inativos e beneficiáriosdo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas — CAMPREV, com análise de risco populacional e visitas a domicílio, de acordo com orientações doMinistério da Previdência Social - MPS para atualização da base de dados noSIPREV.

Crítica o Representante a publicação do edital sem a devida assinatura pelo responsável.

Requer, em síntese, suspensão do certame e ulterior anulação do ato convocatório.

Estes os fatos.Decido.

Em sede de exame prévio de editais, este Tribunal tem firmado entendimento de que somente é cabível a determinação de suspensão do certame ou, em última instância, retificação de instrumento já lançado, quando existirem nas impugnações formuladas flagrante ilegalidade ou condição restritiva capaz de reduzir significativamente o rol de potenciais interessados.

Deste caso não se trata.

Com efeito, a dúvida quanto à ausência, no edital, de identificação da respectiva autoridade responsável parece decorrer de simples erro formal cometido pela CAMPREV, haja vista haver consignado competir à autoridade máxima os atos procedimentais relevantes, a exemplo do disposto nos itens 11.2.1 e 15.3.

Tal omissão, entretanto, poderia haver sido superada pelo Representante com uma simples consulta à página eletrônica da entidade “setor instituição – Diretoria Executiva” ou, ainda, ao Diário Oficial do Município de Campinas,datado de 13.08.2013, cuja página 33 consigna extrato do aviso de licitação devidamente autorizado pelo Diretor Presidente, Sr. José Ferreira Campos Filho.

É de se levar em conta, ainda, que pedido de esclarecimentos complementares ou mesmo dúvidas poderiam ser submetidos à prévia consideração do órgão licitante, na exata medida estabelecida no item 19 das Disposições Gerais - formulação de esclarecimentos, não se justificando o acionamento do Órgão de Controle Externo para a solução de pendências não comprovadamente capazes de provocar dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessas condições e restrito ao ponto inquinado na inicial, indefiro a suspensão do Pregão Presencial nº 02/2013 (Processo Administrativo nº 13/25/1913), lançado pelo Instituto de Previdência Social de Campinas-CAMPREV e determino o arquivamento do feito, com prévio trânsito pela Fiscalização competente para anotações.

Publique-se.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-1766/002/07. INTERESSADOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru. Autoridades que firmaram os instrumentos: José Gualberto Tuga Martins Angerami. Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça. Autoridade que homologou a licitação: José Gualberto Tuga Martins Angerami. Contratada: Braga e Vera Saúde Ltda. ASSUNTO: Serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, agentes políticos da Prefeitura Municipal, bem como aos seus beneficiários dependentes e agregados. Matéria em exame: Licitação, Contrato e Termos de Aditamento. Em face das irregularidades apontadas pela UR-2 - Bauru, ATJ e SDG, assino aos interessados o prazo comum de 30 (trinta) dias, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-30836/026/13 (Ref.: TC-794/026/09). INTERESSADA: Câmara Municipal de Rio Claro. ADVOGADOS: Monica Liberatti Barbosa Honorato, OAB/SP 191.573 e outros. ASSUNTO: Pedido de vista e extração de cópia de peças dos autos. Defiro o pedido, observadas as formalidades legais e regulamentares. Prazo: 10 (dez) dias. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-32729/026/10. INTERESSADOS: Secretaria da Administração Penitenciária. Secretário: Lourival Gomes. ASSUNTO: Contrato firmado com o Consórcio Mendes Júnior/Santa Bárbara, composto pelas empresas Mendes Junior, Trading e Engenharia S/A e Santa Bárbara Engenharia S/A. Para atendimento da solicitação feita pela douda PFE na fl. 5457, assino à origem o prazo de 30 (trinta) dias. Fica consignado que, na ausência de notícia, o processo irá a julgamento à revelia, podendo, ainda, ensejar a aplicação da multa prevista no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Ficam autorizadas vista e extração de cópias dos autos, a serem efetuadas no Cartório, observadas as formalidades legais e regulamentares. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de esclarecimentos pela origem, encaminhe-se à douda PFE para manifestação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-188/004/13. INTERESSADO: Marcos Antonio Elias, Prefeito do Município de Oscar Bressane. ASSUNTO: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções. Exercício de 2013. Diante das informações prestadas pela UR-4 - Marília (fls. 43/44) e da manifestação do Ministério Público de Contas (fl.45), sobre as falhas anotadas nos autos em relação à documentação relativa ao Controle de Prazos das Resoluções e Instruções, APLICO, nos termos do inciso VI, do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, ao interessado acima nominado, multa de valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, cujo recolhimento deverá ser providenciado nos termos da Lei Estadual nº 11.077/02 e devidamente comprovado perante esta Corte de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-267/011/13. INTERESSADO: Silvano Cezar Moreira, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista. ASSUNTO: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções. Exercício de 2013. Diante das informações prestadas pela UR-11 - Fernandópolis (fls.35/37) e da manifestação do Ministério Público de Contas (fl.38), sobre as falhas anotadas nos autos em relação à documentação relativa ao Controle de Prazos das Resoluções e Instruções, APLICO, nos termos do inciso VI, do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, ao interessado acima nominado, multa de valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, cujo recolhimento deverá ser providenciado nos termos da Lei Estadual nº 11.077/02 e devidamente comprovado perante esta Corte de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-449/009/13. INTERESSADA: Nilda Maria de Camargo Ferreira, Presidente Câmara do Município de Quadra. ASSUNTO: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções. Exercício de 2013. Diante das informações prestadas pela UR-9 – Sorocaba (fls. 5, 11, 20/21, 25, 27/28 e 37) e da manifestação do doudo Ministério Público de Contas (fls. 13/14 e 39), sobre as falhas anotadas nos autos em relação à ausência de remessa de documentos relativos ao Controle de Prazos das Resoluções e Instruções, APLICO, nos termos do inciso, III, do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, à interessada acima nominada, multa de valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, cujo recolhimento deverá ser providenciado nos termos da Lei Estadual nº 11.077/02 e devidamente comprovado perante esta Corte de Contas.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-863/014/13 (Ref.: TC-2012/026/12). INTERESSADA: Maria Rozana de Lacerda Pedrosa Togeiro, ex-Prefeita do Município de Silveiras.

ADVOGADA: Luciana Carvalho de Castro, OAB/SP 288.804. ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fls.62/63). Defiro o pedido nos termos requeridos. Ao Cartório.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-1235/006/13 (Ref.: TC-1158/006/11). INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro. ADVOGADA: Flávia Velludo Veiga, OAB/SP 290.242. ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fls.404/405). Defiro o pedido nos termos requeridos. Ao Cartório.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-30223/026/13 (Ref.: TC-5121/026/11).

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Cotia. ADVOGADOS: Marcelo de Araujo Generoso, OAB/SP 307.753 e outros. ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fls.1355/1356). Defiro o pedido nos termos requeridos. Ao Cartório.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-2151/003/13 (Ref.: TC-1058/026/11). INTERESSADO: Eduardo Tadeu Pereira, ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista. ADVOGADO: Fernando Marchi Janousek, OAB/SP 152.727. ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fl.286). Defiro o pedido nos termos requeridos. Ao Cartório.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-30249/026/13 (Ref.: TC-971/003/10). INTERESSADO: José Pavan Júnior, ex-Prefeito do Município de Paulínia. ADVOGADOS: Marcelo Palaveri, OAB/SP 114.164 e outros. ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fls.493/494). Defiro o pedido nos termos requeridos. Ao Cartório.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-30250/026/13 (Ref.: TC-1857/026/12). INTERESSADO: Emanoel Mariano Carvalho, ex-Prefeito do Município de Barretos. ADVOGADOS: Janaína de Souza Cantarelli, OAB/SP 199.191 e outros. ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo (fls.99/100). Defiro o pedido nos termos requeridos.

Ao Cartório.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-30625/026/13 (Ref.: TC-34173/026/03). INTERESSADA: Prefeitura do Município de Mauá, por seu Corregedor Geral da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Adriano Paciente Gonçalves. ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo. Defiro o pedido nos termos requeridos. Ao Cartório.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-30632/026/13 (Ref.: TC-1986/026/12). INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Santa Isabel. ADVOGADA: Monica Liberatti Barbosa Honorato, OAB/SP 191.573. ASSUNTO: Pedido de prorrogação de prazo(fl.80).

Defiro o pedido nos termos requeridos. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-1496/026/12. INTERESSADOS: Prefeitura do Município de Campinas. Prefeito: Pedro Serafim Júnior. ASSUNTO: Prestação Anual de Contas da Administração Financeira de 2012. Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do relatório da fiscalização e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias desta publicação. Cópia do relatório poderá ser retirada na Unidade Regional de Araras - UR-10. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se à ATJ para manifestação e posteriormente ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-1724/026/12. INTERESSADOS: Prefeitura do Município de Itanhaém. Prefeito: João Carlos Forssell Neto. ASSUNTO: Prestação Anual de Contas da Administração Financeira de 2012. Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do relatório da fiscalização e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias desta publicação. Cópia do relatório poderá ser retirada no Tribunal de Contas do Estado, 6º Df, 5º andar, Anexo II. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se à ATJ para manifestação e posteriormente ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-1724/026/12. INTERESSADOS: Prefeitura do Município de Itanhaém. Prefeito: João Carlos Forssell Neto. ASSUNTO: Prestação Anual de Contas da Administração Financeira de 2012. Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do relatório da fiscalização e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias desta publicação. Cópia do relatório poderá ser retirada no Tribunal de Contas do Estado, 6º Df, 5º andar, Anexo II. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se à ATJ para manifestação e posteriormente ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-2052/026/12. INTERESSADOS: Prefeitura do Município de Ubarana. Prefeito: Paulo César Christal. ASSUNTO: Prestação Anual de Contas da Administração Financeira de 2012. Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do relatório da fiscalização e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias desta publicação. Cópia do relatório poderá ser retirada na Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR-8. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se à ATJ para manifestação e posteriormente ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-2216/026/12. INTERESSADOS: Câmara do Município de Monte Aprazível. Presidente da Câmara: Jean Winícios Vieira. ASSUNTO: Prestação Anual de Contas da Administração Financeira de 2012. Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do relatório da fiscalização e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias desta publicação. Cópia do relatório poderá ser retirada na Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR-8. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se à ATJ para manifestação e posteriormente ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-2441/026/12. INTERESSADOS: Câmara do Município de Ribeira. Presidente da Câmara: Daniel Alves da Silva. Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho, OAB/SP 108.524. ASSUNTO: Prestação Anual de Contas da Administração Financeira de 2012. Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do relatório da fiscalização e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias desta publicação. Cópia do relatório poderá ser retirada na Unidade Regional de Itapeva - UR-16. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se à ATJ para manifestação e posteriormente ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-2527/026/12. INTERESSADOS: Câmara do Município de Cruzeiro. Presidente da Câmara: Manoel Antunes Pereira. ASSUNTO: Prestação Anual de Contas da Administração Financeira de 2012. Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do relatório da fiscalização e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias desta publicação. Cópia do relatório poderá ser retirada na Unidade Regional de Guaratinguetá - UR-14. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se à ATJ para manifestação e posteriormente ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-2613/026/12. INTERESSADOS: Câmara do Município de Queluz. Presidentes da Câmara: João Antonio Correa Gonçalves (de 01/01 a 31/05/12) – Falecido. Vera Lúcia Guimarães Leite (de 01/06 a 31/12/12). ASSUNTO: Prestação Anual de Contas da Administração Financeira de 2012. Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do relatório da fiscalização e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias desta publicação. Cópia do relatório poderá ser retirada na Unidade Regional de Guaratinguetá - UR-14. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se à ATJ para manifestação e posteriormente ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-014693/026/13 INTERESSADOS: Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos Entidade Beneficiária: União dos Moradores do Bairro dos Pimentas ASSUNTO: Repasses Públicos ao Terceiro Setor do exercício de 2011, no valor de R\$ 109.800,00 A Administração deve se equipar de meios humanos e materiais, para o fim de cumprir com suas obrigações não só para com este Tribunal na fiscalização de recursos do tesouro municipal repassados a terceiros, mas também para desenvolver métodos que proporcionem celeridade na apresentação da devida prestação de contas dos numerários recebidos pelos órgãos beneficiados e na consequente emissão de parecer conclusivo. Não vejo, pois, porque conferir tratamento diferenciado à Prefeitura do Município de Guarulhos que a destaque dos demais órgãos jurisdicionados desta Corte. Não obstante, fixo prazo de 30 (trinta) dias para os interessados para apresentarem esclarecimentos ou recolher a importância devida. Dê-se ciência por ofício ao Senhor Prefeito Sebastião Alves de Almeida, com alerta a Sua Excelência para prevista no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, no caso de não atendimento ao prazo determinado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-014694/026/13 INTERESSADOS: Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos Entidade Beneficiária: União dos Moradores do Bairro dos Pimentas ASSUNTO: Repasses Públicos ao Terceiro Setor do exercício de 2011, no valor de R\$ 1.040.525,13 A Administração deve se equipar de meios humanos e materiais, para o fim de cumprir com suas obrigações não só para com este Tribunal na fiscalização de recursos do tesouro municipal repassados a terceiros, mas também para desenvolver métodos que proporcionem celeridade na apresentação da devida prestação de contas dos numerários recebidos pelos órgãos beneficiados e na consequente emissão de parecer conclusivo. Não vejo, pois, porque conferir tratamento diferenciado à Prefeitura do Município de Guarulhos que a destaque dos demais órgãos jurisdicionados desta Corte. Não obstante, fixo prazo de 30 (trinta) dias para os interessados para apresentarem esclarecimentos ou recolher a importância devida. Dê-se ciência por ofício ao Senhor Prefeito Sebastião Alves de Almeida, com alerta a Sua Excelência para prevista no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, no caso de não atendimento ao prazo determinado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001650/004/12 INTERESSADOS: - Órgão: Universidade Estadual Paulista – UNESP - Autoridade responsável: Ivan Esperança Rocha. - Aposentada: Iria Hiuri Okuda Dalbem. MATÉRIA EM EXAME: Ato de Aposentadoria Em face das irregularidades apontadas nos autos pela Fiscalização, d. PFE e d. MPC, assino aos interessados acima nomeados o prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas à aposentada, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento do que for de seu interesse. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de esclarecimentos, encaminhe-se a ATJ, d. PFE e d. MPC para manifestações.

Publique-se.

Processo: TC-023285/026/12 Interessados: - Representante: José Roberto Chavegato - Representado: Prefeitura Municipal de Jaguariúna Márcio Gustavo Bernardes Reis, Prefeito à época Assunto: Representação contra possíveis irregularidades na contratação de empresas para realização de shows e produção de eventos Advogados: Antônio Sérgio Baptista, OAB-SP nº 17.111, Cláudia Rattes La Terza Baptista, OAB-SP nº 110.820, Camila Barros de Azevedo Gatto, OAB-SP nº 174.848, Flávio Poyares Baptista, OAB-SP nº 244.448, Gianpaulo Baptista, OAB-SP nº 177.061, e outros; Helga A. Ferraz de Alvarenga, OAB-SP nº154.720, e outros Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando que, após a última interferência dos interessados nos autos, a Assessoria Técnica e o Ministério Público de Contas apuseram suas manifestações, notifico os interessados acima nomeados para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do que consta do processo e, querendo, apresentem alegações de interesse. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

PROCESSO: TC-025481/026/09 INTERESSADOS: - Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Habitação. -Responsáveis: Lair Alberto Soares Krahenbuhl e Eduardo Trani. - Entidade Beneficiária: Prefeitura Municipal de Araçatuba. - Responsável: Jorge Maluly Netto. - Advogado(s): Ademir Marin, OAB/SP nº 84.137, Patrícia Curvelo Teixeira Cerreti, OAB/SP nº 177.325 e Daniela Barile da Silveira. ASSUNTO: Repasses Públicos ao Terceiro Setor do exercício de 2008, no valor de R\$ 114.576,62. Consoante manifestação de SDG às fls. 85/86, assino aos responsáveis pelo órgão concessor e pela entidade beneficiária o prazo de 30 (trinta) dias para que tragam aos autos informações acerca do atual estágio da aplicação dos recursos, bem como da correspondente prestação de contas. Ficam autorizadas vistas e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

PROCESSO: TC-041351/026/09 INTERESSADOS: - Órgão convenente: Prefeitura Municipal de Diadema - Responsáveis pelos recursos transferidos: Cormarie Guimarães Perez, Secretária de Assistência Social e Cidadania, Marco Antônio Ernandez, Secretário Interino - Entidade conveniada: Obra Social São Francisco Xavier - Responsável pela entidade: Maria Madalena Figueiredo, Presidente Em exame: Prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2008, em função do Convênio s/ nº, assinado em 19/9/07, objetivando a transferência de recursos para operacionalização do Restaurante Popular Advogada: Elisabete Fernandes, OAB-SP nº 172.259 Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando que, após a última interferência dos interessados nos autos, a Assessoria Técnica após manifestação, notifico os interessados acima nomeados para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do que consta do processo e, querendo, apresentem alegações de interesse. Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00000740.989.13-2 REPRESENTANTE: CENTRAL DE NEGOCIOS DE MIDIA LTDA REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES ADVOGADO: ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA OAB/SP 271.883 ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº13/13 PROCESSO Nº 6284/12 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTANCIA DE RIBEIRÃO PIRES EM JORNAL IMPRESSO DE ABRANGENCIA LOCAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E QUANTIDADES DETERMINADAS PELA PREFEITURA. Requisitei os autos junto ao d. MPC, onde se encontravam para manifestação, tendo em vista os eventos 31 e 32. Para que as notificações sejam automaticamente expedidas em nome do Dr. Alexandre Massarana da Costa, OAB/SP nº 271.883, faze-se necessário seu cadastramento junto ao processo eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - eTCESP. Efetuado o referido cadastramento, o i.procurador terá acesso aos autos, independentemente de autorização deste Relator. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Após, retornem para pronunciamento conclusivo do d. MPC.

Publique-se.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO  
O Cartório do Conselheiro Robson Marinho torna público que se encontra à disposição para vista e extração de cópias, pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste comunicado, o seguinte processo:

TC-526/016/10 – Requerente: Prefeitura Municipal de Itararé. Expediente:TC-541/016/11. Advogado: Luis Eduardo Tanus, OAB/SP nº 80.782.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO

PROCESSO: 00002228.989.13-3. CONTRATADA: CEM DEZ CONSTRUCOES LTDA – ME. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE. ASSUNTO: EDITAL: Processo 20.774/2013. LICITAÇÃO: Concorrência Pública 02/2013. CONTRATO s/n de 13/08/2013 OBJETO: Execução de serviços de obras de engenharia com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para construção de uma Unidade de Pronto Atendimento-UPA, no loteamento San Marino, Bairro Água Quente.

A matéria em causa, por não ser conexa a representação que esteja em andamento em formato eletrônico, deve ser tratada em processo físico, distribuído aleatoriamente a relator competente.

Em razão do exposto, determino o pronto arquivamento deste, com ciência à UR-14 para a adoção das medidas burocráticas cabíveis.

Publique-se e encaminhe-se.

Ao Cartório para cumprir.

GCRRM, 4 de Setembro de 2013.

ROBSON MARINHO – CONSELHEIRO

PROCESSO: 00002229.989.13-2. REPRESENTANTE: ANDRE LUIS IERA LEONARDO DA SILVA. REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA. ASSUNTO: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 102/2013, que tem por objeto o registro de preços para futuros e eventuais serviços de manutenção em vias públicas com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra.

Trata-se de representação formulada contra o edital do pregão nº 102/2013, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, objetivando o registro de preços para futuros e eventuais serviços de manutenção em vias públicas com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, nos termos definidos no edital.

De forma breve, o Representante reclamou que não foram fixadas parcelas de maior relevância no ato convocatório.

Queixou-se, ainda, da ausência de fixação de três pontos: composição de equipe mínima, jornada de trabalho e estimativas ou média histórica de horas efetivamente trabalhadas.

Sobre esta controvérsia, exemplifica que uma empresa, ao orçar o valor-hora de uma equipe com cinquenta funcionários e dez equipamentos, estaria prejudicada na comparação com outra que apresentasse somente um funcionário e nenhum equipamento.

A data da abertura foi marcada para o dia 5/9/2013.

É o relatório.

Decido.

Uma apreciação perfunctória, própria do rito processual pretendido, indica que a pretensão contida na inicial não comporta acolhimento.

De fato, uma leitura atenta ao item relativo à qualificação técnica sinaliza que ali se trata de comprovação técnica operacional - para a qual não há a necessidade da imposição de parcelas de maior relevância -, ao contrário do que ocorre com a aptidão profissional.

Neste sentido, por sinal, a deliberação Plenária tomada nos autos do processo 001579.989.13-8, na sessão de hoje (dia 4/9).

Compreendo que a mesma solução cabe aos demais apontamentos, já que as ausências reclamadas não inibem ou prejudicam a formalização da proposta, uma vez que o critério de julgamento previsto é do "menor preço por hora".

Nestes termos, cabe ao contratado estipular a amplitude da equipe e do material que necessitará, apta a atender a execução dos serviços em pelo menos três dos cinco locais em que se realizará, de forma simultânea, como exige o edital.

Também mitiga a preocupação externada pelo Representante, além da constatação acima, a possibilidade da aplicação de sanções, especificadas no texto convocatório, caso a contratada não detenha o material humano e equipamentos necessários para a realização da prestação contratual na forma avençada.

Ante o exposto, circunscrito às impugnações relatadas, denego a proposta do Representante e, por conseguinte, determino, com fundamento no § 1º do artigo 220 do Regimento Interno, o arquivamento do pedido.

Ressalto, no entanto, que o indeferimento não significa que a matéria deixará de ser analisada por esta Corte de Contas, mas tão somente a desloca para momento posterior, nos termos do disposto no caput do artigo 113 da Lei de Licitações.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir e dar ciência do fato ao Ministério Público de Contas e à Unidade de Fiscalização competente, para anotações.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SÃO PAULO, 4 de Setembro de 2013.

ROBSON MARINHO – CONSELHEIRO

Processo: TC-24/002/10. Interessado: Mario Donizete Floriano, ex-Prefeito Municipal de Barra Bonita, por seu advogado Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, OAB/SP nº 113.591. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-30686/026/13, juntado a fls. 426/427.

Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-410/013/10. Interessada: Prefeitura Municipal de São Carlos, por seu Diretor de Departamento de Negócios Jurídicos, Dr. José Maurício Garcia Neto, OAB/SP nº 228.096. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-796/013/13, juntado a fls. nº 491.

Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, em continuidade ao anteriormente concedido.

Publique-se.

Processo: TC-414/001/11. Interessada: Lourdes Marques Afonso Perenha, Diretora-Presidente do Instituto Paulista de Desenvolvimento Humano. Assunto: requer vista extração de cópias dos autos – Expediente TC-895/001/13, juntado a fls. nº 3283.

Defiro vista e extração de cópias dos autos na Unidade Regional de Aracatuba – UR-1, onde os mesmos ficarão à disposição da interessada pelo prazo de 5 (cinco) dias, observadas as cautelas legais.

Publique-se e remetam-se os autos à UR-1, retornando, em seguida, ao Cartório deste gabinete, para prosseguimento.

Expediente: TC-862/014/13. Interessado: Salvador Soares de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Taubaté. Assunto: requer vista e extração de cópias do TC-174/014/13 na Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14.

Comunique-se ao interessado que o processo TC-174/014/13 encontra-se em instrução nesta Casa, com prazo assinalado às partes contratantes manifestarem-se, devendo reiterar seu pedido em futura e adequada ocasião.

Publique-se e arquite-se.

Processo: TC-1895/026/12. Interessado: Marco Aurélio Migliori, ex-Prefeito Municipal de Guará, por seu advogado Dr. Artur Antonio Ribeiro dos Santos, OAB/SP nº 45.304. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-439/017/13, juntado a fls. nº 59.

Defiro prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-3921/026/99. Interessada: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, por sua advogada D<sup>ra</sup> Edna Alice Vieira Zambianco, OAB/SP nº 86.928. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-485/016/13, juntado a fls. nº 250.

Defiro prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-4460/026/13. Interessada: Companhia do Metropolitan de São Paulo -METRÔ, por seus advogados Dr. Carlos Alberto Cancian, OAB/SP nº 123.667 e D<sup>ra</sup> Joyce dos Santos Margarido, OAB/SP nº 325.407. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-30205/026/13, juntado a fls. 938/939.

Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-19617/026/11. Interessado: Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaiunases, por Cecília Donizete dos Santos, Diretora Técnica I – S.R.H. e Jorge Luiz Evangelisti Farah, Diretor Técnico de Saúde III – Substituto. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-30768/026/13, juntado a fls. nº 40.

Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Expediente: TC-30486/026/13. Interessada: Prefeitura Municipal de Irapuru, por seu advogado Dr. Alexandre Masarana da Costa, OAB/SP nº 271.883. Assunto: encaminha instrumento de mandato e requer vista e extração de cópias do processo TC-210/018/13, ao final de sua instrução.

Defiro, desde já, a vista e extração de cópias requeridas, no Cartório deste gabinete e observadas as cautelas legais, mas alerto à interessada que a ela caberá acompanhar o andamento futuro do feito, haja vista não competir a este Tribunal comunicar com antecipação a remessa de processos para inclusão na pauta de julgamento.

Publique-se.

Expediente: TC-30664/026/13. Interessada: Positivo Informática S/A., por sua advogada D<sup>ra</sup> Mariana Guimarães, OAB/PR nº 36.785. Assunto: encaminha instrumentos de mandato e de subestabelecimento e requer vista e extração de cópias do processo TC-76/010/09.

Defiro desde já vista e extração de cópias no Cartório deste gabinete, ao final da instrução processual e observadas as cautelas legais, alertando, todavia, à interessada que a ela caberá acompanhar o andamento futuro do feito, haja vista não competir a este Tribunal comunicar com antecipação a remessa de processos para inclusão na pauta de julgamento.

Publique-se.

Processo: TC-34160/026/12. Interessada: Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria de Serviços Saúde, por seu Coordenador Sebastião André de Felice. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-30696/026/13, juntado a fls. nº 286.

Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-36135/026/12. Interessada: Prefeitura Municipal de Botucatu, por seu advogado Dr. Ivan Barbosa Rigolin, OAB/SP nº 64.974. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-30530/026/13, juntado a fls. 241/242.

Defiro prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-37476/026/12. Interessada: Prefeitura Municipal de Osasco, por seus advogados Dr. Marcelo de Araujo Generoso, OAB/SP nº 307.753 e Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-30655/026/13, juntado a fls. nº 5798.

Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR

ROBSON MARINHO

Proc.: TC-000174/018/13. Interessada: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz. Responsável: Edmar Carlos Mazucato (Prefeito). Matéria: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções. Exercício: 2013.

Em 8 de junho de 2013, foi publicado o despacho por mim exarado a fls. 22 relevando, num primeiro instante, a remessa intempestiva de documentos ao sistema AUDES/SP.

Ocorre que, apesar da advertência feita naquela oportunidade de que novo atraso não seria mais tolerado, verifico que os prazos de remessa continuaram a ser desrespeitados, consoante consulta feita junto ao nosso sistema AUDES/SP (35/38), onde se verifica atrasos de até mais de 2 (dois) meses, bem como a falta de encaminhamento de vários documentos.

Diante disso, com base nos incisos II e III do art. 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao Sr. Edmar Carlos Mazucato, Prefeito de Osvaldo Cruz, multa em valor equivalente a 20 (vinte) UFESP's, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-o, desta feita, de que o valor da multa será aumentado gradualmente, no caso de reincidência.

Publique-se.

Proc.: TC-000518/007/13. Contratante: Prefeitura do Município de Poá. Responsável: Francisco Pereira de Souza – Prefeito Municipal. Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda. Responsável: Pedro Dragoni Sobrinho. Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos gerados no município e demais serviços afins. Em Exame: Concorrência Pública; Contrato nº 161/2013, assinado em 17/04/2013. Procuradores: Francisco Antonio Nunes de Siqueira (OAB/SP nº 23.651); Renata Besagio Ruiz (OAB/SP nº 131.8170); Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889); Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Em face dos elementos constantes dos autos e a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, assino às partes contratantes, especialmente à contratada, prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentem ou complementem suas justificativas, em conformidade com o preceituado no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópias dos autos no Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Proc.: TC-000727/002/13. Contratante: Prefeitura Municipal de Avaí. Contratada: Empresa MB Engenharia e Construções Ltda. No exercício da competência legal (art.25, II, LC 709/1993) e regimental (art. 49, II, RITCESP) que me é própria e fazendo uso da faculdade que me atribui o § 2º do art. 4º da Resolução TCESP nº 1, de 2012, avoco o processo para o fim de dar prosseguimento à sua instrução.

Publique-se.

Proc.: TC-000833/003/12 (Referente ao TC-000133/003/10). Contratante: Prefeitura Municipal de Americana. Responsável: Diego De Nadai, Prefeito Municipal. Contratada: Luxor Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda. Responsável: Cristiano Leone Mantovani, Sócio. Objeto: Construção da Casa da Criança no Bairro Residencial Jaguarí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário. Em exame: Execução contratual (Contrato celebrado em 15/12/09, proveniente da Concorrência nº 004/2009). Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Vistos.

A Prefeitura Municipal de Americana trouxe esclarecimentos referentes ao despacho publicado no D.O.E. 134/13 (protocolado TC-025118/026/13), porém, fez menção a documentos que não foram efetivamente apresentados nestes autos, vez que os citados "docs. 1 e 2" não acompanharam a peça de justificativas.

Em face do exposto, assino o prazo de 15 (quinze) dias à Origem, para que, nos termos do art. 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, venha apresentar os mencionados documentos e também o termo de recebimento definitivo da obra.

Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópias dos autos no Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Proc.: TC-001384/003/12. Contratante: Sociedade de Abastecimento de água e Saneamento S/A – Sanasa – Campinas. Responsáveis: Aryl de Lara Romão – Diretor Presidente e Lúcio Esteves Jr – Diretor Administrativo. Contratada: Verocheque Refeições Ltda. Responsável: Nicolas Teixeira Veronezi – Diretor. Objeto: Administração de cartões-refeição. Em Exame: Termos de aditamento nºs 2, de 15/4/13, 3, de 6/6/13, 4, de 4/7/13 e análise da execução contratual.

Tendo em vista o conteúdo no relatório de fiscalização (fls. 942/949) e com fundamento no artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, assino às partes contratantes, o prazo de 30 (trinta) dias, para a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, ou então, alegar o que for de seu interesse.

Publique-se.

Proc.: TC-001481/026/07. Contratante: Prefeitura do Município de Registro. Responsáveis: Gilson Vieira Fantin, atual Prefeito, e Clovis Vieira Mendes – Prefeito Municipal, à época. Contratada: Opcional Engenharia e Construções Ltda. Responsável: Maria Rosiane Ferreira dos Santos – Procuradora. Objeto: Construção de uma unidade escolar na Rua Sete Barras, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra. Em exame: Termos Aditivos. Advogados: Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Joel Campos Fernandes (OAB/SP nº 32.245) e outros.

Considerando a ausência de justificativas após regular notificação, vistas dos autos e, como forma de assegurar a ampla defesa e o contraditório, reiterem-se os termos do despacho de fls.487, assinando às partes contratantes, prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, para que apresentem as informações necessárias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.

Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópias dos autos, em Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Proc.: TC-004878/026/11. (Acompanha: TC-010086/026/13). Contratante: Prefeitura do Município de Osasco. Autoridades que formaram o Instrumento: Aluisio da Silva Pinheiro – Prefeito Municipal, em exercício; Jorge Lapas – Prefeito Municipal; Cristina Raffa Volpi – Diretora do DCLC e Presidente da CPL; Monica Cristina Pereira de Godoy – Diretora do DCLC e Presidente da CPL; Maria Aparecida Souza Cruz – Membro da CPL; Maria Natália Ramos – Membro da CPL; Rosemarie Duve Santos – Membro da CPL; Carmen Cecília de Oliveira – Membro da CPL; Persival Santi – Membro Excepcional da CPL; Waldyr Ribeiro Filho – Secretário de Serviços e Obras; Carlos Alberto Baba – Secretário de Serviços e Obras; Renato Afonso Gonçalves – Secretário de Assuntos Jurídicos; Arthur Scatolini Menten – Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos. Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda. Responsável: Reginaldo Bueno de Andrade. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de drenagem, pavimentação e obras complementares na Praça Antônio Menck, s/nº, Centro, Osasco. Em Exame: Termos Aditivos. Advogados: Marcelo de Oliveira F.Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Em face dos elementos constantes dos autos, manifestações e proposta da Assessoria Técnica e Chefia de ATJ e, visando garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com fundamento no artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, assino às partes contratantes, novo prazo de 30 (trinta) dias, para que tragam aos autos as informações necessárias à elucidação da matéria.

Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópias dos autos no Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Proc.: TC-012363/026/09. (Tramitação Conjunta: TC-019134/026/10; TC-019811/026/09). Órgão Conveniente: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios. Entidade Conveniada: Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH. Responsável: Carlota Cardoso da Silva. Assunto: Prestação de Contas – Convênio – SAA 5686/2006 (TC-19461/026/08). Exercício: 2007.

Processo recebido da SDG, em virtude do contido no TC-A-27425/026/07.

Em face das manifestações dos órgãos instrutivos, técnicos e da proposta da douta PFE, fixo o prazo de 30 (trinta) dias aos interessados, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, para que apresentem as justificativas, bem como os documentos faltantes e necessários à prestação de contas.

Caso não haja manifestação, determino, desde já, que os responsáveis sejam notificados por A.R., fixando-se igual prazo para resposta.

Publique-se.

Proc.: TC-012693/026/13. Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. Contratada: Helene & Fonseca Construtécnica S/A. Objeto: Serviços de Engenharia e execução de obras civis. Em exame: Licitação (concorrência nº 8520120011) e contrato, de 25/3/13.

No exercício da competência legal (art.25, II, LC 709/1993) e regimental (art. 49, II, RITCESP) que me é própria e fazendo uso da faculdade que me atribui o § 2º do art. 4º da Resolução TCESP nº 1, de 2012, avoco o processo para o fim de dar prosseguimento à sua instrução e por fim julgar-lhe o conteúdo.

Para plena eficácia do acima decidido, notifique-se as partes para, no prazo de quinze dias, esclarecerem as divergências de valores na planilha de quantidades e preços propostos, anexo 2 do contrato (fls. 1050/1078), uma vez que alguns valores da coluna "Preço total" não correspondem à multiplicação dos quantitativos pelos valores unitários, ou faltam informações nas colunas de quantidades ou preços unitários (como, por exemplo, nos casos dos itens 010207300.8.1; 010208200.8.05; 010208400.8.02; 010208600.8.04; 080302400.8.01; 080302400.8.17; 020101110.8.06; 030304100.8.17; 100107100.8.06; 100107100.8.063; 100107100.8.064; 100107100.8.071; 100107100.8.072; 100107100.8.074; 100107100.8.075; 100107100.8.082; 100107100.8.083; 100107100.8.088; 100107100.8.091; 100107100.8.092; 020301100.8.120; SIEC0129.010.1; 040104100.8.23 e 050201110.8.020).

Publique-se.

Proc.: TC-014968/026/10. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar. Responsável: Daniel Ferreira Fonseca, Prefeito Municipal à época. Contratada: Dina Traslados e Turismo Ltda. Responsável: Rodrigo Canas Nazário. Objeto: Prestação de serviços de transporte de crianças, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches e jardins, operando inter-bairros, inter-distritos e zonas rurais. Em Exame: Pregão presencial nº 004/10, contrato nº 10/10, celebrado em 3/3/10, e 1º termo de aditamento de reti-ratificação celebrado em 2/6/10.

Vistos.

A Assessoria Técnica e a SDG levantaram questões que apontam a irregularidade: - do prazo máximo fixado para a disponibilização de garagem e oficina para manutenção corretiva e preventiva; - do prazo máximo fixado para a disponibilização dos veículos e realização da vistoria no Departamento de Trânsito da Prefeitura; - das disposições sobre pagamentos relativos aos meses de férias escolares; - da exigência da prova de regularidade junto a tributos imobiliários municipais.

Em face do exposto, assino o prazo de 30 (trinta) dias à Origem, para que, nos termos do art. 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, apresente as alegações e esclarecimentos que entender cabíveis.

Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópias dos autos no Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Proc.: TC-020519/026/13. Órgão Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano. Órgão Beneficiário: Movimento dos Sem Terra de São Miguel Paulista. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. Exercício: 2010. Valor: R\$ 70.467,93.

Considerando o relatório da fiscalização, e, principalmente, em atenção ao princípio da ampla defesa, notifique-se o ente concessor e o ente beneficiário, bem como, os seus responsáveis, nos termos do artigo 29 c.c. artigo 30, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam as justificativas, bem como os documentos faltantes e necessários à prestação de contas ou para que a entidade beneficiária recolha a importância recebida, devidamente atualizada.

Publique-se.

Proc.: TC-039422/026/10. Contratante: Prefeitura do Município de Cotia. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo – Prefeito Municipal; Olga Ferreira de Moraes – Secretária Municipal da Educação. Contratada: Valli Locação e Transporte Ltda. Responsável: Adilson Eugenio de Lima. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa de fretamento de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, para transporte escolar. Em Exame: Pregão Presencial nº 29/2010; Registro de Preços nº 029/2010, assinado em 07/07/2010. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Sousa (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

Processo recebido da SDG, em virtude do contido no TC-A-27425/026/07.

Consoante os elementos constantes dos autos, manifestações e proposta da ATJ e, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, assino às partes contratantes, o prazo de 30 (trinta) dias, para que esclareçam os óbices constatados na instrução e adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, ou então, apresentem as alegações que julgar oportunas.

Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópias dos autos no Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

## DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc: TC-2598/026/04. Exp: TC-30484/026/13, (fls.255).

Requerente: Marcos Aurélio Loeopoldino dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião à época. Procurador: Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, (OAB/SP nº 278.013). Assunto: Vista extração de cópias do processo TC-2598/026/04. Concedo vista e extração de cópias de peças indicadas, do processo TC-2598/026/04, no Cartório, onde tais autos ficarão à disposição do requerente e ou procuradores pelo prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste despacho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-10754/026/12. Exp: TC-30477/026/13, (fls.153).

Interessada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. Requerente: Acir dos Santos, Prefeito. Procurador: Dr. Yuri Marcel Soares Oota, (OAB/SP nº 305.226). Assunto: Pedido de prazo. Defiro o prazo requerido, de (30) trinta dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-37174/026/10. Exp: TC-30877/026/13, (fls.486).

Interessada: Prefeitura Municipal de Cotia. Requerente: Antonio Carlos de Camargo, Prefeito. Procuradores: Dr. Marcelo de Araujo Generoso, (OAB/SP nº 307.753) e Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013). Assunto: Pedido de prazo. Defiro o prazo requerido, de (30) trinta dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-1520/026/11. Exp: TC-30240/026/13, (fls.787). Interessada: Secretaria de Estado da Educação. Requerente: Fernando Padula Novaes, Chefe de Gabinete. Assunto: Pedido de prazo. Defiro o prazo requerido, de (30) trinta dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-1596/026/12. Exp: TC-30971/026/13, (fls.85). Interessada: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus. Requerente: Dr. Benedicto Zeferino da Silva Filho, Procurador Jurídico Municipal, (OAB/SP nº 156.924). Assunto: Pedido de prazo. Defiro, em caráter excepcional, o prazo requerido, de (30) trinta dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-1861/026/12. Exp: TC-31118/026/13, (fls.54). Interessada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim. Requerente: Carlos Alberto Taino Junior, Prefeito. Procuradores: Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, (OAB/SP nº 242.953), Dr. Tiago Pereira Pimentel Fernandes, (OAB/SP nº 243.774) e Dr. Olavo Sachetim Barboza, (OAB/SP nº 301.970). Assunto: Pedido de prazo. Defiro o prazo requerido, de (30) trinta dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-17866/026/13. Exp: TC-31024/026/13, (fls.1914). Interessada: Prefeitura Municipal de Barueri. Requerentes: Dr. André Luiz Cottet, Coordenador de Licitações, (OAB/SP nº 201.523) e Luciano José Barreiros, Secretário de Suprimentos. Assunto: Pedido de prazo. Defiro o prazo requerido, de (30) trinta dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

derando o apontado pela Fiscalização no relatório de fls. 57/62, Assessoria Técnica e Chefia de ATJ (fls.65/66), assino à Origem, à Contratada e aos Responsáveis retrocitados, o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-32562/026/10. Contratante: Secretaria da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares. Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Em exame: Pregão Eletrônico nº 12/2010; Contrato celebrado em 25/08/2010, no valor inicial de R\$ 3.659.974,25. Autoridade que homologou a licitação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA). Responsáveis que firmaram o instrumento: Pela contratante: Márcio Cury Abumussi (Diretor). Pela contratada: Joaquim Otacílio de Araújo (Diretor). Proc: TC-30181/026/10. Representante: Multiservice Nacional de Serviços Ltda. Representada: Secretaria da Fazenda. Assunto: Comunica a ocorrência de possíveis irregularidades Pregão Eletrônico nº 12/2010. Advogado: Paulo Tercio Mattos de Mello (OAB/SP nº 292.304). Com base nos apontamentos efetuados no TC-32562/026/10 pela fiscalização (fls. 1623/1637), Assessoria Técnica (fls. 1643/1646) e Chefia de ATJ (fls. 1647), bem como pelo representante no TC-30181/026/10, assino o prazo de 30 (trinta) dias aos responsáveis, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc:

TC-506/006/12 – Autuado em 22/05/2012

Contratante:

Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada:

Terra Plana Orlândia – Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais para continuidade dos projetos vigentes na área educacional e cultural, neste Município e Comarca de Sertãozinho.

Em exame:

\* Dispensa de Licitação nº 1825/2010 (autorização às fls. 12 e 21), com amparo legal no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato nº 261/2010 (fls. 81/89), assinado em 01/07/2010, pelo prazo de 2 (dois) meses. Prazo Final: 01/09/2010. Valor: R\$ 811.105,84.

Atual Prefeito: Sr. José Alberto Gimenez.

Responsável pela Dispensa de Licitação:

\* Sr. Nério Garcia da Costa (Prefeito Municipal à época).

Responsáveis signatários do Contrato:

\* Pela contratante: Sr. Nério Garcia da Costa (Prefeito Municipal à época); Sr. Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário Municipal da Fazenda à época); Sr. Luiz Antônio Cpelli (Secretário Municipal de Esportes e Lazer à época). Pela contratada: Sr. Emerson Borges de Assis (Representante Legal).

Instrução:

UR-06-Ribeirão Preto, DSF-I.

Preliminarmente, observo que os presentes autos foram protocolados em atendimento à r. determinação contida nos autos do processo TC-2949/026/10, que se refere às contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Sertãozinho. Em exame Dispensa de Licitação nº 1825/2010 e decorrente Contrato nº 261/2010, no valor de R\$ 811.105,84, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais para continuidade dos projetos vigentes na área educacional e cultural, neste Município e Comarca de Sertãozinho. A instrução inicial (fls. 350/355) ficou a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06, que opinou pela irregularidade da matéria tendo em vista as seguintes ocorrências: A contratação não encontrou amparo no inciso IV do art. 24 da Lei de Regência; O ramo de atividade da empresa Terra Plana Orlândia Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda. não se apresenta compatível com a finalidade da contratação; Ausência de transparência na composição do valor orçado do contrato, em especial quanto às parcelas identificadas como “encargos”, no valor total de R\$ 393.848,58; Publicação intempestiva do ato de ratificação da dispensa, em desconformidade com o caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Em razão dos assinalamentos, por meio do Ofício UR-06 nº 08/2012 (fls. 356/357), foi dada oportunidade à Prefeitura Municipal de Sertãozinho para que apresentasse as justificativas preliminares, as quais foram protocoladas sob o nº TC-774/006/12 (fls. 362/373). Em análise às justificativas, a ATJ, no que tange aos aspectos jurídicos (fls. 377/382), acompanhada por sua Chefia (fls. 383/384), entendeu que os argumentos não foram hábeis para sanar as falhas assinaladas pela fiscalização, acrescentando que: Não houve demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado; O objeto do contrato se direciona à intermediação e fornecimento de mão de obra, visando suprir atividades de caráter permanente da contratante, violando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal; Há responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, reforçado pelo enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho; A contratação em análise constitui desvio de finalidade, por infringir os Princípios da Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e Economicidade, dentre outros; Não restou demonstrada a composição dos valores contratados. A seu turno, o MPC (fls. 385/386) posicionou-se pelo acionamento do inciso XIII do art. 2º da LC-709/93. Dessa forma, antes de manifestar-me quanto ao mérito, e para que não se alegue cerceamento de defesa, assino à Prefeitura Municipal de Sertãozinho o prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe a esta Corte as justificativas e documentos que entender cabíveis, quanto aos assinalamentos efetuados pela UR-06 e ATJ, nos termos do inciso XIII do art. 2º da LC-709/93. Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo. Voltem os autos por ATJ, que deverá se manifestar sobre todos os aspectos apontados, retornando, em seguida, por MPC nos termos regimentais.

Publique-se.

Proc:

TC-507/006/12 – Autuado em 22/05/2012.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada:

Terra Plana Orlândia – Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais para continuidade dos projetos vigentes na área educacional e cultural, neste Município e Comarca de Sertãozinho.

Em exame:

\* Dispensa de Licitação nº 2705/2010 (autorização às fls. 38), com amparo legal no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato nº 326/2010 (fls. 42/50), assinado em 01/09/2010, pelo prazo de 108 (cento e oito dias). Prazo Final: 17/12/2010. Valor: R\$ 1.226.648,02.

Atual Prefeito: Sr. José Alberto Gimenez.

Responsável pela Dispensa de Licitação:

\* Sr. Nério Garcia da Costa (Prefeito Municipal à época).

Responsáveis signatários do Contrato:

\* Pela contratante: Sr. Nério Garcia da Costa (Prefeito Municipal à época); Sr. Alberto Dominguez Canovas (Secretário Municipal de Administração à época); Sr. Luiz Antônio Capelli (Secretário Municipal de Esportes e Lazer à época). Pela contratada: Sr. Emerson Borges de Assis (Representante Legal).

Instrução:

UR-06-Ribeirão Preto, DSF-I.

Preliminarmente, observo que os presentes autos foram protocolados em atendimento à r. determinação contida nos autos do processo TC-2949/026/10, que se refere às contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Sertãozinho. Em exame Dispensa de Licitação nº 2705/2010 e decorrente Contrato nº 326/2010, no valor de R\$ 1.226.648,02, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais para continuidade dos projetos vigentes na área educacional e cultural, neste Município e Comarca de Sertãozinho. A instrução inicial (fls. 312/317) ficou a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06, que opinou pela irregularidade da matéria tendo em vista as seguintes ocorrências: A contratação não encontrou amparo no inciso IV do art. 24 da Lei de Regência; O ramo de atividade da empresa Terra Plana Orlândia Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda. não se apresenta compatível com a finalidade da contratação; Ausência de transparência na composição do valor orçado do contrato, em especial quanto às parcelas identificadas como “encargos”, no valor total de R\$ 592.188,11; Publicação intempestiva do ato de ratificação da dispensa, em desconformidade com o caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Em razão dos assinalamentos, por meio do Ofício UR-06 nº 09/2012 (fls. 318/319), foi dada oportunidade à Prefeitura Municipal de Sertãozinho para que apresentasse as justificativas preliminares, as quais foram protocoladas sob o nº TC-775/006/12 (fls. 324/335). Em análise às justificativas, a ATJ, no que tange aos aspectos jurídicos (fls. 339/344), acompanhada por sua Chefia (fls. 345/346), entendeu que os argumentos não foram hábeis para sanar as falhas assinaladas pela fiscalização, acrescentando que: Não houve demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado; O objeto do contrato se direciona à intermediação e fornecimento de mão de obra, visando suprir atividades de caráter permanente da contratante, violando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal; Há responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, reforçado pelo enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho; A contratação em análise constitui desvio de finalidade, por infringir os Princípios da Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e Economicidade, dentre outros; Não restou demonstrada a composição dos valores contratados. A seu turno, o MPC (fls. 385/386 do TC-506/006/12) posicionou-se pelo acionamento do inciso XIII do art. 2º da LC-709/93. Dessa forma, antes de manifestar-me quanto ao mérito, e para que não se alegue cerceamento de defesa, assino à Prefeitura Municipal de Sertãozinho o prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe a esta Corte as justificativas e documentos que entender cabíveis, quanto aos assinalamentos efetuados pela UR-06 e ATJ, nos termos do inciso XIII do art. 2º da LC-709/93. Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo. Voltem os autos por ATJ, que deverá se manifestar sobre todos os aspectos apontados, retornando, em seguida, por MPC nos termos regimentais.

Publique-se.

Proc: TC-37298/026/07. Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER. Contratada: Consórcio PRÓ/ENGESPRO. Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER – lote 2. Em exame: Termo de Reti-ratificação nº 91 - firmado em 29.10.2012 – fls. 780/781 (alteração da cláusula 6 – Prazo da Prestação Contratual, sem alteração de valor); 10º Termo Aditivo Modificativo nº 509, pactuado em 12.11.2012 – fls. 808/810 (prorrogação da vigência contratual em mais 12 meses, a partir de 11.10.2012, no valor de R\$ 3.411.195,70); guia caucional de fls. 873. Concorrência e contrato assinado em 31.8.2007, no valor de R\$ 4.231.676,16 julgados regulares em sessão de Primeira Câmara de 11.3.2008 (Acórdão a fls. 234); Termos Aditivos Modificativos firmados em 15.12.2008 e 1.4.2009 julgados regulares em sessão de Primeira Câmara de 2.2.2010 (Acórdão a fls. 437); Termos Aditivos Modificativos firmados em 21.9.2009 e 21.12.2009 julgados regulares em sessão de Primeira Câmara de 7.12.2010 (Acórdão a fls. 536); Termo de Reti-Ratificação – firmado em 11.5.2010 – fls. 541 e Termo Aditivo Modificativo firmado em 1.10.2010 - fls. 550/551 julgados regulares pela Primeira Câmara em Sessão de 26.7.2011 (também conhecida a guia caucional de fls. 569 – Acórdão a fls. 601); Termo Aditivo Modificativo nº 267 (fls. 606/607), firmado em 20.6.2011; Termo Aditivo e Modificativo nº 487 (fls. 646/647), assinado em 29.8.2011, julgados regulares nos termos da Sentença de fls. 675/678 (publicada em 6.3.2012); 8º Termo Aditivo Modificativo nº 753 - firmado em 7.10.2011 e 9º Termo Aditivo Modificativo nº 106, pactuado em 29.2.2012, julgados regulares em Sessão de Primeira Câmara de 31.7.2012, oportunidade em que foram conhecidas as complementações de garantia de fls. 712 e 752. Responsáveis que firmaram os Termos ora em exame: Pela contratante: Clodoaldo Pelissioni, Superintendente. Pela contratada: Antonio José do Carmo, Procurador. Em exame o Termo de Reti-ratificação nº 91, 10º Termo Aditivo Modificativo nº 509 e a guia caucional de fls. 873, referentes ao contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e o Consórcio PRÓ/ENGESPRO, objetivando a prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER – lote 2. Consigno que toda a matéria examinada anteriormente foi julgada regular, conforme decisões acima epigrafadas. Instrução preliminar da 6ª Diretoria de Fiscalização foi pela regularidade dos atos praticados (fls. 886/893). Nesse mesmo sentido seguiram as manifestações da PFE e do MPC, que propuseram o diferimento da matéria (fls. 895/896). Auditoria entendeu que o assunto comportaria julgamento (fls. 897/898), nos termos do § 3º do art. 4º da Resolução nº 01/2012, tendo em vista que não ficou caracterizada a hipótese de excepcionalidade necessária para se acionar o § 4º do art. 57 da Lei nº 8666/93 para a celebração do 10º Termo Aditivo e Modificativo nº 509, firmado em 12.11.2012. Os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica e Chefia de ATJ, que opinaram pela assinatura de prazo à Origem (fls. 903/905), em função dos questionamentos efetuados pela Auditoria a fls. 897/898. PFE e MPC também assim se manifestaram (fls. 906/907). Dessa forma, diante dos apontamentos, assino ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER o prazo de 30 (trinta) dias, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as justificativas cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc:

TC-39272/026/06. CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Caieiras. CONTRATADA Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.. OBJETO Aquisição de cestas básicas para municípios e servidores. EM EXAME Termos de Aditamento de fls. 679/680, 862/872, 1051/1052, 1091/1092, 1070/1071, 1192/1193, 1587/1598 e 1682/1683. JULGADOS: pregão e contrato julgados irregulares pela Primeira Câmara em Sessão de 29.4.20081 (Acórdão a fls. 602); Recurso Ordinário provido em Sessão Plenária de 15.9.20102 (Acórdão a fls. 653/654 – transitou em julgado a 13.10.2010 – Certidão a fls. 655).

PROC:

TC-39272/026/06.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Caieiras.

CONTRATADA

Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda..

OBJETO

Aquisição de cestas básicas para municípios e servidores.

EM EXAME

Termos de Aditamento de fls. 679/680, 862/872, 1051/1052, 1091/1092, 1070/1071, 1192/1193, 1587/1598 e 1682/1683. JULGADOS: pregão e contrato julgados irregulares pela Primeira Câmara em Sessão de 29.4.20081 (Acórdão a fls. 602); Recurso Ordinário provido em Sessão Plenária de 15.9.20102 (Acórdão a fls. 653/654 – transitou em julgado a 13.10.2010 – Certidão a fls. 655).

RESPONSÁVEIS PELOS INSTRUMENTOS EM EXAME: PELA CONTRATANTE: Névio Luiz Aranha Dártora, então Prefeito (Termos de fls. 679/680, 862/872, 1051/1052, 1091/1092, 1070/1071, 1192/1193, 1587/1598); Roberto Hamamoto, então Prefeito (Termo de fls. 1682/1683). PELA CONTRATADA: Sérgio Aparecido dos Santos, Procurador. ATUAL PREFEITO: Roberto Hamamoto. ADOVOGADO: Arthur Luis Mendonça Rollo – OAB/SP nº 153.769 (instrumento de procuração a fls. 571). Inicialmente, ressalto que os presentes autos foram encaminhados a este Gabinete pela SDG, em face das orientações traçadas no TC-A-27425/026/07. Com base nos apontamentos efetuados pela Fiscalização (fls. 1715/1731), Assessoria Técnica e Chefia de ATJ (fls. 1733/1737), assino o prazo de 30 (trinta) dias aos responsáveis, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROC:

TC-540/004/11.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

CONTRATADA

Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda..

OBJETO.

Aquisição de móveis para escritório.

EM EXAME

Inexigibilidade de licitação (com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8666/93); compra direta no valor de R\$ 257.028,00 (não foi celebrado termo contratual).

RESPONSÁVEIS PELA DESPESA EM EXAME: PELA CONTRATANTE: Milton Carlos de Mello, então Prefeito. PELA CONTRATADA: Fabiola Bazhuni Maia Vassallo, Diretora. ATUAL PREFEITO: Milton Carlos de Mello. Inicialmente, ressalto que os presentes autos foram encaminhados a este Gabinete pela SDG, em face das orientações traçadas no TC-A-27425/026/07. Conforme consta a fls. 206V a Auditoria afastou o despacho de diferimento da matéria, em função do tema envolver inexigibilidade de licitação com indicação de irregularidades pela Fiscalização. Assim, com base nos apontamentos efetuados pela Unidade Regional de Marília – UR-4 (fls. 190/194), Assessoria Técnica e Chefia de ATJ (fls. 196/198), assino o prazo de 30 (trinta) dias aos responsáveis, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROC: TC-873/026/12 (Acompanha: TC-873/126/12 – Acésório I – Ordem Cronológica de Pagamentos). ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Segurança Pública. ASSUNTO: Relatório de Fiscalização do exercício de 2012. RESPONSÁVEIS: Antonio Ferreira Pinto – Secretário (períodos: 1.1 a 26.6.2012 e 29.6.2012 a 21.11.2012). Fernando Grella Vieira – Secretário (períodos: 22.11.2012 a 31.12.2012). Vago: 27.6.2012 e 28.6.2012. UNIDADES GESTORAS EXECUTORAS COM OCORRÊNCIA DE FALHAS: PROC.TC: 874/026/12.

U GE:

180101 – Gabinete do Secretário e Assessorias

Ordenadora:

Márcia Regina Ungarette

Períodos:

01/01/12 a 15/04/12, 01/05/12 a 14/10/12 e 30/10/12 a 31/12/12

Substituta:

Márcia Ramos de Souza

Períodos:

16/04/12 a 30/04/12 e 15/10/12 a 29/10/12

PROC TC:

875/026/12

U GE:

180102 – Administração Delegacia Geral de Polícia

Ordenadora:

ANA PAULA BATISTA RAMALHO SOARES

Períodos:

01/01/12, 17/01/12 a 31/01/12, 16/02/12 a 01/07/12, 17/07/12 a 22/07/12, 07/08/12 a 03/10/12 e 19/10/12 a 02/12/12

Substituto:

FERNÃO DE OLIVEIRA SANTOS

Períodos:

02/01/12 a 16/01/12, 01/02/12 a 15/02/12, 02/07/12 a 16/07/12 e 23/07/12 a 06/08/12

Substituto:

ANTONIO CESAR SILVA

Período:

04/10/12 a 18/10/12

Substituto:

VALMIR EDUARDO GRANUCCI

Período:

03/12/12 a 31/12/12

PROC. TC:

876/026/12.

U GE:

180103 - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo/ Interior - Deinter – 6 - Santos

Ordenador:

Waldomiro Bueno Filho

Períodos:

01/01 a 23/09/12 e 09/10 a 31/12/12

Substituto:

Frederico Calvo Fernandez

Período:

24/09 a 08/10/12

.PROC: TC:

877/026/12.

U GE:

180105 - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – São José dos Campos – DEINTER 1

Ordenador:

Marcio Souza e Silva Dutra

Períodos:

01/01 a 15/01 e 31/01 a 10/03/2012

Substituto:

Agostinho Sérgio Gomes

Períodos:

16/01 a 30/01 e 18/10 a 01/11/2012

Substituto:

João Barbosa Filho

Períodos:

11/03 a 17/10/2012 e 02/11 a 31/12/2012

PROC: TC:

883/026/12.

U GE:

180111 - Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba

Ordenador:

Nelson Barbosa Filho

Períodos:

1º/01 a 16/08/2012 e 1º/09 a 31/12/2012

Substituto:

Raymundo Cortizo Sobrinho

Período:

17/08 a 31/08/2012

PROC: TC:

885/026/12.

U GE:

180113 - Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC

Ordenador:

Substituto:  
DJAHI TUCCI JÚNIOR  
Períodos:  
23/01/12 a 06/02/12, 05/07/12 a 19/07/12 e 01/10/12 a 15/10/12  
PROC TC:  
907/026/12  
UGE:  
180147 - Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis  
Ordenadores:  
Dr. Renato Góes  
Período:  
1º/01/2012 a 25/08/2012  
Dr. Oreste Carósio Neto  
Período:  
26/08/2012 a 31/12/2012  
PROC TC:  
909/026/12  
UGE:  
180152 - Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral  
Ordenadores:  
Jose Afonso Adriano Filho  
Período:  
01/01/12 a 31/03/12  
Antonio Tadeu da Silva  
Períodos:  
01/04/12 a 30/09/12 e 17/12/12 a 31/12/12  
Marcos Cesar Carnevale  
Período:  
01/10/12 a 16/12/12  
PROC TC:  
911/026/12  
UGE:  
180154 - Comando de Policiamento do Interior - 6  
Ordenadores:  
Sérgio Del Bel Júnior - Coronel PM  
Períodos:  
1º/01 a 1º/02, 17 a 29/02, 1º/03 a 1º/04 e 17 a 30/04/2012  
Pedro Akuí – Tenente Coronel PM  
Período:  
1º/05 a 24/07/2012  
Marcelo Afonso Prado - Coronel PM  
Período:  
25/07 a 31/12/2012  
Substituto:  
Carlos Otero Jorge – Tenente Coronel PM  
Período:  
02/02 a 12/02/2012  
Substituto:  
Claudio de Oliveira – Tenente Coronel PM  
Período:  
13 a 16/02/2012  
Substituto:  
Pedro Akuí – Tenente Coronel PM  
Período:  
02 a 16/04/2012  
PROC TC:  
916/026/12  
UGE:  
180159 - Comando de Policiamento do Interior – 4 – Bauru  
Ordenadores:  
Coronel PM Pedro Batista Lamoso  
Períodos:  
01/01/2012 a 12/01/2012 e 17/01/2012 a 12/02/2012  
Coronel PM MAXIMIANO CÁSSIO SOARES  
Períodos:  
19/04/2012 a 28/10/2012 e 02/11/2012 a 01/12/2012  
Substituto:  
Tenente Coronel PM JOSÉ APARECIDO GODOY SIQUEIRA  
Período:  
13/01/2012 a 16/01/2012  
Substituto:  
Tenente Coronel PM LEONARDO CARDOS O  
Período:  
13/02/2012 a 18/04/2012  
Substituto:  
Tenente Coronel PM REGINALDO DE SOUZA BRAGA  
Período:  
29/10/2012 a 01/11/2012  
Substituto:  
Tenente Coronel PM LEONARDO CARDOSO  
Período:  
02/12/2010 a 31/12/2012  
PROC TC:  
918/026/12  
UGE:  
180163 - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/MTEL  
Ordenador:  
Ten Cel PM Ronaldo de Oliveira e Silva  
Períodos:  
01/01/12 a 16/01/12, 01/02/12 a 17/07/12, 02/08/12 a 14/08/12, 16/08/12 a 26/09/12 e 09/10/12 a 31/12/12  
Substituto:  
Maj PM Matias Francisco Siqueira  
Períodos:  
17/01/12 a 31/01/12, 18/07/12 a 01/08/12 e 27/09/12 a 08/10/12  
Substituto:  
Maj PM Wanderley Virissimo Oliveira  
Período:  
15/08/12  
PROC TC:  
919/026/12  
UGE:  
180164 - Centro Integrado de Apoio Patrimonial  
Ordenadores:  
Ten. Cel PM Heitor José Frare  
Período:  
29/02/2012  
Ten. Cel PM Luiz Ernesto Melchior Roland  
Período:  
02/07/2012  
Substituto:  
Maj. PM José Francisco Alves dos Santos  
Períodos:  
01/01 a 04/01/12, 05/01 a 19/01, 23/01 a 29/01, 01/03 a 30/03/12, 31/03 a 13/05/12, 15/05 a 30/05/12, 04/06 a 01/07/12, 03/07 a 25/07/12 e 30/07 a 31/12/12  
Substituto:  
Maj. PM Elaine Alma Lodi  
Períodos:  
20/01 a 22/01/12, 30/01 a 28/02/12, 14/05/12, 31/05 a 03/06/12 e 26/07 a 29/07/12  
PROC TC:  
920/026/12  
UGE:  
180165 - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência  
Ordenadores:  
Ten. Cel. PM Marinho de Oliveira  
Período:  
01/01/12  
Ten. Cel. PM George Henrique M. Alves  
Períodos:  
02/02 a 01/07/12, 01/08 a 12/09/12, 14/09 a 22/11/12 e 24/11 a 31/12/12

Substituto:  
Major PM Luis Geraldo Câmara Carlos  
Períodos:  
02/01 a 08/01/12 e 10/01 a 16/01/12  
Substituto:  
Major PM Marcus Vinicius Valério  
Períodos:  
09/01/12 e 31/07/2012  
Substituto:  
Major PM Enilson de Andrade Melo  
Período:  
17/01 a 01/02/12  
Substituto:  
Major PM Alexandre Wellington de Souza  
Períodos:  
02/07 a 30/07/12, 13/09/12 e 23/11/2012  
PROC TC:  
923/026/12  
UGE:  
180168 - Comando de Policiamento de Choque  
Ordenador:  
Cel. PM Cesar Augusto Luciano Franco Morelli  
Períodos:  
17/01 a 17/05/12, 02/06 a 21/08/12 e 06/09 a 01/12/2012  
Substituto:  
Ten. Cel. PM José Balestiero Filho  
Períodos:  
01/01 a 16/01/12, 18/05 a 01/06/12, 22/08 a 05/09/12 e 02/12 a 25/12/12  
Substituto:  
Ten. Cel. PM Salvador Modesto Mídia  
Períodos:  
26/12 a 31/12/2012  
PROC TC:  
924/026/12  
UGE:  
180169 - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência  
Ordenador:  
TEN CEL PM LUIZ CARLOS DA COSTA  
Períodos:  
01/01/12 a 11/03/12, 19/03/12 a 27/09/12 e 31/10/12 a 31/12/12  
Substituto:  
CAP PM VANDERLEI APARECIDO RODRIGUES  
Períodos:  
12/03/12 a 18/03/12 e 28/09/12 a 30/09/12  
Substituto:  
MAJ PM ANDERSON DURYNEK  
Período:  
01/10/12 a 30/10/12  
PROC TC:  
926/026/12  
UGE:  
180172 - Regimento de Polícia Montada Nove de Julho  
Ordenador:  
Alfredo Donizeti Rodrigues de Souza – Tenente Coronel PM  
Períodos:  
01/01/12 a 26/02/12, 06/03/12 a 28/06/12 e 01/08/12 a 31/12/12  
Substituto:  
Celso Luiz Pinheiro – Major PM  
Período:  
27/02/12 a 05/03/12  
Substituto:  
Everton Rubens Rodrigues da Cunha – Major PM  
Período:  
29/06/12 a 31/07/12  
PROC TC:  
927/026/12  
UGE:  
180173 - Grupamento de Rádio Patrulha Aérea Polícia Militar João Negrão  
Ordenadores:  
Ten. Cel. Ricardo Gambaroni  
Período:  
01/01/2012 a 12/02/2012  
Cel. PM Marco Antonio Severo Silva  
Períodos:  
13/02 a 15/07/12 e 23/07 a 16/12/12  
Substituto:  
Ten. Cel. PM Edson Luiz Gaspar  
Períodos:  
16/07 a 22/07/12 e 17/12 a 31/12/12  
PROC TC:  
928/026/12  
UGE:  
180174 - Academia de Polícia Militar do Barro Branco  
Ordenadores:  
CEL PM AIRTON ALVES DA SILVA  
Período:  
01/01/12 a 21/02/12  
CEL PM JOSÉ MAURICIO WEISSHAUPT PEREZ  
Períodos:  
22/02/12 a 10/07/12 e 14/07/12 a 31/12/12  
Substituto:  
TEN CEL PM ROSA DE CÁSSIA SUZUKI  
Período:  
11/07/12 a 13/07/12  
PROC TC:  
931/026/12  
UGE:  
180177 - Comando de Policiamento Área Metropolitana  
6 – Santo André  
Ordenadores:  
Roberval Ferreira França  
Períodos:  
01/01/2012 a 09/01/2012 e 07/03/2012 a 19/04/2012  
Helson Lever Camili  
Períodos:  
24/04/2012 a 07/05/2012, 16/05/2012 a 11/08/2012 e 20/09/2012 a 24/09/2012  
Substituto:  
José Armando de Alencar  
Período:  
10/01/2012 a 16/01/2012  
Substituto:  
José Belantoni Filho  
Períodos:  
17/01/2012 a 06/03/2012 e 21/04/2012 a 23/04/2012  
Substituto:  
Walter Gomes Mota  
Período:  
20/04/12  
Substituto:  
José Belantoni Filho  
Períodos:  
08/05/2012 a 15/05/2012, 12/08/2012 a 19/09/2012 e 25/09/2012 a 31/12/2012  
PROC TC:  
933/026/12  
UGE:  
180179 - Comando de Policiamento - Área Metropolitana  
8 – OSASCO – CPAM8

Ordenadores:  
Coronel Maximiano Cássio Soares  
Período:  
17/01/2012 a 18/04/2012  
Coronel Ricardo Gambaroni  
Períodos:  
28/05/2012 a 01/07/2012, 01/08/2012 a 24/09/2012, 01/10/2012 a 08/11/2012 e 12/11/2012 a 31/12/2012  
Substituto:  
Tenente Coronel João Ricieri Folguieri  
Períodos:  
01/01/2012 a 16/01/2012 e 19/04/2012 a 27/05/2012  
Substituto:  
Tenente Coronel Creusa Marcondes da Silva Parra  
Período:  
02/07/2012 a 30/07/2012  
Substituto:  
Major Wilson Marcos Guarnieri  
Período:  
31/07/2012  
Substituto:  
Tenente Coronel Henrique Dias  
Períodos:  
25/09/2012 a 30/09/2012 e 09/11/2012 a 11/11/2012  
PROC TC:  
934/026/12  
UGE:  
180180 - Diretoria de Logística  
Ordenador:  
Coronel PM Carlos Botelho Lourenço  
Período:  
01/01/2012 a 08/04/2012  
Substituto:  
Tenente Coronel PM João Alfredo Grodzicki  
Período:  
09/04/2012 a 22/04/2012  
Substituto:  
Coronel PM Vicente Antonio Mariano Ferraz  
Períodos:  
23/04/2012 a 21/05/2012, 11/06/2012 a 15/07/2012, 31/07/2012 a 23/08/2012, 10/09/2012 a 07/11/2012 e 12/11/2012 a 16/12/2012  
Substituto:  
Tenente Coronel PM José Elérigton Paulino  
Períodos:  
22/05/2012 a 10/06/2012, 16/07/2012 a 30/07/2012, 24/08/2012 a 09/09/2012 e 17/12/2012 a 31/12/2012  
Substituto:  
Tenente Coronel PM Marcos Antonio Rangel Torres  
Período:  
08/11/2012 a 11/11/2012  
PROC TC:  
937/026/12  
UGE:  
180184 - Corregedoria da Polícia Militar  
Ordenadores:  
Ten. Cel. PM Edson Silvestre  
Período:  
01/01/2012  
Ten. Cel. PM José Antonio Senaubar  
Períodos:  
02/01/2012 e 17/12/2012 a 31/12/2012  
Cel. PM Sérgio Luiz dos Santos  
Período:  
03/01/2012 a 16/04/2012  
Cel. PM Rui Conegundes de Souza  
Período:  
17/04/2012 a 16/12/2012  
PROC TC:  
939/026/12  
UGE:  
180186 - Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sudoeste 2 – CPA / M2  
Ordenador:  
CEL PM MARCELO AFONSO PRADO  
Período:  
01/01/12 a 20/03/12  
Substituto:  
CEL PM PEDRO BORGES DE OLIVEIRA FILHO  
Períodos:  
21/03/12 a 14/06/12, 16/07/12 a 25/07/12, 12/09/12 a 20/09/12, 22/09/12 a 27/09/12, 29/09/12 a 07/10/12, 09/10/12, 22/10/12 a 28/10/12, 05/11/12 a 17/12/12 e 21/12/12 a 31/12/12  
Substituto:  
TEN CEL PM EDUARDO AGRELLA CARVALHO  
Períodos:  
15/06/12 a 15/07/12, 06/08/12 a 11/09/12 e 29/10/12 a 04/11/12  
Substituto:  
TEN CEL PM MAURICI ACRANI  
Períodos:  
26/07/12 a 05/08/12, 21/09/12, 28/09/12, 08/10/12; 10/10/12 a 21/10/12 e 18/12/12 a 20/12/12  
PROC TC:  
944/026/12  
UGE:  
180195 - Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais de Motomecanização  
Ordenadores:  
João Alfredo Grodzicki  
Períodos:  
01/01 a 14/01/12, 01/02 a 29/02/12, 01/03 a 31/03/12, 01/04 a 08/04/12, 24/04 a 30/04/12, 01/05 a 31/05/12, 01/06 a 30/06/12, 01/07 a 18/07/12, 24/07 a 31/07/12, 01/08 a 31/08/12, 01/09 a 30/09/12, 01/10 a 31/10/12, 05/11 a 30/11/12, 01/12 a 06/12/12 e 10/12 a 16/12/12  
Ernesto Puglia Neto  
Períodos:  
15/01 a 31/01/12, 09/04 a 23/04/12 e 07/12 a 09/12/12  
Carlos H. Martins Navarro  
Períodos:  
19/07 a 23/07/12, 01/11 a 04/11/12 e 17/12/12 a 31/12/12  
PROC TC:  
945/026/12  
UGE:  
180196 - Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran  
Ordenadores:  
Cel. PM HERVANDO LUIZ VELOZO  
Períodos:  
01/01/12 a 03/01/12, 06/01/12 a 07/02/12, 23/02/12 a 05/08/12, 21/08/12 a 26/09/12 e 08/10/12 a 31/12/12  
Ten. Cel. PM Jorge Peixoto Frisene  
Períodos:  
04/01/12 a 05/01/12, 08/02/12 a 22/02/12, 06/08/12 a 20/08/12 e 27/09/12 a 07/10/12  
PROC TC:  
948/026/12  
UGE:  
180199 - Administração do Corpo de Bombeiros  
Ordenadores:  
Maj PM Eduardo Rodrigues Rocha  
Períodos:  
17/01 a 31/01, 07/02, 09/04 a 15/04, 02/07 a 22/07, 24/07 a 05/08 e 03/12 a 16/12/2012

Ten Cel PM Rogério Bernardes Duarte  
Períodos:  
01/01 a 16/01, 01/02 a 06/02, 08/02 a 08/04 e 16/04 a 01/07/2012  
Cap PM Rogério Scheffer Longato  
Períodos:  
23/07, 06/08 a 21/08, 23/08 a 19/09, 24/09 a 29/11 e 17/12 a 31/12/2012  
Cap PM Kátia Cristina Dias Nogueira  
Período:  
22/08/2012  
Cap PM André Maurício De Melo Bastos  
Períodos:  
20/09 a 23/09 e 30/11 a 02/12/2012  
PROC TC:  
949/026/12  
UGE:  
180200 - Centro de Suprimento e Manutenção do Corpo de Bombeiros  
Ordenadores:  
Maj PM Mauricio Moraes de Souza  
Períodos:  
01/01/12 a 11/01/12, 16/01/12 a 31/01/12, 24/02/12 a 18/03/12, 01/04/12 a 03/06/12, 01/09/12 a 30/09/12 e 17/12/12 a 31/12/12  
Ten Cel PM Evandro Teixeira Alves  
Períodos:  
12/01/12 a 15/01/12 e 04/06/12 a 17/06/12  
Ten Cel PM Rubens Delsin  
Período:  
01/02/12 a 23/02/12  
Cap PM Eduardo Henrique Briciug  
Período:  
19/03/12 a 31/03/12  
Ten Cel PM José Roberto Garçon  
Períodos:  
18/06/12 a 31/08/12 e 01/10/12 a 16/12/12  
PROC TC:  
950/026/12  
UGE:  
180201 - 17º Grupamento de Bombeiros – Guarujá  
Ordenadores:  
Ten. Cel. PM Wilson de Oliveira Leite  
Períodos:  
01/01/12 a 18/03/12 e 18/04/12 a 22/04/12  
Maj. PM Carlos Eduardo Smicelato  
Períodos:  
19/03/12 a 17/04/12 e 23/04/12 a 17/06/12  
Cap. PM Igor Sergei Klein  
Período:  
18/06/12 a 24/06/12  
Cap. PM Alexandre Rodrigues dos Passos  
Período:  
25/06/12  
Ten. Cel. PM Eduardo Nocetti Holms  
Períodos:  
26/06/12 a 21/11/12, 26/11/12 a 28/11/12 e 30/11/12 a 31/12/12  
Cap. PM Fábio Rogério Possati Betini  
Períodos:  
22/11/12 a 25/11/12 e 29/11/12  
PROC TC:  
951/026/12  
UGE:  
180202 - Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros “Coronel PM Paulo Marques Pereira” de Franco da Rocha/SP  
Ordenadores:  
Tenente Coronel PM Antônio Carlos Martins  
Períodos:  
01/01 a 01/05/13 e 07/05 a 17/06/13  
Major PM Eduardo Nocetti Holms  
Períodos:  
02/05 a 06/05/13 e 18/06 a 25/06/13  
Major PM Marcelo Hamano  
Período:  
26/06 a 17/07/13  
Coronel PM Rogério Bernardes Duarte  
Período:  
18/07 a 31/12/13  
PROC TC:  
952/026/12  
UGE:  
180203 - Comando de Bombeiros Metropolitano  
Ordenadores:  
Ten Cel PM Carlos Benedito de Carvalho  
Períodos:  
01/01 a 02/01, 09/01 a 16/01 e 18/01 a 25/01/2012  
Ten Cel PM José Felix Drigo  
Períodos:  
03/01 a 08/01, 17/01, 26/01 a 01/02, 13/02 a 09/04 e 12/04 a 15/04/2012  
Cel PM Erik Hoelz Colla  
Período:  
02/02 a 12/02/2012  
Ten Cel PM Jolan Eduardo Berquó Filho  
Períodos:  
10/04 a 11/04, 16/04 e 23/04/2012  
Ten Cel PM Antonio Ferraz dos Santos  
Períodos:  
17/04 a 22/04, 21/06 a 27/06, 16/07 a 09/08, 10/09 a 14/10 e 17/12 a 31/12/2012  
Cel PM Roberto Rensi Cunha  
Períodos:  
24/04 a 20/06, 28/06 a 10/07, 10/08 a 09/09 e 15/10 a 16/12/2012  
Ten Cel PM Minoru Iamashita  
Período:  
11/07 a 15/07/2012  
PROC TC:  
956/026/12  
UGE:  
180207 - 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André  
Ordenadores:  
Roberto Rensi Cunha  
Períodos:  
01/01/12, 17/01/12 a 16/02/12 e 18/02/12 a 22/04/12  
Roberto Alboredo Sobrinho  
Períodos:  
02/07/12 a 19/08/12 e 20/09/12 a 31/12/12  
Substituto:  
Alexandre Augusto Ocampos de Souza  
Períodos:  
02/01/12 a 16/01/2012, 17/02/12 a 18/02/12, 23/04/12 a 01/07/12, 20/08/12 a 03/09/12 e 18/09/12 a 19/09/12  
Substituto:  
Álfo José Madrucci

<p>Período: 04/09/12 a 17/09/12 PROC TC: 958/026/12 UGE: 180209 - 10º Grupo de Bombeiros – Marília Ordenador: Tenente Coronel PM José Eduardo de Barros Zampieri Períodos: 17/01 a 01/07 e 17/07 a 31/12/2012 Substituto: Major PM Cláudio Vanderlei Pereira de Nardi Períodos: 01/01 a 16/01 e 02/07 a 16/07/2012 PROC TC: 965/026/12 UGE: 180216 - Divisão de Administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica Ordenadora: CLÁUDIA TERESA GREGORI PALÁCIO MARGONATO Períodos: 01/01/12 a 01/07/12, 17/07/12 a 02/12/12 e 18/12/12 a 31/12/12 Substituto: SONIA CIRILO DA CUNHA Períodos: 02/07/12 a 16/07/12 e 03/12/12 a 17/12/12 PROC TC: 967/026/12 UGE: 180222 - Comando de Policiamento da Capital Ordenador: Cel PM Marcos Roberto Chaves da Silva Períodos: 01/01/2012, 06/01/2012 a 22/07/2012, 07/08/2012 a 28/10/2012 e 30/10/2012 a 25/11/2012 Substituto: Cap PM Hervando Luiz Velozzo Períodos: 02/01/2012 e 04/01/2012 a 05/01/2012 Substituto: Cel PM Antonio Marin Período: 03/01/2012 Substituto: Cel PM Leonardo Torres Ribeiro Períodos: 23/07/2012 a 06/08/2012, 29/10/2012, 26/11/2012 a 02/12/2012 e 18/12/2012 a 31/12/2012 Substituto: Cel PM Sergio Souza de Merlo Período: 03/12/2012 a 17/12/2012 PROC TC: 980/026/12 UGE: 180240 - 37º Batalhão de Polícia Militar do Interior – ‘Cel. PM Sérgio Mônico’ Ordenador: * UGE inativada PROC TC: 986/026/12 UGE: 180248 - 9º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Marília Ordenador: * UGE inativada PROC TC: 990/026/12 UGE: 180253 - 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Assis Ordenador: * UGE inativada PROC TC: 991/026/12 UGE: 180254 - 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Presidente Venceslau Ordenador: Donizete Martins dos Reis Períodos: 01/01/12 a 29/01/12, 26/03/12 a 25/05/12, 15/06/12 a 17/06/12, 19/06/12 a 15/07/12, 31/07/12 a 19/08/12, 27/08/12, 29/08/12 a 02/09/12, 01/10/12 a 15/10/12, 18/10/12 a 22/10/12, 24/10/12, 26/10/12 a 05/11/12, 08/11/12 a 03/12/12, 06/12/12 e 11/12/12 a 16/12/2012 Substituto: Jefferson Bastos Períodos: 30/01/12 a 09/02/12, 13/02/12 a 21/02/12, 26/05/12 a 13/06/12, 16/07/12 a 30/07/12, 20/08/12 a 26/08/12, 28/08/12 e 03/09/12 a 27/09/12 Substituto: Adelino Sinomar Pereira dos Reis Período: 22/02/12 a 22/03/12 Substituto: André Timachi Madrid Períodos: 10/02/12 a 12/02/12, 14/06/12 e 18/06/12 Substituto: Márcio Agamenon Goes de Souza Período: 23/03/12 a 25/03/12 Substituto: Renata Fassina Período: 28/09/12 a 30/09/12 Substituto: Edson Itio Numazawa Períodos: 16/10/12 a 17/10/12, 23/10/12, 25/10/12, 06/11/12 a 07/11/12, 04/12/12 a 05/12/12 e 07/12/12 a 10/12/12 Substituto: Ricardo Miguel Giannoni Período: 17/12/12 a 31/12/12 PROC TC: 1007/026/12 UGE: 180273 - Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha Ordenador: Emygdio Machado Neto – Delegado de Polícia Períodos: 01/01 a 15/01, 31/01 a 15/07 e 31/07 a 31/12/2012 Substituto: Nivaldo da Silva Santos Períodos: 16/01 a 30/01 e 16/07 a 30/07/2012 PROC TC: 1008/026/12 UGE: 180274 - Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos Ordenador: Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos</p>	<p>Períodos: 01/01/12, 17/01 a 15/07 e 31/07 a 31/12/2012 Substituto: Basílio Samofalov Períodos: 02/01/12 a 16/01/12 e 16/07/12 a 30/07/12 PROC TC: 1010/026/12 UGE: 180276 - Delegacia Seccional de Polícia de Osasco Ordenador: Mauro Guimarães Soares Períodos: 01/01/2012, 17/01/2012 a 20/07/2012 e 05/08/2012 a 31/12/2012 Substituto: Augusto Farias Período: 02/01/2012 a 16/01/2012 Substituto: Antonio Carlos Gomes Período: 21/07/2012 a 04/08/2012 PROC TC: 1012/026/12 UGE: 180278 - Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo “ Dr. José Alves dos Reis “ Ordenador: Dr. Rafael Rabinovici Períodos: 01/01/2012 a 15/06/2012 e 01/07/2012 a 16/12/2012 Substituto: Dr. Douglas Brandão Costa Períodos: 16/06/2012 a 30/06/2012 e 17/12/2012 a 31/12/2012 PROC TC: 1013/026/12 UGE: 180279 - Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra Ordenadores: Erasmio Pedroso Filho Período: 01/01 a 07/03/2012 Substituto: Maurício Guimarães Soares Período: 08/03 a 31/12/2012 PROC TC: 1014/026/12 UGE: 180280 - Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos Ordenadores: FÁBIO CESNIK Período: 01/01 A 18/04/2012 ROBERTO MARTINS DE BARROS Período: 19/04 A 31/12/2012 PROC TC: 1015/026/12 UGE: 180281 - Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro Ordenador: José Antonio de Paiva Gonçalves Períodos: 01/01/2012 a 01/07/2012, 17/07/2012 a 16/10/2012 e 01/11/2012 a 31/12/2012 Substituto: Sandra Maria Pinto Vergal Período: 02/07/2012 a 16/07/2012 Substituto: Marcius Tadeu Maciel Nahur Período: 17/10/2012 a 31/10/2012 PROC TC: 1016/026/12 UGE: 180282 - Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá Ordenadora: Dra. Sandra Maria Pinto Vergal Períodos: 01/01/2012 e 17/01/2012 a 31/12/2012 Substituto: Dr. Antônio Luiz Marcelino Período: 02/01/2012 a 16/01/2012 PROC TC: 1017/026/12 UGE: 180283 - Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí Ordenadores: Roberto Martins de Barros Períodos: 16/01 a 02/02/12, 18/02 a 19/04/12 e 17/07 a 31/07/12 Célio José da Silva Períodos: 20/04 a 16/07/12 e 01/08 a 31/12/2012 Substituto: Fabio Cesnik Períodos: 01/01 a 15/01/12 e 03/02 a 17/02/12 PROC TC: 1024/026/12 UGE: 180290 - Delegacia Seccional de Polícia de Limeira Ordenador: José Henrique Ventura Períodos: 01/01/12, 17/01 a 24/04/12, 10/05 a 15/07/12, 31/07 a 28/10/12 e 13/11 31/12/12 Substituto: João Batista Dias da Costa Período: 02 a 16.01.12 Substituto: Marciano Donizeti Cadeu Martin Períodos: 25.04 a 09.05.12 e 16 a 30.07.12 Substituto: Miguel Wil Cornacchioni Escrivão Período: 29.10 a 12.11.12 PROC TC: 1028/026/12 UGE: 180294 - Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto Ordenador: Dr. Adolfo Domingos da Silva Júnior Períodos: 01.01 a 02.03, 18.03 a 04.11 e 20.11 a 31.12.12 Substituto: Dr. Luiz Geraldo Dias</p>	<p>Período: 03.03 a 17.03.12 Substituto: Dr. Eurípedes da Silva Staque Período: 05.11 a 19.11.12 PROC TC: 1033/026/12 UGE: 180299 - Delegacia Seccional de Polícia de Bauru Ordenador: MARCOS BUARRAJ MOURÃO Períodos: 1º/01/12 a 16/01/12, 1º/02/12 a 16/07/12 e 1º/08/12 a 31/12/12 Substituto: LUIZ HENRIQUE FERNANDES CASARINI Períodos: 17/01/2012 a 31/01/12 e 17/07/12 a 31/07/12 PROC TC: 1036/026/12 UGE: 180302 - Delegacia Seccional de Polícia de Dracena Ordenador: João Paulino da Silva Períodos: 18/01 a 01/07 e 17/07 a 16/12/2012 Substituto: Nilton Santos Paschoal Períodos: 01/01 a 17/01 e 17/12 a 31/12/2012 Substituto: Feres Cury Karam Período: 02/07 a 16/07/2012 PROC TC: 1039/026/12 UGE: 180305 - Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos Ordenador: José Carlos Costa Períodos: 01/01 a 09/09, 25/09 a 02/12 e 18/12 a 31/12/2012 Substituto: José Crisci Manzano Períodos: 10 a 24/09 e 03 a 17/12/2012 PROC TC: 1040/026/12 UGE: 180306 - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau Ordenador: Mauro Shiguetoshi Chiyoda Períodos: 01/01 a 31/01 e 16/02 a 31/12/2012 Substituto: Stéfano Altino Baptista Rabecini Período: 01 a 15/02/2012 PROC TC: 1041/026/12 UGE: 180307 – Delegacia Seccional de Polícia de Tupã Ordenador: LUIZ ANTONIO HAUZ Períodos: 01/01 a 16/01/12, 01/02 a 16/07/12 e 01/08 a 31/12/12 Substituto: WASHINGTON LUIZ MUZZI Período: 17 a 31/01/12 Substituto: SANDRO RESINA SIMÕES Período: 17 a 31/07/12 PROC TC: 1045/026/12 UGE: 180311 – Delegacia Seccional de Polícia de Jales Ordenador: Charles Wiston de Oliveira Períodos: 01/01/12 a 16/01/12, 01/02/12 a 01/05/12 e 17/05/12 a 16/12/12 Substituto: José da Cruz Almeida Período: 17/01/12 a 31/01/12 Substituto: Altair Ramos Leon Período: 02/05/12 a 16/05/12 Substituto: Carlos Antônio Mendonça Casati Período: 17/12/12 a 31/12/12 PROC TC: 1047/026/12 UGE: 180313 – Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga Ordenador: MAURÍCIO JOSÉ RODRIGUES Períodos: 01/01/2012 a 01/02/2012, 17/02/2012 a 16/08/2012, 01/09/2012 a 30/11/2012 e 16/12/2012 a 31/12/2012 Substituto: OSNY MARCHI Períodos: 02/02/2012 a 16/02/2012, 17/08/2012 a 31/08/2012 e 01/12/2012 a 15/12/2012 PROC TC: 1048/026/12 UGE: 180314 – Delegacia Seccional de Polícia de Santos Ordenador: Rony da Silva Oliveira Períodos: 01/01 a 15/04, 27/10 a 02/12 e 18/12 a 31/12/12 Substituto: Armando Reale Junior Período: 16/04 a 30/04/12 Substituto: Luiz Henrique Ribeiro Artacho Períodos: 01/05 a 26/10 e 03/12 a 17/12/12 PROC TC: 1052/026/12 UGE: 180318 – Delegacia Seccional de Polícia de Avaré Ordenador: Jorge Cardoso de Oliveira Períodos: 01/01/2012 a 15/07/2012, 31/07/2012 a 15/10/2012 e 31/10/2012 a 31/12/2012</p>	<p>Substituto: Tadeu Campos de Castro Períodos: 16/07/2012 a 30/07/2012 e 16/10/2012 a 30/10/2012 PROC TC: 1054/026/12 UGE: 180320 – Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva Ordenadores: HAMILTON ANTONIO GIANFRATTI Períodos: 01/01/12 a 31/01/12, 16/02/12 a 31/05/12, 16/06/12 a 15/07/12 e 15/08/12 a 19/09/12 JOSÉ CARLOS BERTOLUCCI Período: 20/09/12 a 31/12/12 Substituto: GISELE FERNANDA TIVELI PAVAN Período: 01/02/12 a 15/02/12, 01/06/12 a 15/06/12 e 16/07/12 a 14/08/12 PROC TC: 1055/026/12 UGE: 180321 – Centro de Processamento de Dados Ordenador: MAJ PM DANIEL DE LIMA Períodos: 01/01/12 a 03/01/12, 25/06/12 a 01/07/12, 31/07/12 a 05/08/12 e 03/12/12 a 28/12/12 Substituto: TEN CEL PM MARCOS MUNGO Período: 04/01/12 a 24/06/12 Substituto: MAJ PM FRANCISCO ALVES GANGERANA NETO Períodos: 02/07/12 a 25/07/12 e 20/08/12 a 29/10/12 Substituto: MAJ PM MARCELO MASCHIETTO Período: 26/07/12 a 30/07/12 Substituto: TEN CEL PM HERNANDO JOSÉ SERPA MACIEL Períodos: 06/08/12 a 19/08/12 e 30/10/12 a 02/12/12 Substituto: TEN CEL PM REYNALDO PRIELL NETO Período: 29/12/12 a 31/12/12 PROC TC: 1057/026/12 UGE: 180323 – Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes” Ordenador: MAJ PM DANIEL AUGUSTO RAMOS IGNÁCIO Períodos: 01/01/12 a 01/02/12 e 03/02/12 a 31/12/12 Substituto: CAP PM YURIO EDSON CALDAS MARQUES DE ABREU Período: 02/02/12 PROC TC: 1061/026/12 UGE: 180330 – 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana de Franco da Rocha Ordenadores: João Carlos Pelissari Períodos: 01/01/2012 a 01/04/2012, 02/05/2012 a 26/08/2012, 11/09/2012 a 18/11/2012 e 20/11/2012 a 31/12/2012 Aluísio Fco. Gama Baía Períodos: 02/04/2012 a 01/05/2012 e 29/08/2012 a 04/09/2012 Marcos Cesar Carnevale Períodos: 27/08/2012 a 28/08/2012 e 05/09/2012 a 10/09/2012 Adalberto Vas. Silva Período: 19/11/2012 PROC TC: 1066/026/12 UGE: 180338 – 18º Grupo de Bombeiros – Barueri Ordenadores: Ten. Cel. PM Jan Berquó Filho Períodos: 01/01/12, 09/01/12 a 02/02/12, 23/02/12 a 26/02/12, 29/02/12 a 28/03/12, 30/03/12 a 09/04/12, 12/04/12 a 15/04/12, 23/04/12 a 24/04/12, 26/04/12 a 06/05/12, 08/05/12, 10/05/12 a 14/05/12, 16/05/12, 18/05/12 a 29/05/12, 01/06/12 a 17/06/12 e 19/06/12 a 24/06/12 Ten. Cel. PM Evandro Teixeira Alves Períodos: 25/06/12 a 15/07/12, 15/08/12 a 02/09/12, 01/10/12 a 14/10/12, 30/10/12 a 06/11/12, 14/11/12 a 30/11/12 e 03/12/12 a 27/12/12 Substituto: Maj. PM Eduardo Nocetti Holms Período: 02/01/12 a 08/01/12 Substituto: Maj. PM Cesar Casademunt Toller Períodos: 03/02/12 a 22/02/12, 27/02/12 a 28/02/12, 29/03/12, 10/04/12 a 11/04/12, 16/04/12 a 22/04/12, 25/04/12 a 25/04/12, 07/05/12, 09/05/12, 15/05/12, 17/05/12, 30/05/12 a 31/05/12, 18/06/12, 16/07/12 a 14/08/12, 03/09/12 a 30/09/12, 15/10/12 a 29/10/12, 07/11/12 a 13/11/12, 01/12/12 a 02/12/12 e 28/12/12 a 31/12/12 Substituto: Ten. Cel. PM Evandro Teixeira Alves Período: 25/06/12 a 15/07/12 PROC TC: 1067/026/12 UGE: 180339 – Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 - Presidente Prudente Ordenador: Waldir Geralde Períodos: 01/01 a 15/01, 31/01 a 09/07, 25/07 a 03/12 e 19/12 a 31/12/2012 Substituto: Reginaldo Antonio Borro Períodos: 16/01 a 30/01, 10/07 a 24/07 e 04/12 a 18/12/2012</p>
--	---	---	--

PROC TC:  
1069/026/12  
UGE:  
180341 – Escola de Educação Física  
Ordenador:  
CEL PM HUDSON TABAJARA CAMILLI  
Períodos:  
01/01/12, 01/02/12 a 21/02/12 e 27/02/12 a 03/04/12  
Substituto:  
TEN CEL PM FABRÍCIO ÂNGELO PIAZZA  
Períodos:  
02/01/12 a 30/01/12, 04/04/12 a 03/05/12, 10/05/12 a 31/05/12, 17/07/12 a 29/07/12, 30/08/12 a 02/09/12, 07/10/12 a 18/10/12, 22/10/12 a 29/10/12, 31/10/12 a 15/11/12 e 01/12/12 a 16/12/12  
Substituto:  
MAJ PM ALFREDO VITAL OLIVEIRA  
Períodos:  
31/01/12, 22/02/12 a 26/02/12 e 04/05/12 a 09/05/12  
Substituto:  
CEL PM WAGNER CÉSAR GOMES OLIVEIRA TAVARES PINTO  
Períodos:  
01/06/12 a 16/07/12, 30/07/12 a 29/08/12 e 03/09/12 a 10/09/12  
Substituto:  
MAJ PM PAULO SÉRGIO MERINO  
Períodos:  
11/09/12 a 06/10/12, 19/10/12 a 21/10/12, 30/10/12, 16/11/12 a 30/11/12 e 17/12/12 a 26/12/12  
Substituto:  
MJ PM VALTER LUÍS SALES GONÇALVES  
Período:  
27/12/12 a 31/12/12  
PROC TC:  
1078/026/12  
UGE:  
180354 – 1ª Delegacia Seccional De Polícia Do Departamento De Polícia Judiciária Da Capital – DECAP  
Ordenador:  
Dr. Kleber Antonio Torquato Altale  
Períodos:  
01/01/12, 17/01/12 a 15/11/12 e 01/12/12 a 31/12/12  
Substituto:  
Dr. Antonio Luis Tuckumantel  
Períodos:  
02/01/12 a 16/01/12 e 16/11/12 a 30/11/12  
PROC TC:  
1079/026/12  
UGE:  
180355 – 2ª Delegacia Seccional De Polícia Do Departamento De Polícia Judiciária Da Capital – DECAP  
Ordenadores:  
Dr. Adalberto Henrique Barbosa  
Períodos:  
01/01/12, 01/02/12 a 01/07/12 e 17/07/12 a 13/12/12  
Dr. Francisco Alberto de Souza Campos  
Período:  
14/12/12 a 31/12/12  
Substituto:  
Dr. Marco Antonio Álvares Barreiras  
Períodos:  
02/01/12 a 31/01/12 e 02/07/12 a 16/07/12  
PROC TC:  
1084/026/12  
UGE:  
180360 – 7ª Delegacia Seccional De Polícia Do Departamento De Polícia Judiciária Da Capital – DECAP  
Ordenador:  
Dr. José Aparecido Sanches Severo  
Períodos:  
01/01/12 a 11/06/12 e 27/06/12 a 31/12/12  
Substituto:  
Dr. Antenor Miranda de Campos  
Período:  
12 a 26/06/12  
PROC TC:  
1085/026/12  
UGE:  
180361 – 8ª Delegacia Seccional De Polícia Do Departamento De Polícia Judiciária Da Capital – DECAP  
Ordenador:  
Dr. Carlos Targino da Silva  
Períodos:  
01/01/12 a 18/11/2012 e 04/12/12 a 31/12/12  
Substituto:  
Dr. Marcos Antonio Latere  
Período:  
19/11/2012 a 03/12/2012  
PROC TC:  
1090/026/12  
UGE:  
180366 – Comando de Bombeiros do Interior  
Ordenador:  
EDSON DE OLIVEIRA SILVA  
Períodos:  
01/01/12 a 19/01/12, 23/01/12 a 02/04/12, 09/04/12 a 24/04/12 e 15/08/12 a 31/09/12  
Substituto:  
MAURO MINORO TAKARA  
Períodos:  
20/01/12 a 22/01/12, 03/04/12 a 08/04/12 e 13/08/12 a 14/08/12  
Substituto:  
MARCOS AURÉLIO ALVES PINTO  
Períodos:  
25/04/12 a 12/08/12 e 01/10/12 a 31/12/12  
PROC TC:  
1095/026/12  
UGE:  
180373 – Comando de Policiamento do Interior-10  
Ordenadores:  
Carlos Alberto Coelho Salles  
Períodos:  
01/01/2012, 08 a 22/10/2012, 02 a 03/12/2012, 06 a 31/12/2012  
Benedito Roberto Meira  
Períodos:  
02/01 a 29/01/2012, 14 a 15/02/2012, 17/02 a 05/04/2012  
Wilson Carlos Braz  
Períodos:  
30/01 a 13/02/2012, 16/02, 06/04 a 07/10/2012, 23 a 01/12/2012 e 04 a 05/12/2012  
PROC TC:  
1097/026/12  
UGE:  
180375 – 20º Grupamento de Bombeiros de Araçatuba  
Ordenador:  
Ten Cel PM Kerlis Ribeiro de Camargo  
Períodos:  
1º/01 a 18/07, 06/08 a 11/10 e 22/10 a 16/12/2012  
Substituto:  
Major PM Cláudio Perpétuo Cândido  
Períodos:  
19/07 a 05/08, 12/10 a 21/10 e 17/12 a 31/12/2012

PROC TC:  
13899/026/12  
UGE:  
180378 – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF  
Ordenador:  
Luís Henrique Falconi  
Períodos:  
01/01 a 21/03/12, 09/04 a 19/04/12, 23/04 a 24/05/12, 28/05 a 14/06/12, 18/06 a 26/07/12, 30/07 a 19/09/12, 24/09 a 14/10/12 e 30/10 a 31/12/12  
Substituto:  
Maj. PM Celso Aparecido Monari  
Períodos:  
22/03 a 08/04/12, 25/05 a 27/05/12 e 15/06 a 17/06/12  
Substituto:  
Maj. PM. Luis Carlos Hiroimi Nagao  
Períodos:  
20/04 a 22/04/12, 27/07 a 29/07/12, 20/09 a 23/09/12 e 15/10 a 29/10/12

O TC-873/026/12 abriga o relatório consolidado da prestação de contas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e suas respectivas Unidades Gestoras e Executoras, relativas ao exercício de 2012, elaborado pela 9ª Diretoria de Fiscalização que, nas Unidades em epígrafe, apontou a ocorrência de falhas. Acresço aos apontamentos efetuados o fato de a Dra. Sandra Maria Pinto Vergal figurar ao mesmo tempo como Ordenadora de Despesa da UGE – 180282 – Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá e como substituta na UGE 180281 – Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro, no período de 2.7 a 16.7.2012. Dessa forma, nos termos do art. 29 da LC-709/93, assino aos responsáveis das Unidades elencadas a fls. 230/257 o prazo de trinta dias para que tomem conhecimento do laudo técnico de fls. 13/220 do TC-873/026/12, bem como do apontado no presente despacho, e apresentem as suas alegações. Autorizo a retirada de cópias do relatório consolidado junto à 9ª Diretoria de Fiscalização Financeira, bem como vistas e extração de cópias, observadas as formalidades legais e regulamentares. Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA  
CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
Proc: 2256.989.13-6. Representante: Vanderleia Silva Melo, OAB/SP nº 293.204. Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar Prefeito: Daniel Ferreira da Fonseca. Assunto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº. 30/13 (Processo nº. 6.584/13), do tipo menor preço por lote, destinado ao registro de pneus e câmaras de ar, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital. Trata-se de representação formulada pela Advogada Vanderleia Silva Melo, contra o edital de Pregão Presencial nº. 30/13 (Processo nº. 6.584/13), do tipo menor preço por lote, destinado ao registro de pneus e câmaras de ar, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital. Segundo cópia do instrumento convocatório que acompanha a inicial, a abertura do certame está marcada para as 9h30 do dia 09 de setembro de 2013. Em resumo, a representante se insurge contra o Anexo I do instrumento convocatório (Termo de Referência) que exige que os produtos cotados para cada um dos cinco lotes em disputa, além de serem de 1ª linha e atenderem às normas da ABNT e/ou INMETRO, sejam de fabricação nacional: "TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, DE 1ª LINHA E ATENDER AS NORMAS DA ABNT E/OU INMETRO". Questiona igualmente a previsão constante do item 3 do referido Anexo (Condições de Entrega), de que os pneus deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 10 dias contados do recebimento do pedido de fornecimento. Assevera que as restrições /exigências contidas no Edital não podem prevalecer, devendo ser modificadas para melhor se adequarem à legislação pátria. Afirma que, de acordo com o art. 3º, e seus vários parágrafos da Lei de Licitações, a nacionalidade do produto deve ser considerada em caso de empate entre as propostas ofertadas, ou seja, somente quando um produto de fabricação nacional concorre com um produto de fabricação estrangeira. Argumenta que em nenhum momento a Lei nº 8.666/93 veda a participação na licitação de produtos ou serviços de origem estrangeira, sendo a regra em questão contrária ao § 3º do art. 3º do referido diploma legal e ao art. 3º, II, da Lei nº. 10.520/2002. Assim, a seu ver, se os produtos são novos, de 1ª linha ou qualidade, estando dentro das normas técnicas da ABNT, e tendo certificação do INMETRO, é irrelevante sua nacionalidade. Acrescenta que a regra impugnada tampouco está amparada pela nova redação dada à Lei nº. 8.666/93 pela Lei nº. 12.349/2010. Isso porque a margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais a que se refere a norma deve ser estabelecida pelo Poder Executivo Federal, o que ainda não ocorreu. Nesse sentido, traz à colação posições doutrinárias e jurisprudenciais que amparam suas alegações, transcrevendo o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Transcreve, ainda, trechos da Resolução nº 79/2008 do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, a qual aplicou direito antidumping provisório, nas importações de pneus quando originários da República Popular da China. Mais à frente, ressalta a existência de inúmeros acordãos deste Tribunal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que repudiam disposições editalícias da espécie. Sobre a exigência de instalação dos pneus, afirma tratar-se de exigência baseada na questão da localização geográfica, pois só poderá participar do Certame empresa que estiver localizada na própria cidade, pois será impossível para uma empresa que se localiza a mais de 50 km, por exemplo, instalar os pneus. Defende que a licitação deveria ter como objeto a prestação de serviços, independentemente do fornecimento dos pneus. Argumenta que ao impor qualquer critério, deve a Municipalidade ser coerente com o objeto em questão, não sendo válida a adoção excessiva ou abusiva de um critério geográfico, pois ao fazer essa exigência de instalar os pneus, a Municipalidade explicitamente está beneficiando os participantes que residem numa circunferência próxima ao órgão. Finaliza requerendo a esta Corte que seja instaurado o procedimento próprio para apuração dos fatos que constituem, não só atos contrários e atentatórios aos princípios da Administração Pública, como também à Lei de Licitações. É o relatório. Decido. Examinando a impugnação proposta verifiquei que as disposições editalícias contestadas contrariam a norma de regência segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, conforme a Deliberação TC-A-11611/026/10, publicada em 11/06/10. Por esse motivo, considerando que o certame tem abertura marcada para as 9h30 do dia 09/09/13, com fundamento no parágrafo único do art. 221 de nosso Regimento Interno, determino a expedição de ofício à autoridade responsável pelo certame, requisitando-lhe a cópia completa do edital, a ser remetida a esta Corte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Faculto-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados pela representante. No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino-lhe a suspensão da licitação até apreciação final da matéria. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: 2261.989.13-1. Representante: Vanderleia Silva Melo, OAB/SP nº 293.204. Representada: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema – Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO – Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo Dr. Godofredo Bittencourt Filho – Delegado Seccional de Polícia de Diadema. Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2013 – Processo nº 047/2013 – Oferta de Compra 1802720000120130C00110 – da Delegacia Seccional de Polícia de Diadema que objetiva a compra de pneumáticos para viaturas policiais pertencentes a sub-frota da Seccional de Polícia de Diadema. Examina-se neste processo a representação formulada pela Advogada Vanderleia Silva Melo, com fundamento nos §§ 1º e 2º do artigo 113 da Lei nº 8666/93, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2013 – Processo nº 047/2013 – Oferta de Compra 1802720000120130C00110 – da Delegacia Seccional de Polícia de Diadema que objetiva a compra de pneumáticos para viaturas policiais pertencentes à sub-frota da Seccional de Polícia de Diadema. De acordo com a cópia do instrumento convocatório que acompanha a inicial, a abertura do certame está marcada para ocorrer às 10h30min. do dia 09/09/2013. A crítica da representante recai sobre a previsão editalícia contida no item 1.1 do Anexo I – Memorial Descritivo, que estabelece: "1.1. Os pneumáticos oferecidos na proposta deverão ser de 1ª linha e homologados pelas montadoras, bem como, deverão ser os mesmos aplicados nos veículos pertencentes à Frota da Polícia Civil do Estado de São Paulo (GM, FORD, FIAT, VW, RENAULT)". Argumenta que a imposição de que os pneus sejam homologados pelas montadoras é ilegal, uma vez que não encontra amparo na Lei nº 8666/93 (art.27 e seguintes), restringe a participação e configura compromisso de terceiro alheio a disputa. Salienta que a previsão é descabida e não tem qualquer fundamento técnico, sendo mero privilégio concedido aos revendedores das marcas nacionais. Entende que a disposição contestada não respeita o inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Transcreve trechos de decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a competência do Tribunal de Contas, e também do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e afirma que a restrição contida no edital tem se tornado costumeira entre os entes da Administração Pública, quando da aquisição de pneus e correlatos. Com essas considerações, requer que este Tribunal instaure o procedimento próprio para apuração dos fatos que, se comprovados, constituem, não só atos contrários e atentatórios aos princípios da Administração Pública, como também à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. É o relatório. Decido. Examinando os termos da presente Representação pude vislumbrar, ao menos em tese, disposição do ato convocatório que estaria a contrariar a norma de regência e a jurisprudência desta Corte de Contas, de que são exemplos os julgamentos proferidos nos processos 369.989.13, 453.989.13 e 862.989.13, entre outros. Assim, considerando o teor do questionamento aduzido na inicial, aliado ao fato de que a data de abertura do certame está marcada para ocorrer às 10h30min. do dia 09 de setembro de 2013, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, determino a expedição de ofício à autoridade responsável, requisitando-lhe a cópia completa do edital, a ser remetida a esta Corte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Faculto-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados pela representante. No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino-lhe a suspensão da licitação até apreciação final da matéria. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc: 2246.989.13-1. Representante: Mario de Oliveira, RG nº 18.173.121-6, CPF/MF nº 027.499.498-40. Representada: Prefeitura Municipal de Suzano. Prefeito: Paulo Fumio Tokuzumi. Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 083/2013, que objetiva a aquisição de mistura em pó, bolinhos e muffins, em sistema de registro de preços (SRP), para fornecimento em um período de doze (12) meses. Examina-se neste feito a Representação formulada por Mario de Oliveira, contra o edital do Pregão Presencial nº 083/2013 da Prefeitura Municipal de Suzano, que objetiva a aquisição de mistura em pó, bolinhos e muffins, em sistema de registro de preços (SRP), para fornecimento em um período de doze (12) meses. Nos termos da documentação que acompanha a inicial, o procedimento impugnado tem abertura marcada para as 14hs. do dia 06/09/13. O incombimento do representante incide sobre as alíneas 'b' e 'c' do subitem 3.5.1.1, os quais estabelecem que a proposta de preços deverá compreender, respectivamente, "preços unitários e totais de cada item que compõe o objeto licitado, bem como o valor global estimado da proposta; a marca ou fabricante dos produtos oferecidos". Sustenta que a exigência é absolutamente ilegal, afrontando às normas que regem o procedimento licitatório. E bem assim, anota posição doutrinária de que o estabelecimento de condições que poderiam direcionar o certame, impedido a ampla participação de interessados, justifica a adoção de medida acatrelatória de suspensão do procedimento. Prossegue argumentando que as cláusulas contestadas, que estabelecem critério adjudicatório pelo valor global, e exigência de indicação de marca dos produtos na proposta, comprometem o caráter competitivo da licitação, ofendendo o princípio da isonomia e o artigo 15 da Lei nº 8.666/93. Também crítica a exigência de diversas declarações no envelope 02 (documentação de Habilitação), que entende, devem ser direcionadas ao vencedor da disputa e não como documento habilitatório (subitem 3.5.2.1.5). Finaliza requerendo seja julgada procedente a impugnação, para o fim de retificação do edital com reabertura de prazo para formulação de propostas. É o relatório. Decido. As razões aduzidas pelo representante não comportam acolhimento. Este Tribunal possui jurisprudência no sentido de se permitir o critério adjudicatório de menor preço global, em procedimentos de registro de preços destinados a suprir necessidades da merenda escolar, quando os produtos constantes do objeto possuam afinidade entre si, comportando o fornecimento por única empresa, vencedora da disputa. Essa é a situação que ocorre no caso presente, onde se pretende adquirir insumos correlatos, consistentes em misturas em pó para preparação de alimentos e bebidas, bem como bolinhos e muffins, conforme especificações contidas no Anexo I.A esse respeito, os argumentos dispostos na inicial não demonstraram que as definições da Prefeitura pudessem violar os princípios da economicidade e da ampla competitividade. De igual forma, não vejo impropriedade quanto a obrigatoriedade de que as licitantes indiquem as marcas dos produtos cotados. O edital é claro em estabelecer que o procedimento será por critério de preço, servindo a referida formalidade como auxílio na avaliação de conformidade das propostas e manutenção da qualidade durante a execução contratual. Por fim, entendo que as previsões do subitem 3.5.2.1.5 não comprometem a competitividade da disputa, tampouco condensam requisitos contrários à norma de regência. Chego a essa conclusão porque verifico que se tratam de meras declarações a serem formuladas pelos licitantes, cuja documentação correspondente deverá ser apresentada unicamente pelo vencedor da disputa, em conformidade com a Súmula nº 14 deste Tribunal. Nessa conformidade, adstrita aos questionamentos propostos, não vislumbrando flagrante ilegalidade ou restritividade de adoção qualquer

medida no sentido de suspensão do certame, determinando o arquivamento do feito, com prévia ciência desta Decisão ao representante e à representada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR DIMAS EDUARDO RAMALHO  
PROCESSO: TC-001638/026/12  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA  
RESPONSÁVEL: SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2012  
À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização bem como no contido na manifestação do d. Procurador do Ministério Público de Contas e de acordo com o disposto no artigo 30, inciso II da lei complementar nº 709/93, NOTIFICADO, Sra. Silvânia Maria dos Santos Munhoz, responsável pelas contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Turiúba, para que, no prazo de (trinta) 30 dias, tome conhecimento do contido nos autos, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresente as alegações que forem do seu interesse. Autorizo, desde já, a retirada de cópia dos autos aos interessados, observadas as cautelas de estilo.  
Com a resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério público de Contas, nos termos do art. 195 e SS, e após a SDG, se configurado a hipótese regimental (art.213).  
Publique-se.  
PROCESSO: TC-001687/026/12  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS  
RESPONSÁVEL: ADRIANA DEARO DEL BEM  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2012  
À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização bem como no contido na manifestação do d. Procurador do Ministério Público de Contas e de acordo com o disposto no artigo 30, inciso II da lei complementar nº 709/93, NOTIFICADO, Sra. Adriana Dearo Del Bem, responsável pelas contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Conchas, para que, no prazo de (trinta) 30 dias, tome conhecimento do contido nos autos, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresente as alegações que forem do seu interesse. Autorizo, desde já, a retirada de cópia dos autos aos interessados, observadas as cautelas de estilo. Com a resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério público de Contas, nos termos do art. 195 e SS, e após a SDG, se configurado a hipótese regimental (art.213).  
Publique-se.  
PROCESSO: TC-002067/003/11  
INTERESSADOS: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E MIGUEL MOUBADDA HADDAD – EX PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO: REQUEREM DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL  
ADVOGADOS: JANDYRA FERRAZ DE BARROS M. BRONHOLI OAB/SP – 46.864, MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA OAB/SP – 39.327 E REGINA CILENE AZEVEDO MAZZOLA OAB/SP- 223.179  
Vistos.  
Os interessados solicitam prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte. Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.  
Publique-se.  
EXPEDIENTE: TC-002096/003/13  
INTERESSADO: CELSO JOSÉ DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: ENCAMINHA O COMPROMOVANTE DA 2ª PARCELA DA MULTA QUE LHE FOI IMPOSTA. REF TC-1115/003/10 E TC-7603/026/10  
Vistos.  
Junte – se, oportunamente, o presente expediente ao processo TC-1115/003/10, prosseguindo.  
Publique-se.  
PROCESSO: TC-02738/007/07  
INTERESSADO: EDUARDO DE SOUZA CÉSAR – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE UBATUBA  
ASSUNTO: REQUER DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL  
ADVOGADA: MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO OAB/SP – 191.573  
Vistos.  
O interessado solicita prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte. Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.  
Publique-se.  
PROCESSO: TC-004932/026/13  
INTERESSADO: JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA  
ASSUNTO: REQUER DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL  
Vistos.  
O interessado solicita prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte. Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.  
Publique-se.  
PROCESSO: TC-012716/026/05  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONTRATADA: OSS – ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA  
ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO  
Vistos.  
Manifeste-se a Assessoria Técnica - ATJ, conforme proposto às fls.869, com retorno pela Procuradoria da Fazenda Estadual, nos termos do art. 60 do RITCESP.  
Publique-se.  
PROCESSO: TC-014512/026/10  
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E JOSÉ APARECIDO BRESSANE – EX- PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO: REQUEREM DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL  
ADVOGADOS: GISELE FUENTES GARCIA OAB/SP – 197.731 E JOÃO HENRIQUE RIBEIRO REZENDE OAB/SP – 230.870  
Vistos.  
Os interessados solicitam prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.  
Publique-se.  
PROCESSO: TC-016175/026/11  
CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO – FUNDAP  
CONVENIADA: REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINOAMERICANA - RITLA  
ASSUNTO: REQUER DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL  
Vistos.  
A Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP solicita prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte.  
Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.  
Publique-se.

PROCESSO: TC-019898/026/11  
**INTERESSADA:** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
**ASSUNTO:** REQUER DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL  
**ADVOGADO:** MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO OAB/SP – 74.481  
 Vistos.  
 A interessada solicita prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte. Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.  
 Publique-se.  
**EXPEDIENTE:** TC-020748/026/13  
**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSASCO  
**ASSUNTO:** ENCAMINHA COMUNICADO CONTIDO NO OFÍCIO Nº 677/2013 – 8º PJ, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSASCO, SUBSCRITO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA SANDRA APARECIDA SCORDAMAGLIO BERTAGNI, INFORMANDO A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 246/2013.  
 Vistos.  
 Considerando que as informações necessárias para a instauração de inquérito civil já foram prestadas através do ofício C.G.C.DER nº 969/2013, datado de 08 de abril de 2013, conforme cópia anexa, torno sem efeito o despacho retro. Sigam, pois, os autos à 2ª Diretoria de Fiscalização, para acompanhar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a conclusão do Inquérito Civil anunciado.  
 Publique-se.  
**PROCESSO:** TC-023762/026/13  
**INTERESSADOS:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO  
**ASSUNTO:** REQUER DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL  
**ADVOGADO:** FÁBIO LEITE FRANCO OAB/SP – 225.680  
 Vistos.  
 A interessada solicita prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte. Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.  
 Publique-se.  
**PROCESSO:** TC-039745/026/10  
**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.  
**ASSUNTO:** REQUER DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL  
 Vistos.  
 A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP solicita prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte.  
 Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.  
 Publique-se.  
**PROCESSO:** TC-044076/026/12  
**CONVENIENTE:** FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO – FUNDAP  
**CONVENIADA:** REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINOAMERICANA - RITLA  
**ASSUNTO:** REQUER DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL  
 Vistos.  
 A Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP solicita prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte.  
 Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.  
 Publique-se.  
**PROCESSO:** TC-000410/012/10  
**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CANANÉIA  
**ASSUNTO:** REQUER DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL  
**ADVOGADO:** VITOR HUGO DE LIMA OAB/SP – 266.189  
 Vistos. A interessada solicita prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte. Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.  
 Publique-se.  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**PROCESSO:** TC-000078/007/07  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ  
**RESPONSÁVEIS:** FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS – ATUAL PREFEITO MUNICIPAL E ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL (AUTORIDADE QUE RATIFICOU O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ASSINOU O CONTRATO, OS TERMOS ADITIVOS Nº 01 E Nº 02 E O TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO)  
**CONTRATADA:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG  
**RESPONSÁVEL:** MARCO AURÉLIO MONTENEGRO – DIRETOR PRESIDENTE  
**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL PARQUE DO SOL  
**EM EXAME:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/05, COM FULCRO NO DISPOSTO NO INCISO VIII, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, RESPECTIVO CONTRATO SLC Nº 459/06 E TERMOS ADITIVOS Nº 01 E Nº 02  
**ADVOGADOS:** MARCIANO VALEZZI JUNIOR OAB/SP 112.921, CEZAR AUGUSTO CASSALI MIRANDA OAB/SP 168.344, ALINE DE PAULA SANTOS VIEIRA OAB/SP 290.997 E OUTROS  
 Vistos.  
 No curso da instrução dos autos, a Assessoria Técnica e sua Chefia apontam irregularidades capazes de comprometer o procedimento em questão, conforme laudo de fls.648/654, sobretudo quanto aos seguintes aspectos:  
 - as fontes de pesquisa de preços (orçamentos coletados) precisam ser explicitadas, de forma clara e inequívoca, nas composições unitárias de todos os serviços previstos, assim como os valores de referência; - o projeto básico impreciso não apresentou o conjunto de elementos necessários e suficientes, com precisão adequada, para caracterizar as obras e serviços pretendidos; Da mesma forma, não restaram explicitadas a razão da escolha da contratante, nem as justificativas dos preços ajustados, nos moldes do disposto nos incisos II e III, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Ainda que a contratada "Codesg" seja ou tenha sido integrante da Administração Municipal, deve-se explicitar se a mesma fora criada com a finalidade específica de prestar serviços públicos objeto da contratação em análise, assim como se não explora e/ou desenvolve também atividade econômica, de forma a possibilitar sua contratação direta, a teor do que dispõem as Leis Municipais nº 1.350/74 e nº 1.466/77 e Estatuto Anexo do Decreto nº 1.587/77 (fls.99/116).  
 Nada obstante, com o fito de verificar também a execução contratual, solicito a demonstração das ocorrências relacionadas à execução dos serviços ajustados e a documentação de acordo com o cronograma físico-financeiro da contratada, devendo a Municipalidade informar se houve a celebração de outros aditamentos (acréscimos ou supressões de serviços e/ou prorrogações de prazo) ou quaisquer outros instrumentos que venham alterar os termos inicialmente pactuados e, ainda, trazer aos autos os Termos de Encerramento do Contrato e de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra. Assim, para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, assino à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá o prazo de 15 (quinze)

dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis supracitados notificados para acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis. Autorizo, desde já, vista e extração de cópias em Cartório, observadas as cautelas de estilo.  
 Publique-se.  
**PROCESSO:** TC-000223/012/12  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO  
**RESPONSÁVEL:** SANDRA KENNEDY VIANA – PREFEITA MUNICIPAL (AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU A LICITAÇÃO, ADJUDICOU O OBJETO E ASSINOU O CONTRATO E O TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO)  
**CONTRATADA:** CONSITA LTDA  
**RESPONSÁVEL:** HÉLIO RICARDO FORTES RIBEIRO – DIRETOR SUPERINTENDENTE  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA  
**EM EXAME:** CONCORRÊNCIA Nº 002/2011 E RESPECTIVO CONTRATO Nº 022/2012  
**ADVOGADOS:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA OAB/SP 109.013, DANIELA GABRIEL CLEMENTE FASSON OAB/SP 248.715 E OUTROS  
 Vistos.  
 No curso da instrução dos autos, a Assessoria Técnica e sua Chefia apontaram irregularidades capazes de comprometer o procedimento em questão, conforme laudos de fls.473/478, sobretudo quanto aos seguintes aspectos: - não observância dos prazos estabelecidos pela Lei de Licitações para recebimento dos envelopes e abertura do certame; - obrigatoriedade da antecipação da apresentação da garantia para apresentação das propostas; - redução da periodicidade para aquisição do edital, que teve seu valor extremamente majorado; - exigência demasiada no item 10.3.2.2, do edital, onde o balanço a ser apresentado pela licitante deveria estar acompanhado da Ata de Deliberação dos sócios quanto à aprovação das contas da administração; - aglutinação dos serviços licitados. Assim, assino à Prefeitura Municipal de Registro o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis supracitados notificados para acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis. Autorizo, desde já, vista e extração de cópias em Cartório, observadas as cautelas de estilo.  
 Publique-se.  
**PROCESSO:** TC-000575/013/08  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
**CONTRATADA:** VIAÇÃO TRANSMÁRSICO LTDA.  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA  
**EM EXAME:** MEDIDAS ADOTADAS EM FACE DA R. DECISÃO DESTA E. CORTE  
**ADVOGADOS:** PEDRO HENRIQUE FEGONESI - OAB/SP 263.201 E OUTROS  
 Vistos.  
 Ante a notícia de instauração de procedimento averiguatório, NOTIFIQUE-SE o Prefeito Municipal de Taquaritinga, o Senhor Fulvio Zuppani, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre o andamento das apurações, sob pena de aplicação de multa, nos termos dos incisos IV e V, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.  
 Publique-se.  
**PROCESSO** Nº: TC-000615/010/13  
**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
**MATÉRIA:** CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** SR. WALTER CAVEANHA  
 Vistos.  
 Em análise, o cumprimento de prazos de remessa de informações documentos previstos nas Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive os relacionados ao Sistema AUCESP, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.  
 A Unidade Regional de Araras/UR.10 examinou as remessas efetuadas pela Origem e apontou irregularidades relacionadas ao não encaminhamento de informações no prazo competente. Aplicado ao dever de prestação de contas dos gestores públicos, e à função de fiscalização e controle externo do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o atraso ou a ausência de remessa dos documentos previstos nas normas de regência, inclusive os relacionados ao Sistema AUCESP, NÃO SÃO FALHAS FORMAIS, porque frustram a atividade fiscalizatória desta Casa, configurando, ainda, ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/64). Por tais motivos, falhas da espécie NÃO SERÃO MAIS TOLERADAS, incorrendo o responsável pelas violações, em graduadas penas de multa. Deste modo, em face das impropriedades apontadas nos autos, em preliminar, DETERMINO ao SR. WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, a adoção de providências efetivas no sentido de abolir ocorrências da espécie, sob pena de aplicação de multa em caso de repetição das mesmas. Autorizo desde logo vista e extração de cópias dos autos na Unidade Regional.  
 Publique-se.  
**PROCESSO** Nº: TC-000738/009/13  
**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE  
**MATÉRIA:** CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** SR. ALOISIO CARLOS DE SÁ  
 Vistos.  
 Em análise, o cumprimento de prazos de remessa de informações documentos previstos nas Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive os relacionados ao Sistema AUCESP, pela CÂMARA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE. A Unidade Regional de Sorocaba/UR.09 examinou as remessas efetuadas pela Origem e apontou irregularidades relacionadas ao não encaminhamento de informações no prazo competente. Aplicado ao dever de prestação de contas dos gestores públicos, e à função de fiscalização e controle externo do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o atraso ou a ausência de remessa dos documentos previstos nas normas de regência, inclusive os relacionados ao Sistema AUCESP, NÃO SÃO FALHAS FORMAIS, porque frustram a atividade fiscalizatória desta Casa, configurando, ainda, ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/64). Por tais motivos, falhas da espécie NÃO SERÃO MAIS TOLERADAS, incorrendo o responsável pelas violações, em graduadas penas de multa. Deste modo, em face das impropriedades apontadas nos autos, DETERMINO ao SR. ALOISIO CARLOS DE SÁ, responsável pela Câmara Municipal de Cesário Lange, a adoção de providências efetivas no sentido de abolir ocorrências da espécie, sob pena de aplicação de multa em caso de repetição das mesmas.  
 Autorizo desde logo vista e extração de cópias dos autos na Unidade Regional.  
 Publique-se.

Processo: TC-000888/03/08  
 Em exame: Licitação – Pregão Presencial. Instrumento contratual celebrado em 19-02-2008.  
**Pregão Presencial:** DGA 380/07  
**Contrato nº:** 104/2008  
**Objeto:** Aquisição de Tomógrafo Multislice  
**64 Cortes**  
**Contratante:** UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas  
**Responsável:** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva  
**Contratada:** Toshiba Medical do Brasil Ltda. – Toshiba Med. Systems Corp.  
**Responsável:** Takuya Yamaji  
**Prazo de execução:** 200 dias  
**Valor:** R\$ 1.562.606,42  
 Vistos  
 Conforme se depreende das manifestações supervenientes às alegações da origem, remanescem duvidas pertinentes à legalidade e conformidade de vários apontamentos. Neste contexto, e em homenagem à ampla defesa e ao princípio do contraditório, determino a NOTIFICAÇÃO da UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, na pessoa do responsável nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, c/c inciso I do artigo 91 da LC 709/93, para que, no prazo de 15 dias, para que adote providências no exato cumprimento da lei, ou traga aos autos, em razões de defesa, os documentos, argumentos, e justificativas que entender pertinentes a esclarecer, objetivamente, os questionamentos suscitados.  
 Publique-se.  
**PROCESSO:** TC-000920/026/05.  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI.  
**RESPONSÁVEL:** JOSÉ TADEU CHAGURI.  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005.  
**ADVOGADOS:** FERNANDO ANTONIO GAMEIRO – OAB/SP Nº 64.739, ROBERTA SOUZA DI GIACOMO – OAB/SP Nº 174.786 E OUTROS.  
 Vistos.  
 Vieram informações sobre ação judicial anulatória movida contra a decisão que julgou irregulares as contas tratadas nestes autos e aplicou multa ao então responsável (fls. 236/247). Conforme informa o d. GTP, em que pese pleiteada, a concessão de liminar foi indeferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 247 e 251), e ainda não foi proferido julgamento quanto ao mérito da questão. Assim, considerando que a r. decisão exarada nestes autos permanece vigente em todos os seus termos, retornem os autos à Unidade Regional de Araras, UR-10, para, quando das próximas fiscalizações no município de Anhembi, verificar e consignar nestes autos, por meio de relatório circunstanciado, o andamento das medidas visando o recebimento do crédito municipal constituído. A verificação ora determinada deverá ser executada anualmente, concomitante às inspeções in loco, sendo que os presentes autos apenas deverão ser encaminhados a este Gabinete para apreciação após a integral satisfação do crédito ou nas hipóteses de inadimplemento dos acordos de parcelamento ou de omissões e falhas da Municipalidade em relação à adoção das medidas que lhe couber na defesa dos direitos e interesses da Fazenda Pública Municipal no curso da cobrança.  
 Publique-se.  
**PROCESSO:** TC-001441/009/03.  
**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE.  
**RESPONSÁVEL:** PEDRO DAL PIAN FLORES (DIRETOR GERAL).  
**CONTRATADO(A):** E.R.J. ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA.  
**RESPONSÁVEL:** ROBERTO BRASIL FISCHER (DIRETOR).  
**OBJETO:** PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, CAFÉ DA MANHÃ, CAFÉ SIMPLES, COLETIVAS, INDUSTRIAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO SAAE DE SOROCABA.  
**EM EXAME:** TERMOS ADITIVOS DE 26/04/2004, 18/05/2005, 16/11/2005, 22/11/2006, 14/11/2007 E 05/05/2008 E APOSTILAS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL.  
**ADVOGADOS:** RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA – OAB/SP 182.351 (FLS. 384), DIÓGENIS BERTOLINO BROTAS – OAB/SP 216.864 E OUTROS (FLS. 852) E CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA – OAB/SP 106.886.  
 Vistos.  
 Diante das informações e documentos relativos a todas as alterações contratuais, compreendendo termos aditivos, apostilas de reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros encaminhados pela Contratante a partir das fls. 401, os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica para análise dos atos praticados, especificamente quanto a regularidade dos índices de reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro aplicados ao contrato e seus aditamentos, bem como da economicidade da celebração dos Termos Aditivos, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, nos termos do despacho de fls. 1026/1027. Analisando o acrescido, a Assessoria Técnica, com endosso de sua Chefia, propõe nova notificação à origem, em razão de novos apontamentos de irregularidades, capazes de comprometer o procedimento em questão, consoante relatório de fls. 1032/1036, assim resumidos: \* A Origem não demonstrou nos autos a excepcionalidade para prorrogação do prazo de vigência contratual além do limite legal, nos termos do art. 57, §4º da Lei federal nº 8.666/93, além de não apresentar as pesquisas de preços aptas a demonstrar a vantajosidade da manutenção da contratação; \* A variação de preços de alguns produtos alimentícios, que obedecem a uma sazonalidade, assim como os reajustes regulares dos pisos salariais das categorias dos trabalhadores, devido a sua previsibilidade, não servem de fundamento à recomposição prevista no art. 65, II, "d" da Lei de Licitações. Ante o exposto, assino o prazo de 15 (quinze) dias ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente justificativas acerca dos pontos suscitados. Outrossim, os responsáveis supracitados ficam, ainda, notificados para acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis.  
 Autorizo vista dos autos e extração de cópias, em Cartório.  
 Publique-se.  
**PROCESSO** Nº: TC-001534/003/13  
**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
**MATÉRIA:** CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** SR. RODRIGO ABDALA PROENÇA  
 Vistos.  
 Em análise, o cumprimento de prazos de remessa de informações documentos previstos nas Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive os relacionados ao Sistema AUCESP, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI. A Unidade Regional de Campinas/UR.03 examinou as remessas efetuadas pela Origem e apontou irregularidades relacionadas ao não encaminhamento de informações no prazo competente.

Aplicado ao dever de prestação de contas dos gestores públicos, e à função de fiscalização e controle externo do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o atraso ou a ausência de remessa dos documentos previstos nas normas de regência, inclusive os relacionados ao Sistema AUCESP, NÃO SÃO FALHAS FORMAIS, porque frustram a atividade fiscalizatória desta Casa, configurando, ainda, ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/64). Por tais motivos, falhas da espécie NÃO SERÃO MAIS TOLERADAS, incorrendo o responsável pelas violações, em graduadas penas de multa. Deste modo, em face das impropriedades apontadas nos autos, em preliminar, DETERMINO ao SR. RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito do Município de Capivari, a adoção de providências efetivas no sentido de abolir ocorrências da espécie, sob pena de aplicação de multa em caso de repetição das mesmas. Autorizo desde logo vista e extração de cópias dos autos na Unidade Regional.  
 Publique-se.  
**Processo:** TC-002726/03/10  
 Em exame: Licitação – Concorrência. Instrumento contratual celebrado em 16-04-08.  
**Pregão Presencial:** 1003/2010  
**Contrato nº:** 310/2010  
**Objeto:** Execução da Infraestrutura da Quadra 28 e Construção do Bloco M – Laboratório Didático II da Faculdade de Engenharia Mecânica - FEM.  
**Contratante:** UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas  
**Responsável:** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva  
**Contratada:** TEGEN Engenharia Comercio e Construções Ltda.  
**Responsável:** Renato Antonio Gallo  
**Valor:** 3.358.539,70  
 Vistos  
 Conforme se depreende das manifestações supervenientes às alegações da origem, remanescem duvidas pertinentes à legalidade e conformidade de vários apontamentos. Neste contexto, e em homenagem à ampla defesa e ao princípio do contraditório, determino a NOTIFICAÇÃO da UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, na pessoa do responsável nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, c/c inciso I do artigo 91 da LC 709/93, para que, no prazo de 15 dias, para que adote providências no exato cumprimento da lei, ou traga aos autos, em razões de defesa, os documentos, argumentos, e justificativas que entender pertinentes a esclarecer, objetivamente, os questionamentos suscitados.  
 Publique-se.  
**PROCESSO:** TC-004785/026/12  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN  
**RESPONSÁVEL:** DANIEL ANNEMBERG – COORDENADOR (AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU A LICITAÇÃO, ADJUDICOU O OBJETO E ASSINOU O CONTRATO E OS TERMOS DE ADITAMENTOS E DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO)  
**CONTRATADA:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LACHI LTDA  
**RESPONSÁVEL:** VALDECIR DÁRIO  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DO DETRAN/SP  
**EM EXAME:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2001, RESPECTIVO CONTRATO Nº 129/2011 E 1º E 2º TERMOS DE ADITAMENTO SUBSEQUENTES  
 Vistos.  
 Na instrução dos autos, a 5ª Diretoria de Fiscalização apontou irregularidades capazes de comprometer o procedimento em questão, conforme relatório de fls.308/318. Não obstante, deve a Origem informar se houve a celebração de outros aditamentos (acréscimos e/ou supressões do objeto e/ou prorrogações de prazo) ou quaisquer outros instrumentos que venham alterar os termos inicialmente pactuados, assim como apresentar o Termo de Encerramento do Contrato. Assim, para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, assino à SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis supracitados notificados para acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis. Autorizo, desde já, vista e extração de cópias em Cartório, observadas as cautelas de estilo.  
 Publique-se.  
**PROCESSO** Nº: TC-014867/026/13  
**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ  
**MATÉRIA:** CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** SR. JOSÉ CARLOS RODRIGUEZ  
 Vistos.  
 Considerando que a publicação da r. determinação de fls. 27/28 foi posterior à data das ocorrências apontadas a partir de fls. 34, retornem os autos à 9ª Diretoria de Fiscalização, para o acompanhamento e, caso seja verificada a continuidade sistemática de impropriedades deste tipo, submetta os autos a este Gabinete.  
 Publique-se.  
**PROCESSO** Nº: TC-016902/026/13  
**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES  
**MATÉRIA:** CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** SR. EDSON SAVIETTO  
 Vistos.  
 Considerando que a publicação da r. determinação de fls. 14/15 foi posterior à data das ocorrências apontadas a partir de fls. 16, retornem os autos à 7ª Diretoria de Fiscalização, para o acompanhamento e, caso seja verificada a continuidade sistemática de impropriedades deste tipo, submetta os autos a este Gabinete.  
 Publique-se.  
**EXPEDIENTE:** TC-023168/026/13  
**INTERESSADO:** PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**ASSUNTO:** OFÍCIO 462/2013 SOLICITANDO INFORMAÇÕES DESTA E. CORTE SOBRE A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ NO ACORDO CELEBRADO NO JUÍZO CÍVEL (AUTOS 233.01.2010.000714-8 DO FORO DISTRITAL DE IBATÉ)  
 Vistos.  
 A matéria será tratada na análise das Contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, exercício de 2013. Nessas condições, o presente expediente deverá acompanhar e subsidiar a análise do TC-001968/026/13. Antes, porém, oficie-se à Exma. Juíza Titular de Vara do Trabalho, informando Sua Excelência das medidas ora implementadas. Informe-se-lhe, ainda, que no momento em que houver julgamento do feito, cópia da decisão lhe será transmitida.  
 Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-026981/026/13  
INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: OF. 1146/2013-EXPPJ NOTICIANDO A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL 14.0405.0002279/12-6 Vistos.

Considerando que matéria idêntica está sendo tratada no TC-024322/026/13, determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-029384/026/13  
INTERESSADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: ENCAMINHA, PARA CIÊNCIA, CÓPIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2294, DE 17 DE JUNHO DE 2011

REF. AO TC-033447/006/88  
Ciente.

Retornem os autos à douta PFE para adoção das medidas cabíveis.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-030812/026/13  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTOS

REF. AO TC-000496/010/07.

ADVOGADA: CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO OAB/SP 174.848

Vistos.

Junte-se, oportunamente, o presente expediente ao processo em epígrafe.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-030878/026/13  
INTERESSADA: SPL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: REQUER A CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE PARA SUSTENTAÇÃO ORAL AOS PATRONOS DO PETICIONÁRIO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 03/09/2013

REF. AO TC-000496/010/07

ADVOGADOS: SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOIAL OAB/SP 66.905

E OUTRO

Vistos.

Junte-se, oportunamente, o presente expediente ao processo em epígrafe.

Publique-se.

PROCESSO: TC-040172/026/10  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

RESPONSÁVEIS: MÁRCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA – PREFEITA E JOSÉ ROBERTO CALAZANS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATADA: GOLDNET TI S/A

RESPONSÁVEL: MÁRCIO JOSÉ BARBERO – DIRETOR ADMINISTRATIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS, INCLUINDO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO BÁSICA E AVANÇADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ON-SITE, ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E GESTÃO INFORMATIZADA DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS

EM EXAME: PREGÃO Nº 110/10, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/DSU/2010, CONTRATO Nº ADM-188/2010, ASSINADO EM 08/10/10

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO LIMONGI FRANÇA GUILHERME – OAB/SP 155.812; GRAZIELA NÓBREGA DA SILVA – OAB/SP 247.092, EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA – OAB/SP 109.013, NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE – OSB/SP 147.880 E OUTROS

Vistos.

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Cubatão informou que houve aditamento do contrato firmado com a empresa GOLDNET TI S/A (fls. 2688), retornem os autos à Unidade Regional de Santos, UR-20, atual responsável pela fiscalização do Município de Cubatão, para que providencie a instrução da matéria notificada e de eventuais termos aditivos que ainda não tenham sido revelados. Aproveito para determinar que a fiscalização traga aos autos informações sobre os motivos e justificativas da Origem que fundamentaram tal prorrogação contratual.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO NºTC-034351/026/11

Assunto: Prestação de Contas – Repasses a Órgãos Públicos – Convênio.

Objeto: Produção de 51 (cinquenta e uma) unidades habitacionais tipologia T124A, com 03 (três) dormitórios, na modalidade Administração Direta – AD.

Exercício: 2010

Valor: R\$ 298.812,88

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU/SP.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Responsáveis: Antonio Edvaldo Papini (ex-Prefeito) e Claudinei Monteiro Gil (Prefeito).

Vistos.

Trata-se de análise de prestação de contas de repasses públicos, do exercício de 2009, no valor de R\$ 298.812,88 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos), originária de Convênio nº 136/09, estabelecido entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU/SP e a Prefeitura Municipal de Cosmorama, tendo como objeto a produção de 51 (cinquenta e uma) unidades habitacionais tipologia T124A, com 03 (três) dormitórios, na modalidade Administração Direta – AD. Em continuidade à instrução processual, remetam-se os autos à 7ª Diretoria de Fiscalização, a fim de que promova a comprovação da efetiva aplicação, em 2011, do saldo relativo aos recursos remanescentes do exercício de 2010, consoante apontamento externado às fls. 326.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000236/008/11.

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SEMAE.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ TAVARES RANZANI (SUPERINTENDENTE).

CONTRATADA: ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.

RESPONSÁVEL: ALINE ROCHA CAMPOS (PROCURADORA).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, ELENCADOS NA TABELA 01 DO MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SEMAE, ESTIMADOS EM 29.965 HORAS MENSAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

EM EXAME: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010 E CONTRATO SEMAE Nº 04/2011.

Vistos.

Trata-se de contrato firmado entre o SERVIÇO MUNICIPAL DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE e a empresa ARTLIMP SERVIÇOS LTDA, objetivando a prestação de serviços diversos, elencados na tabela 01 do memorial descritivo, para atendimento das necessidades do SEMAE, estimados em 29.965 horas mensais, com fornecimento de materiais, equipamentos e veículos, no município de São José do Rio Preto, através do pregão presencial nº 17/2010.

Analizando o processo, esclarecimentos complementares deverão ser apresentados. Consta dos autos a realização de cotação prévia de preços com duas empresas, incluindo a vencedora do certame, que já prestava serviços da mesma natureza à contratante(1), cuja média de preços somou R\$ 9.261.439,74 (fls. 06/07). Ocorre que após a fase de lances do pregão, o valor contratado pelo SEMAE atingiu o valor de R\$ 4.754.112,12, o que representa pouco mais de 51% da média das cotações de preços realizadas. Em que pese a empresa tenha apresentado planilhas de composição de custos da proposta (fls. 327/331), a grande diferença entre o valor orçado e o efetivamente contratado indica possível impropriedade e demanda maiores esclarecimentos. Dessa forma, deverá a Origem demonstrar objetivamente que os preços orçados estavam condizentes com o de mercado, juntando os documentos comprobatórios pertinentes quanto à justificativa do valor pesquisado, inclusive indicando o motivo da escolha das empresas para a realização da pesquisa de preços, além de juntar aos autos eventuais documentos comprobatórios.

Vale lembrar que a pesquisa prévia de mercado é imprescindível para fornecer os parâmetros necessários para a Administração avaliar a compatibilidade das propostas ofertadas com os valores praticados no mercado, assegurar o atendimento ao Princípio da Economicidade, bem como afastar a prática de atos possivelmente antieconômicos, razão pela qual precisam refletir a efetiva realidade do mercado e consequente atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Da mesma maneira, diante da significativa diferença do valor orçado com o contratado, deverá a origem justificar a exequibilidade do contrato nos moldes da proposta vencedora. Finalmente, deve a origem informar se houve a celebração de aditamentos contratuais (acréscimos e/ou supressões do objeto, reajuste de preços, reequilíbrio econômico/financeiro e/ou prorrogações de prazo) ou quaisquer outros instrumentos que tenham alterado os termos inicialmente pactuados, assim como apresentar o termo de encerramento do contrato, se for o caso. Ante o exposto, assino ao SERVIÇO MUNICIPAL DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, forneça os documentos acima relacionados e apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis notificados a acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis. Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias, em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

(1) O atestado de capacidade técnica nº 008/2009 revela que a empresa ARTLIMP SERVIÇOS LTDA prestou os mesmos serviços ora contratados à contratante no período compreendido entre 22/12/2004 a 02/01/2010, por força do Contrato SEMAE nº 072/2004 (fls. 261/265).

### DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERARDO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERARDO

Proc: TC-000644/002/07. Órgão: Hospital Professor Cantídio de Moura Campos – Botucatu. Assunto: Admissão de Pessoal. Admitida: Elizabeth Fernandes Buzinaro. Responsável: Marly Tieghi de Mello, Diretora Técnica. Exercício: 2009.

À vista das manifestações da Fiscalização (fls. 19/23), DD. PFE (fl. 24), ATJ (fls. 26/28) e D. SDG (fls. 29/30), ouça-se o Hospital Professor Cantídio de Moura Campos – Botucatu, bem como os demais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual n. 709/93. Autorizo, desde já, vista e extração de cópia dos autos.

Publique-se.

Proc: TC-000800/003/11. Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Educação. Diretoria de Ensino da Região de Capivari. Responsável: Maria do Carmo Rodrigues Lurial Gomes (Dirigente Regional de Ensino). Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras. Assunto: Repasse público ao primeiro setor. Valor Repassado: R\$ 431.635,50. Exercício: 2010.

Notifico a Sra. Maria do Carmo Rodrigues Lurial Gomes, Dirigente Regional de Ensino – Região de Capivari, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar estadual n. 709/93, para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve a devolução dos recursos no valor de R\$ 76.225,60 que foram gastos fora do prazo de vigência do Convênio de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o município de Rio das Pedras. Autorizo vista e extração de cópias dos autos.

Publique-se.

Proc: TC-11081/026/10. Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ. Contratada: Consórcio Progeo-AlphaGeo-EPT. Objeto: Sondagens e ensaios geotécnicos.

Tendo em vista que, conforme apurado pela Fiscalização (fls. 745/749), os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas decorrentes do ajuste em epígrafe são de origem integral da Prefeitura Municipal de São Paulo e, portanto, refogem da alçada de apreciação desta Corte de Contas, determino o retorno dos autos ao arquivo. Ao Cartório para remessa de cópia deste despacho à Procuradoria Jurídica da Companhia do Metropolitan de São Paulo.

Publique-se.

Proc: TC-10837/026/13. Órgão Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação de Santa Catarina. Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC Sul.

Signatária: Irmã Maria Gregorine. Autoridades que ratificaram a Dispensa e firmaram o Instrumento: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC Sul.

Em exame: Dispensa de Licitação e Contrato de Gestão.

Tendo em vista os aspectos suscitados no parecer emitido pelo DD. Ministério Público de Contas (fls. 532/537) assino aos interessados o prazo de 10 dias, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que sejam apresentados os seguintes elementos, dentre outros questionados pelo Parquet de Contas:

- Declaração acerca da cobrança, pela Organização Social, de valores atinentes à taxa de administração. Em caso positivo, enviar cópias dos comprovantes que evidenciem o montante repassado a este título;
- Declaração sobre se a Organização Social possui outras fontes de receita além dos recursos provenientes de repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios do quanto alegado;
- Encaminhamento do “demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto”, a teor do disposto no inciso XI do artigo 38 das Instruções nº 01/2008.

Autorizo vistas e extração de cópias.

Publique-se.

Proc: TC-011649/026/13. Contratante: Fundação Faculdade de Medicina – FFM. Autoridades que firmaram o contrato: Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Amaro Angrisanro (Superintendente Financeiro). Contratada: Belfort Segurança de Bens e Valores Ltda. Objeto: Prestação de serviços de segurança, controlador de acesso, bombeiro e operador de monitoramento a serem prestados no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP.

Considerando as manifestações da ATJ (fls. 622/628) e do DD. MPC (fls. 631/633), assino à Fundação Faculdade de Medicina - FFM o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual n. 709/93, para que demonstre as providências tomadas e/ou apresente os respectivos esclarecimentos. Autorizo vista e extração de cópias dos autos.

Publique-se.

Proc: TC-018954/026/12. Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Francisco Morato / Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM. Entidade Conveniada: Lar Assistencial São Benedito. Signatária: Lucy Cayetano Silva (Presidente). Presidente atual: Walkiria Galera Blanco Blanco. Autoridades que firmaram os instrumentos: José Aparecido Bressane (ex-Prefeito) e José Ortiz Jimenez (ex-Superintendente). Atual Prefeito: Marcelo Cecchetti. Atual Superintendente: Milton César de Oliveira. Objeto: Prestação de serviços para contratação de 200 Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para integrem o Programa de Saúde da Família – PSF. Em exame: “contrato” nº 01/2011, de 03-01-11; e termos aditivos nºs 01/2011, de 1º-12-11; 01/2012, de 02-01-12; 02/2012, de 02-04-12; 03/2012, de 02-07-12; 04/2012, de 23-08-12; e 05/2012, de 02-10-12. Termos de Ciência e Notificação à fls. 45 e 248/251.

Tendo em vista que dos apontamentos feitos sobre o ajuste principal poderá resultar a aplicação do princípio da acessoriedade aos termos aditivos de natureza decorrentes, assino às partes o prazo comum de 30 dias, consoante artigo 2º, XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que tomem ciência das manifestações da Fiscalização (fls. 252/256) e, querendo, apresentem as alegações que entenderem necessárias.

Autorizo vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc: TC-001214/003/13. Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Brambilla Eventos Ltda. Signatário: Maria de Lourdes Brambilla (Sócia Administradora). Autoridade que ratificou a inexigibilidade: José Pavan Junior (ex-Prefeito Municipal). Autoridades que firmaram o instrumento: José Pavan Junior (ex-Prefeito Municipal), André Luiz de Matos (ex-Secretário de Turismo e Eventos) e Leonardo Espártaco César Ballone (ex-Secretário de Negócios Jurídicos). Atual Prefeito: Edson Moura Junior. Objeto: Prestação de serviços visando a apresentação de shows artísticos com diversas bandas e cantores. Em exame: Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93) e Contrato nº 091/2011, de 28-01-11. Termos de Ciência e Notificação à fl. 181.

À vista da manifestação da Fiscalização (fls. 438/447), assino às partes o prazo comum de 30 dias, consoante artigo 2º, XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que tomem ciência dos apontamentos e, querendo, apresentem as alegações que entenderem necessárias. Autorizo vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc: TC-3635/026/10. Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos. Signatários: Vera Lucia Moro de Brito e Edison Teodoro da Silva. Autoridade que homologou o Certame: Walter Roberto C. Torrado (Secretário de Gabinete). Autoridade que firmou o Instrumento: Frederico Muraro Filho (Secretário e Desenvolvimento Urbano e Habitação). Interessados: Aidan Antônio Ravin (Prefeito Municipal – 2009 a 2012), Carlos Alberto Grana (Prefeito Municipal – 2013 a 2016). Objeto: Execução de obras e serviços de urbanização e de infraestrutura no núcleo habitacional Espírito Santo I.

Em exame: Concorrência nº 768/2009 e Contrato nº 407/09-PJ.

Tendo em vista o atraso verificado na execução do cronograma da obra, bem como o quanto noticiado pelo ex-chefe do executivo acerca da existência de processo administrativo visando à rescisão unilateral do contrato (fl. 2393), assino aos interessados o prazo de 10 dias, nos termos e para os fins do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que sejam apresentados os seguintes elementos:

- Cópia de todos os comprovantes de despesa (notas de empenho e de liquidação e ordens de pagamento) e de documentação hábil a demonstrar a execução do contrato (notas fiscais de serviço e medições efetuadas);
- Termos de aditamento (acompanhados da documentação especificada no inc. II e no § 2º do art. 7º das Instruções nº 02/2008 deste Tribunal) ou declaração negativa a respeito;
- Termos de recebimento (provisório e definitivo, acompanhados da documentação especificada nos arts. 10 e 11 das Instruções nº 02/2008 deste Tribunal) ou declaração negativa a respeito;
- Termo de rescisão contratual ou declaração negativa a respeito;
- Sanções eventualmente aplicadas à contratada por inexecução contratual ou declaração negativa a respeito. Autorizo vistas e extração de cópias.

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERARDO

Processo: TC-1867.989.13-9. Representante: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE. Representada: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. Assunto: Representação objetivando o exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 20/2013, que tem por finalidade a “contratação de empresa especializada para prestar serviço de obtenção de licenciamento ambiental, remoção, transporte e destinação final de 24.000 (vinte e quatro mil) quilogramas de resíduos químicos gerados pelos laboratórios das unidades universitárias, com fornecimento de respectivo(s) certificado(s)”. Responsável: Carlos Antonio Gamero (Pró-Reitor de Administração). Advogado: não há advogado cadastrado no e-TCESP

RELATÓRIO

1.1 Trata-se do exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 20/2013, editado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP, que tem por finalidade a “contratação de empresa especializada para prestar serviço de obtenção de licenciamento ambiental, remoção, transporte e destinação final de 24.000 (vinte e quatro mil) quilogramas de resíduos químicos gerados pelos laboratórios das unidades universitárias, com fornecimento de respectivo(s) certificado(s)”. 1.2 Insurgiu-se a representante ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS - ABRELPE contra a ausência, no edital, de informações suficientes para uma correta elaboração de propostas – notadamente quanto à qualidade, natureza e quantidade estimada de coleta e destinação final de resíduos –, criticando ainda a exigência de apresentação, na data da assinatura do contrato, de laudo de inspeção sanitária da COVISA/ANVISA e do alvará do uso do solo do município onde está situada a licitante e, por outro lado, a não exigência de autorização de funcionamento pela Polícia Federal, Polícia Civil ou Exército.

Pedi, por estas razões, que fosse “deferida a medida LIMINAR pretendida, SUSPENDENDO-SE IMEDIATAMENTE O CERTAME [...] com reconhecimento das nulidades apontadas e determinação de republicação do Edital com retificação dos vícios demonstrados”.

1.3 Por vislumbrar indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados, requisierei, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, cópia do edital para exame previamente à realização do certame, medida esta já referendada pelo E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

1.4 Regularmente notificada, a Administração informou ter revogado o certame, consoante demonstra a publicação no DOE de 16-08-13, Poder Executivo, Seção I, p. 153.

1.5 A D. Procuradoria da Fazenda do Estado e o DD. Ministério Público de Contas concluíram pela perda do objeto da representação, posicionando-se pela extinção do feito sem apreciação de mérito.

É o relatório.

DECISÃO

2.1 A superveniente desconstituição do certame, cuja eficácia foi demonstrada por meio da publicação na Imprensa Oficial, suprimiu o interesse processual que motivara a representante a acionar esta Corte, em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta.

2.2 Considerando que a representação perdeu o seu objeto, declaro, com fundamento no art. 223, inciso V[1], do Regimento Interno, extinto o processo, sem exame de mérito.

Casso a liminar concedida e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

[1] Art. 223. Na apreciação da matéria será adotado o seguinte procedimento de rito sumaríssimo: [...]

V – comprovada a revogação ou anulação da licitação, a decisão que declarar extinto o processo por perda do objeto deverá ser proferida singularmente, dando conhecimento ao Tribunal Pleno.

### DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHOS PROFERIDOS PELO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROC.: TC-900/989/13. ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML. RESPONSÁVEL: ELZA APARECIDA SECOMANDI DONADELLI – SUPERINTENDENTE. ASSUNTO: PENSÃO MENSAL. EX-SERVIDORES: ADÃO BERNARDO, PIS/PASEP Nº 10406421819; ALESIO SYNICO, PIS/PASEP Nº 10022401978; ANTONIO GABRIEL DE MORAIS, PIS/PASEP Nº 10720222432; BENEDITO DOS SANTOS FILHO, PIS/PASEP Nº 10397435069; CLARINDO BISPO DOS SANTOS, PIS/PASEP Nº 10084781561; ELTON ANDREIS VITKOSKI, PIS/PASEP Nº 12442191549; JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, PIS/PASEP Nº 10065422438; JOAO CESARIO, PIS/PASEP Nº 10097306018; JOAQUIM DIAS DA SILVA, PIS/PASEP Nº 10847647193; JOSÉ FAUSTINO MOREIRA, PIS/PASEP Nº 10563297856; JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, PIS/PASEP Nº 10085899574; JOSE PEDRO ALVES, PIS/PASEP Nº 10429794034; LUIZ JOSE MACHADO, PIS/PASEP Nº 10436785479; MANOEL LOPES DE SOUSA, PIS/PASEP Nº 17012506278; MARCIA APARECIDA DA SILVA MARCHESIN, PIS/PASEP Nº 12358437915; MARIA HELENA NEVES FERRAZ MIRANDA, PIS/PASEP Nº 19017374589; MARIA ISABEL FAVERI MORETTI, PIS/PASEP Nº 10068667466; MARIA MOSE DE TOLEDO, PIS/PASEP Nº 10384630828; MARLI CRISTINA DIBBERN, PIS/PASEP Nº 17012531329; MESSIAS FLAUZINO DE OLIVEIRA, PIS/PASEP Nº 10423789616; PEDRO FERNANDES DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 10548752904; VERA LUCIA HENRIQUE TOMASIN, PIS/PASEP Nº 19044489278. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-I.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-10 Unidade Regional de Araras (Evento 12.11), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, ao responsável e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência aos pensionistas, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de alegações de seu interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROC.: TC-983/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL. RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA – PREFEITO. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO. INTERESSADOS: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - NELSON BATISTA DOS SANTOS JUNIOR, ROSANGELA APARECIDA RAOQUEL VARGAS SANTOS; PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - DAIANE DE PAULA, LILIANE CARLOS DA SILVA E SOUZA, ROSELI RODRIGUES DA SILVA, VERONICA APARECIDA BARBOSA DA MOTTA; PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - TATIANA APARECIDA DA ROSA, JOANA DARCS DAS NEVES MONTEIRO, ANGELA BERTI DE TOLEDO SANTOS, ROSELI RODRIGUES DA SILVA, PEB II – CIÊNCIAS - PRISCILA GOMES DE CAMPOS, JORGEA DEBORA SILVA, GABRIEL ALONSO RABELO; PEB II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - SONIA MARIA DA SILVA, GLAUBER LUIZ FERNANDES; PEB II – GEOGRAFIA - SANDRA MARCIA DE OLIVEIRA; PEB II – HISTÓRIA - ROSE APARECIDA LOPES CESAR; PEB II - LÍNGUA INGLESA - ROSEMEIRE APARECIDA ALVES, MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA; PEB II – MATEMÁTICA - ZULEIKA APARECIDA FERNANDES; PEB II – PORTUGUÊS - VERONICA A BARBOSA DA MOTTA, IZABEL CRISTINA DA ROSA SANTOS; SERVENTE DE ESCOLA LUCIMARA CHIARADIA DE MELLO. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ / DSF-II.

Diante das ocorrências constantes do Parecer do Ministério Público de Contas, evento 17, ASSINO à Origem, ao responsável, ao atual Prefeito e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado Parecer e apresentem justificativas relacionadas às contratações, em especial quanto à caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROC.: TC-1024/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FRENTEIRAS. RESPONSÁVEL: FLÁVIO LUIZ RENDA DE OLIVEIRA - PREFEITO À ÉPOCA E ATUAL. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO (SELEÇÃO 001/2012). INTERESSADOS: LIDIANE IRENO DE OLIVEIRA, PIS/PASEP Nº 20374683918; MARCIA CRISTIANI DOS SANTOS JOAQUIM, PIS/PASEP Nº 20335417552; SOLANGE MOREIRA SILVA, PIS/PASEP Nº 19014263522; LILIANE TOMAZ DE AQUINO, PIS/PASEP Nº 20319548400; VAGNER DA SILVA SOUZA, PIS/PASEP Nº 12961190985; ROSINEIDE QUEIRÓS GARCIA, PIS/PASEP Nº 11986842082; ORIDES LOPES JANUÁRIO, PIS/PASEP Nº 19046141198; ERICA CRISTINA DA SILVA LOPES, PIS/

PASEP Nº 19046135260; APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, PIS/PASEP Nº 12586943157; LUIZ ANTONIO DA SILVA, PIS/PASEP Nº 19046135406; PAULO SERGIO CARDOSO, PIS/PASEP Nº 19001114353; BRAZ ROSSIGALLI, PIS/PASEP Nº 10667906883; EDUARDO CESAR BUSTO LOPES, PIS/PASEP Nº 19046135163; PATRICIA DA SILVA, PIS/PASEP Nº 12763255088; JOICE PEREIRA ZUPI CARDOSO, PIS/PASEP Nº 12921198160; TEREZINHA DE AZEVEDO SANITA, PIS/PASEP Nº 19046135511; LUCIENE SOUZA BATISTA, PIS/PASEP Nº 19044339756; MIDIÃ NASCIMENTO ALVES GOMES, PIS/PASEP Nº 19046300083; DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS, PIS/PASEP Nº 10418584661; FABIANO CARLOS GONÇALVES, PIS/PASEP Nº 12393517369; ANTONIO PAES DE CAMARGO, PIS/PASEP Nº 12543875680; ANDERSON CLEYTON SOUZA E SILVA, PIS/PASEP Nº 12581498406; JOEDER LUIS MATANOVICH, PIS/PASEP Nº 16280347924; GILMAR ALVES DOS SANTOS, PIS/PASEP Nº 12676279183; ADERBAL GIL PARRA, PIS/PASEP Nº 12487438500; GEISIÉLI DAL SANTO MANOEL, PIS/PASEP Nº 19046135325; LIVIA MARIA MARTINELLI NICOLETTI, PIS/PASEP Nº 20783472670. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS/DSF-II. Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-11 Unidade Regional de Fernandópolis (Evento 8.13), assinado à Origem, ao atual Prefeito e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações, em especial quanto à caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.  
 PROC.: TC- 1029/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL. RESPONSÁVEIS: JOSÉ AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA – PREFEITO À ÉPOCA E CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR – PREFEITO ATUAL. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO. INTERESSADA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, GLEISIANI GISLENE VIEIRA DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 19046348108. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ/DSF-II.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-14 Unidade Regional de Guaratinguetá (Evento 11.5), assinado à Origem, ao responsável, ao atual Prefeito e à interessada acima nominada, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas à contratação, em especial quanto à caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas à admitida, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROC.: TC-1075/989/13. ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA – FUNDACI. RESPONSÁVEL: OSWALDO NUNO GALLO – PRESIDENTE. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO. INTERESSADOS: MONITOR DE OFICINA DE CANTO E CORAL ADU TARCISIO BRUDER, PIS/PASEP Nº 10290275498 MONITOR DE ARTES PLÁSTICAS TAKAKO MACHIDA, PIS/PASEP Nº 10728668632 MONITOR DE ARTESANATO BENEDITA APARECIDA LEITE COSTA, PIS/PASEP Nº 11629142551 MONITOR DE DANÇA DE RUA FABIANA APARECIDA FERREIRA, PIS/PASEP Nº 13613397810; FABIO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR, PIS/PASEP Nº 12773340231; FELIPE DE SOUZA SALOMÃO, PIS/PASEP Nº 20052979614; KLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA PEDROSA, PIS/PASEP Nº 11682028520; MANOELA TEIXEIRA BERNARDO, PIS/PASEP Nº 16355956361; MARCOS RODRIGUES MIRANDA, PIS/PASEP Nº 16859619822 MONITOR DE ESTILO LIVRE JAZZ RENATA F RODRIGUES TEIXEIRA, PIS/PASEP Nº 19006799516 MONITOR DE OFICINA DE VIOLÃO WILLIAN FERNANDES DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 11629142756 MONITOR DE OFICINAS DE BALLET JULIANA DE CARVALHO ANDRADE, PIS/PASEP Nº 12844828254; LARISSA CAETANO, PIS/PASEP Nº 168609969289; RAFAELA FANTINATI, PIS/PASEP Nº 20777648924 MONITOR DE OFICINAS DE FLAUTA DOCE SULAMIRTES AQUINO BORGES DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 19016303009 MONITOR DE TEATRO ADRIANA LIRA DE CARVALHO DIAS, PIS/PASEP Nº 12415298737; EDUARDO ABREU SILVA, PIS/PASEP Nº 11959090636; VITÓRIA DE OLIVEIRA, PIS/PASEP Nº 20649701180 MONITOR DE XILOGRAVURA LAIS HELENA GOMES SILVA, PIS/PASEP Nº 12751886568 MONITOR MUSICAL DE CORAL INFANTIL ADRIANA REGO, PIS/PASEP Nº 11426598860; DANIELA AGRESTE BRUDER, PIS/PASEP Nº 19015493629 MONITOR REGENTE DA BANDA FABIO SANTANA DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 12506446895; THIAGO CAVALCANTI CORTES, PIS/PASEP Nº 19033910031 MONITOR REGENTE DE ORQUESTRA ALMIR CLEMENTE, PIS/PASEP Nº 17070419897 OPERADOR DE SOM E LUZ CLAUDIVAN BARBOSA, PIS/PASEP Nº 12559788235; FLAVIO GONÇALVES DE BRITO, PIS/PASEP Nº 18004111543 REGENTE DE BANDA THIAGO ELIZIÁRIO PINHEIRO DE JESUS, PIS/PASEP Nº 13015084231; VÍCTOR HUGO DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 20105672909. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DSF-II.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-7 Unidade Regional De São Jose Dos Campos (Evento 10.10), assinado à Origem, ao responsável, ao atual Presidente e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações, em especial quanto à caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.  
 PROC.: TC-1154/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA. RESPONSÁVEL: Rodrigo Siqueira da Silva - Prefeito à época e atual. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO – Processo Seletivo 01/12. INTERESSADOS: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR: CAMILA RODRIGUES FERREIRA, FLAVIA FERNANDES DE OLIVEIRA, JACIRA APARECIDA DA SILVA, CLAUDIA DUARTE MORAES. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-4 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA/DSF-II.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-4 Unidade Regional De Marília (eventos 8.5 e 8.6), assinado à Origem e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações, em especial quanto à caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROC.: TC-1306/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESÓPOLIS. RESPONSÁVEIS: ANTONIO ADILSON DE MORAES - PREFEITO À ÉPOCA E BENEDITO RAFAEL DA SILVA – PREFEITO ATUAL. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO. INTERESSADOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANDREA DE SOUZA MELO, PIS/PASEP Nº 19008443565; ANDREIA MIDORI ISHIDA DE CAMARGO, PIS/PASEP Nº 19024817792; MARILUCE PAULA LORCA, PIS/PASEP Nº 18090322781 PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, PIS/PASEP Nº 19019853026; ANDERSON DE SOUZA GONZALES, PIS/PASEP Nº 12669718770; ANILCE THIARA MAGALHAES IANUZZI, PIS/PASEP Nº 19037095472; BENEDITA DE MORAES DOS SANTOS, PIS/PASEP Nº 19035131943; CIBELE CAROLINA DE MIRANDA SOUSA, PIS/PASEP Nº 18090724499; LEOPOLDINA PINTO DE CAMPOS, PIS/PASEP Nº 18078446683; LILIAN CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA DA CUNHA, PIS/PASEP Nº 19012804488; MARIA JOSE DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 19011662647; MARIA LUIZA ALVES DOS SANTOS NUNES, PIS/PASEP Nº 10715529622; MARILDA BERNARDO CAMPOS PERAÇOLI, PIS/PASEP Nº 12307855760; MARILIA CAFARO VELLOSO DE MORAES, PIS/PASEP Nº 190390334225; MARISA DE FATIMA OLIVEIRA, PIS/PASEP Nº 18090068265; MARLI CASTILHO DE CAMPOS FONSECA, PIS/PASEP Nº 19008442178; SOLANGE DE SOUZA PRADO DA SILVA, PIS/PASEP Nº 17041314659; TEREZINHA LUCIA DE OLIVEIRA CANDIDO, PIS/PASEP Nº 18078224805. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DSF-II.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-7 Unidade Regional de São José dos Campos (evento 10.3), assinado à Origem, ao responsável, ao atual Prefeito e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações, em especial quanto à caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.  
 PROC.: TC-1398/989/13. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE NUPORANGA. RESPONSÁVEL: MARCELO PIASSA – Presidente da Câmara Municipal de Nuporanga à época. ASSUNTO: APOSENTADORIA. INTERESSADA: ROSÂNGELA ROSIMAR BARROS. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA/DSF-I.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela Ur-17 Unidade Regional de Ituverava (eventos 9.7 a 9.9), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, assinado à Origem, ao responsável e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entender pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência à aposentada, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de alegações de seu interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.  
 PROC.: TC-1402/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA. RESPONSÁVEL: HÉLIO KONDO – Prefeito Municipal à época; MIGUEL MARQUES – Prefeito Municipal atual. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO – PROCESSOS SELETIVOS Nºs. 008/2011, 001/2012, 002/2012, 003/2012, 004/2012 E 005/2012. INTERESSADOS: AGENTE DE SANEAMENTO, ALEXIO MARQUES DE CASTRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MARTA APARECIDA DE SOUSA PIRAI, JANAINA ISABEL GONÇALVES, DENTISTA, KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA, MAURO OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO, MÉDICO PEDIATRA, JUNIA MARIA DE MORAIS FALEIROS NAVARRO, MONITOR, DAVID ALONSO SOARES DE OLIVEIRA, VANESSA CRISTINA CAMPOI RODRIGUES, ANGELA MARIA DOMICIANO DA SILVA, LUCINEIA EURIPEDES MARTINS, NAIARA CRISTINA DE SOUSA, ANGELINA RODRIGUES DA SILVA, CARLA PAVANI RODRIGUES PELIZARO, DIANA GOMES DA SILVA, PROF. EDV. BÁSICA I, SILMARA LUCIA CARVALHAES LOPES, ANA ALICE DOS SANTOS DE PAULA, ANA PAULA FERNANDES, JANAINA LOPES DE OLIVEIRA VASCONCELOS, HELENA MARIA DA CUNHA FELICIANO, MAISA HELENA MELCHIADES DOS SANTOS, SANDRA GEISE BORTOLATO, FABIANA FERREIRA MARANGONI CONT GOULART, LUCIANA DE FATIMA INACIO PENNA, ANDREA SUSSUMO BERTHANNA PONTES, ANGELICA DE FATIMA PEDROSO CARVALHO, PROF. PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA, BRUCE DAVID LOURENÇO, GIANE TALITA COSTA RAIZ, PROF. PEB II MATEMÁTICA, ANDRE LUIS BOLONHA BOTELHO, PROF.PEB II EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, MICHELLE VAZ DA SILVA, PSICÓLOGA, KARINA ANDREA DE OLIVEIRA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF, TATIANA BARBOSA MOURA. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA/DSF-I.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-17 Unidade Regional De Ituverava (eventos 9.14 a 9.16), assinado à Origem, ao responsável, e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações em apreço. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.  
 PROC.: TC-1411/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO. RESPONSÁVEL: ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO – PREFEITO À ÉPOCA E ATUAL. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO. INTERESSADOS: AUXILIAR DE SERV. ESC. I - MERENDEIRA FATIMA EMIKO FUJITA, PIS/PASEP Nº 12038390810; NEUZA FERRO DUARTE DA SILVA, PIS/PASEP Nº 17027435800 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I GYANIY PINHEIRO RIBEIRO, PIS/PASEP Nº 12283743976; MARIA APARECIDA CHIESA, PIS/PASEP Nº 10057113871; MARIA MARCIA FRANÇA, PIS/PASEP Nº 19015604951; MARIANA PEREIRA BEZERRA, PIS/PASEP Nº 12042474624; MELIANA FRANIELE RIBEIRO, PIS/PASEP Nº 12861362180; ROSELI MIRANDA DE A VENANCIO, PIS/PASEP Nº 12798964182; THAIS ELAINE DOS SANTOS SILVA, PIS/PASEP Nº 12808923165; VAL-DECI MADALENA DOS PASSOS, PIS/PASEP Nº 17015912102 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I ADRIANA DE OLIVEIRA SAKANE MELO, PIS/PASEP Nº 18090250721; ADRIANA M FERREIRA GARCIA, PIS/PASEP Nº 12795817898; ELISNE CAVALCANTE DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 16121607948; AMANDA ANGELA TRENTIM, PIS/PASEP Nº 18071815557; AMANDA PEREIRA BEZERRA BOTACIO, PIS/PASEP Nº 19027920888; ANA CAROLINA BENEVENUTO, PIS/PASEP Nº 12932015186; ANA LUCIA CHIESA, PIS/PASEP Nº 10651347111; ANA P MARTINS FERREIRA BASTOS, PIS/PASEP Nº 19021541389; CLEIDE DE BRITO GARCIA, PIS/PASEP Nº 12080567243; DENIZE T DE SOUZA CAMILO, PIS/PASEP Nº 19044259333; ELAINE R BARBOSA DOS SANTOS, PIS/PASEP Nº 12426961084; ELZA ALVES

DA SILVA, PIS/PASEP Nº 18090788381; FABIANA K C N YOKOTA, PIS/PASEP Nº 19044295376; GIZELLE MARIA MATHIAS DUARTE, PIS/PASEP Nº 12200434733; LESSY F DE SOUZA ESPERANÇA, PIS/PASEP Nº 17053790272; LUCIANA NUNES DA ROCHA, PIS/PASEP Nº 19039095895; LUCIDALVA RIBEIRO, PIS/PASEP Nº 12283743941; LUCIENE O DOS SANTOS PIAUI, PIS/PASEP Nº 18090726912; MARIA JOANA PREVITAL DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 10628780998; MARIZA ELIDIA CHAVES COSTA, PIS/PASEP Nº 12045754806; MARIZIA ELIDIA CHAVES COSTA, PIS/PASEP Nº 12045754806; MILENA DA SILVA COSTA, PIS/PASEP Nº 19037131711; NAGILA FERREIRA DE OLIVEIRA, PIS/PASEP Nº 21007438535; PATRICIA REGINA DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 20929227357; PAULA A DE C SABINO CAINEVARI, PIS/PASEP Nº 19040796893; ROSANA GUEDES DO PRADO SANTOS, PIS/PASEP Nº 12540298690; ROSANGELA DAS G S DE LIMA, PIS/PASEP Nº 10814457735; ROSEMARY PINHO BALDOINO, PIS/PASEP Nº 12313789294; RUTE FELIX DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 17062657830; SILVIA SPERETTA DA SILVA, PIS/PASEP Nº 10425056829; SIMONE DE S PEREIRA PASSETI, PIS/PASEP Nº 17033201735; VALERIA SANCHES FUZETO FERREIRA, PIS/PASEP Nº 17015913222; VANIA DA SILVA SANTOS FERREIRA, PIS/PASEP Nº 10440281773; VANILDA DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 12186347417 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II ALVINA M DA S TOLENTINO, PIS/PASEP Nº 12193221571; ANA PAULA FACHINI MARTINS, PIS/PASEP Nº 20637530165; BRUNO NEVES FERREIRA, PIS/PASEP Nº 19036278565; CINTHIA PACCA CANEVARI PEDRÃO, PIS/PASEP Nº 12796132155; FERNANDO LUIS PORTO DE PAULA, PIS/PASEP Nº 12481804971; INES PEREIRA ROSA DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 10651344805; LEANDRO CAETANO RODRIGUES, PIS/PASEP Nº 19034456857; LUCINIAURO A DA SILVA ZAMBON, PIS/PASEP Nº 19018304894; MARCOS ROBERTO SOARES SILVA, PIS/PASEP Nº 12275540050; MARIA JOSÉ QUIXABA, PIS/PASEP Nº 17008273728; MARIA NILDA BENEVENUTO RIBEIRO, PIS/PASEP Nº 10101693815; MIRIAM XAVIER DE BARROS, PIS/PASEP Nº 10440281366; PAULA EMIKO PERASSA YABUUTI, PIS/PASEP Nº 12674539188; SANDRA A AYA IWATA LIMA, PIS/PASEP Nº 10433228315 PROFESSORA SUBSTITUTA MARIA AUGUSTA PERAZA CARMONA, PIS/PASEP Nº 10619267825; MARIA CRISTINA CARNEIRO ALVES, PIS/PASEP Nº 12519764521; NUHAD SAID BARAKAT BEZERRA, PIS/PASEP Nº 19014647894; ADRIANA M FERREIRA GARCIA, PIS/PASEP Nº 12795817898; ANA FLAVIA ZAMBON DOS PASSOS, PIS/PASEP Nº 19044691549; DORACY M DOS PASSOS SILVA, PIS/PASEP Nº 12200435071; EDNA MARIA LIMA, PIS/PASEP Nº 10880015907; JESUÍNA EVA DOS SANTOS DE GOES, PIS/PASEP Nº 12432256001; JULIANA GRAZIELA DONELLI JONAS, PIS/PASEP Nº 19044307676; MARILZA VALESÍ EUGENIO, PIS/PASEP Nº 17015913095; MARINA EUGENIO, PIS/PASEP Nº 19014505364; MARILZA ELIDIA CHAVES COSTA, PIS/PASEP Nº 12045754806; MEIRE CASSIA DA COSTA MOTA, PIS/PASEP Nº 12801639178; MILENA DA SILVA COSTA, PIS/PASEP Nº 19037131711; NAGILA FERREIRA DE OLIVEIRA, PIS/PASEP Nº 21007438535; NEIDE CAVALCANTE DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 19004520026; PATRICIA DE OLIVEIRA S BARAKAT, PIS/PASEP Nº 12607190187; ROSANGELA F DIAS DE MENEZES, PIS/PASEP Nº 18090252082; ROSEMARY PINHO BALDOINO, PIS/PASEP Nº 12313789294; RUTE MEIRELLES MACIEL CARDOSO, PIS/PASEP Nº 12197232063; SIDINEIA MARIA SILVA OLIVEIRA, PIS/PASEP Nº 12393478185; SILVANA DE SOUZA FERNANDES, PIS/PASEP Nº 19001812719; SILVIA SPERETA DA SILVA, PIS/PASEP Nº 10425056829; MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS, PIS/PASEP Nº 12213217353. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-15 UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA/DSF-I.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-15 Unidade Regional de Andradina (Evento 8.40), assinado à Origem, ao atual Prefeito e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações, em especial quanto à caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público e que comprove a compatibilidade de horários das atribuições de classes das candidatas abaixo relacionadas, devido ao acúmulo de cargos nas funções de Professora de Educação Básica I e Professora Substituta: Milene da Silva Costa; Nagila Ferreira de Oliveira, e; Rosemary Pinho Baldoino. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.  
 PROC.: TC-1561/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS. RESPONSÁVEIS: VALTER APARECIDO MARQUESINI – PREFEITO À ÉPOCA E JARBAS DE LIMA JUNIOR – PREFEITO ATUAL. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO. INTERESSADOS: PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA II - REDAÇÃO/INGLÊS FABIANI APARECIDA BORTOLOTTI, PIS/PASEP Nº 19038927544; VANESSA CLEMENTE RODRIGUES, PIS/PASEP Nº 19034628003 PROF.EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA ROBSON FERREIRA MARIN, PIS/PASEP Nº 19007560886 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE AILSON INACIO DA SILVA, PIS/PASEP Nº 19009129651 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I AILSON INACIO DA SILVA, PIS/PASEP Nº 19009129651; CELIA MARIA PENARIOL SACHETI, PIS/PASEP Nº 19035454130; DENISA BROLIATO, PIS/PASEP Nº 19028194374; ELIANE PERES SARAN, PIS/PASEP Nº 19031356231; ELOISA DOMINGOS VERGILIO DE ANDRADE, PIS/PASEP Nº 19005328781; ERNOST JUSTINO DA SILVA MAGI, PIS/PASEP Nº 19025296664; ELTON ROGERS DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 19023751429; FABIANI APARECIDA BORTOLOTTI, PIS/PASEP Nº 19038927544; FELIPE SILVA LOPES DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 19032346825; KERUSCA ZIG-NANI MARANGON, PIS/PASEP Nº 19005328935; LILIANE LEMES CORTE, PIS/PASEP Nº 19032639970; NELMA MARIA DE SOUZA, PIS/PASEP Nº 19035557282; VANESSA CLEMENTE RODRIGUES, PIS/PASEP Nº 19034628003; VIVIAN PATRICIA NOGUEIRA ROCHA, PIS/PASEP Nº 19033690945. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS/DSF-II.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-11 Unidade Regional de Fernandópolis (Evento 10.14), assinado à Origem, ao responsável, ao atual Prefeito e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações, em especial quanto à caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.  
 PROC.: TC-1599/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA. RESPONSÁVEL: Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal à época. Geraldo Antonio Vinholli – Prefeito Municipal atual. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO – PROCESSOS SELETIVOS Nº 03/2010 e 02/2011. INTERESSADOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, IZILDA SANTOS, JULIETE DOS SANTOS SANTANA, KARÊN CRISTINA CANDIDO DA SILVA, SANDRIELI JANUARIO DE PAULA, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS RAMOS, QUEZIA DE

SOUZA NOGUEIRA, CELENE REBOUÇAS LUIZ, JANAINA MARQUES LEÃO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ALESSANDRA CANEDO SOARES, ANGELICA DE ASSIS PERSEGUINI FRESCHI, CATARINA APARECIDA ERCHENBERGER, DANIEL CESAR ALVES, FABIANA PERPETUA DA SILVA, IZABELLA IANONE SPARAPANI, JANAINA ROSA BUENO DE LIMA, JOSELI APARECIDA SIMON, LEANDRO NOVELLI GUANDALINI, MARCIA APARECIDA DAL-TIN CANDIDO, MARIA APARECIDA ALVES, MONIZE CRISTINA LOFRANO DA SILVA, OLINDA BARBOSA CUBA, ONELIA FATIMA DE PAULA, SILVANIA GOMES DA SILVA, TELMA PRISCILA GOMES, MARCIA CRISTINA PINTO STAI, EDILENE RODRIGUES DA SILVA, CRENIRA DO CARMO MASTROCOLA, SILVIA HELENA CACAVELI, JUDITH SILVIA CAROBENO TASTA, EDNA MARILDA DE SOUZA BERALDO. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-8 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/DSF-II.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-8 Unidade Regional De São Jose Do Rio Preto (eventos 8.6 e 8.7), assinado à Origem, e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações em apreço. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.  
 PROC.: TC-1616/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS. RESPONSÁVEL: NELSON DIMAS BRAMBILLA – Prefeito Municipal à época e atual. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO - Processos Seletivos nºs. 01/2009 e 01/2011. INTERESSADOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: ALINE CRISTINA PARALUPPI DA SILVA, IARA ERELY SALVADOR DE ALMEIDA, KELLY CRISTINA ALVES PAES, MARIA SELMA MOREIRA ZUTIM, PRISCILA DOS SANTOS BECK, ROSA MARIA MARTINS MANGA LEGUTKE, SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO PINTO IZEPAN, TATIANA ROBERTA ROMANZINI, TATIANA ROBERTA ROMANZINI, KELLY CRISTINA ALVES PAES, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: JOSEFA PEREIRA DE FARIAS GONÇALVES. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-3 Unidade Regional de Campinas (eventos 10.1 e 10.13), assinado à Origem, ao responsável, e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações em apreço. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.  
 PROC.: TC-1689/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL. RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FREDERICO VENTURELLI JÚNIOR – Prefeito à época. ANDRÉ LUIS CARNEIRO – Prefeito atual. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO – Processo Seletivo nº 01/11 e remanescentes do Concurso Público nº 01/11. INTERESSADOS: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, ADRIANA APARECIDA DA SILVA, ALESSANDRA PINHEIRO BALBINO MOREIRA, BENEDITA DALVA BIANO EUGENIO, DALILA FERNANDA DO NASCIMENTO, EDILAINE MIRIAN FERREIRA, FRANIELE CAMILA MARQUES, JANAINA GONÇALVES CHAGAS, JANICE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, JULIANA NUNES DE SOUZA, MARLA SOUZA DOS SANTOS, MERIELE APARECIDA GONÇALVES, SELMA QUIETIRA TEIXEIRA SILVA CARNEIRO, SILVANA COLASSANTE DE OLIVEIRA, SIMONE FRANCISCA LEMES, URANIA ALVES PEREIRA, PROF. ED. BÁSICA II E ARTISTICA, IARA LAGE, LIDIANA APARECIDA DE MELLO, MARIANA NAKAMURA AMORIM, PAULO HENRIQUE TEIXEIRA, PROF. LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, ANA MARIA BARBOSA LIMA, CAMILLA LEMES DA COSTA FREITAS, FERNANDA DE CASSIA DOS SANTOS, JOSILENE FRANCISCA DA SILVA HURTADO, JULIANA APARECIDA ALVES, KELLY CRISTINA DA SILVA, LEIDEANI FRANKLIN DA SILVA, MARISA BERNADETE MALERBO, PATRICIA MOREIRA BARROS, PRISCILA GLACIARA PASSARELI, ROBERTA NATALIA ESRBRIGUE FRANCO, PROFESSOR DE CIENCIAS PEB II, ANA LUCIA COSTA, ARIANE FLAVIA PAPINI, DANIELE TEIXEIRA SOUZA, PROFESSOR DE GEOGRAFIA PEB II, JUAN FELIPE FERNANDES GOMEZ RODRIGUEZ, LUZIA MASTRANGE, SILVANA BENEDITA AFONSO, PROFESSOR DE HISTÓRIA PEB II, ANTONIO DONIZETI SARI, CRISTIANE ALVES FERNANDES, JULIENO LOPES VERGARA, LUZIA MASTRANGE, MARCOS ROBERTO DA SILVA, MARIA DO CARMO FURLAN RIBEIRO, MARILIA RODRIGUES BARROSO BEZERRA, MONICA FERREIRA E SILVA, PROFESSOR DE MATEMÁTICA PEB II, CLAUDIONOR RODRIGUES ALVES, FABIANA DE SOUZA LEME, LUCELENA CANTOLINI, VICENTE DOS SANTOS, PROFESSOR DE MUSICA, ARIEL RODRIGUES MENI, CRISTIANE PATRICIA CARDOSO, JOSE MARIO CEZARIO MATSUMOTO, PAULA NAIME, PROFESSOR(A) ED. FÍSICA SUBST., CAMILA APARECIDA MARCOLINO, CAMILA CRISTINA DO NASCIMENTO, CAMILA MEIRE DE PAULA, CARLOS HENRIQUE DO CARMO, CLEITON TEIXEIRA SOUZA, DANIELE ALVES COIMBRA LEMES DA SILVA, DANILA APARECIDA GIANINI, DIEGO CORDEIRO FERREIRA, DIEGO ROBERTO BRAZ, IVAN RIBEIRO DOS SANTOS, IVAN ROBERTO BIAGI, JEFFERSON ULISSES TIAGO, LILIAN CRISTINE FAUSTINO SANTA FÉ OLIVEIRA, NAHARA SABRYNY MONTEIRO SILVA, NATALIA PUGA, RAFAEL ANTONIO PEDRO, RAFAEL RODRIGO PAVAN, RENATA CRISTINA CHIQUINI RIBEIRO, ROSANA APARECIDA DE SOUZA, SEBASTIÃO NATAL PINTON, THOMAZ DE PAULA E SILVA, WELLINGTON WESLEY GARCIA SILVA, PROFESSOR(A) SUBSTITUTO(A), ADRIANA CRISTINA BERSANI FONSECA, ADRIANA CRISTINA SILVA PALAVERI, ADRIANA D’ARC MIOTO SIQUEIRA, ADRIANA DE CASSIA CARMONA AGRANITO, ADRIANA REGINA FAUSTO DE OLIVEIRA, ALESSANDRA NEVES RIBEIRO, ALESSANDRA APARECIDA CARDOSO FIDÉLIS, ALESSANDRA CANTOLINI FERREIRA, ALESSANDRA CRISTINA SEBASTIAO BOBATO, ALINE APARECIDA DA SILVA, ALINE APARECIDA DOS SANTOS, ALINE CARLA CELLINI, ALINE CORDEIRO DEZORZI SILVA, ALINE MARA FAQUIM SARAIVA, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA GOMES, ANA CAROLINA MOURA, ANA CLAUDIA BRITTES MACHADO, ANA KELLY PIMENTA SEBASTIAO AVELINO, ANA PAULA DA SILVA PINTO RESENDE, ANA TEREZA ALVES PEREIRA FREITAS, ANDREA APARECIDA REIS DE SOUZA, ANDREA DANIELA DA SILVA, ANDREZA CUNHA QUEIROZ, ANGELA CONCEICAO TOMAZINI, ANGELA MARIA ALMEIDA SOUZA, ANGELICA APARECIDA DE ABREU, ANGELICA APARECIDA FELICIANO DA SILVA GONZALES, ANGELITA MARCHIORATO DE CASTRO, ANTONIA KARINE PEREIRA DE CARVALHO, APARECIDA DE FATIMA ALVES PORTO, BARBARA ZANONI TEIGA, BRUNA APARECIDA DEGASPERI DA SILVA, CAMILA LEMES DA COSTA FREITAS, CAMILA LOPES DECHECHI, CARLA ANTONIETA MORETTO RODRIGUES DA SILVA, CARLA DENISE PRUDENCIO, CARLA DOREGON MUCCI, CARLA TEREZINHA RUY, CAROLINE ESTER CRISOSTOMO, CAROLINE GODINHO CANTOLINE, CAROLINE MARA DE ALMEIDA, CASSIA CRISTINA CASAGRANDE, CIBELE MARIA CREMONEZ, CLAUDIA APARECIDA MACHADO, CRISTIANA APARECIDA COSTA DOS SANTOS, CRISTIANE ANDRUCIOLI DE OLIVEIRA, CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA VENANCIO, CRISTIANE CANTOLINI, DAIANA CARLA SILVA, DAIANE PAULA JUNQUEIRA, DAIANY CRISTINA DE ALMEIDA, DANIELA CARLA PORTO CARVALHO, DANIELE REGI-



NA CORREA SILVEIRA, DEBORA RODRIGUES TEIXEIRA, EDILEIA KATIA SOARES GONCALVES, EDNA APARECIDA CARVALHO ROSA, EDNA APARECIDA CASANOVA FERREIRA, ELAINE APARECIDA MUNERATO, ELAINE CRISTINA MERLI, ELENIR ROGERIA DOS SANTOS BIGNARDI, ELIANA DOS REIS SEVERINO, ELIANE SENA SANTOS, ELIETE BARBOSA DOS SANTOS, ELIZABETE APARECIDA SIMONATO BAZAN, FABIANA DE SOUZA RAIMUNDO, FABIANA KATIA SOARES, FABIANA MACEDO PEREIRA DOS SANTOS, FABIANA REGINA BELEZINI, FATIMA SILVIA PRETI PEDRO, FLAVIA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA, GIOVANA PIOVESAN GENARI PLACIDO, GISELE CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA, GRAZIELA CARLA SETTE GARCIA, GUIOMAR NEVES TEIXEIRA, IEDA LUCIA FELIPE, ISABEL CRISTINA HONORATO, ISABELA APARECIDA BASSI, IVANETE DOS SANTOS MACIELLI GASQUI, IVANI DE PAULA PEREIRA, IVETE LOPES DE OLIVEIRA, IZAUARA MARTINS DE REZENDE DE SOUZA, IZIA PAULA DOS SANTOS, JACQUELINE MARA BATISTA, JANE ANDREA COSTA RAVAGNANI, JAQUELINE DOS SANTOS PEREIRA BERTOLON, JEANNE G F BIZARRI SICHIERI, JOSI RODRIGUES CASSEZ GUIMARÃES, JOYCE DA SILVA RIBEIRO, JOYCIMARA INEZ DA SILVA, JUDITE PEREIRA DE SOUZA SILVA, JULIANA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, JULIANA APARECIDA RIBEIRO, JULIANA FRAGA NOGUEIRA, JULIANA KROLL, KATHERINE MARIANA MORO MUNERATO DOS SANTOS, KATIA MARIA DE BARROS PUSTRELO, KEYTY ANDRESA PRADO PEREIRA, LARISSA APARECIDA GOMES DE ALMEIDA, LEIDIANE BATISTA BORBOREMA, LETICIA AMANDA PEREIRA, LETICIA COELHO DA SILVA, LETICIA MARIA TEIGA MARQUES, LETICIA REIS DE OLIVEIRA, LILIAM VIVIANI CARNELLOS DE SOUZA, LILIAN FLAVIA BURIN FILIPINI, LILIANE APARECIDA PEREIRA CAIRES DE ARAUJO, LILIANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA DA SILVA BRAVO, LUCELENE APARECIDA DALBEN CAMPOS, LUCELIA CALAZANS TEIXEIRA, LUCIANGELA DE LIMA AMORIM, LUCIA TEREZA BUGLIANI, LUCIANA APARECIDA JACOMINI BASSI, LUCIANA RODRIGUES DA CRUZ, LUCIANA SELLI, LUCIANA TEMPONI DOMINGUES, LUCILENE NERES DE OLIVEIRA BIZARRI, LUCIMARA ANDREA RAVAGNANI GODINHO, LUCIMARA GERMANN, LUCINEIA ALVES DA SILVA, LUCINEIA DA ROCHA DOMINGOS, LUCY HELENA RAVAGNANI ROSA, LUISA CARLA DE FREITAS CAMARA, LUZIA APARECIDA SOUZA GARCIA, MAGALI APARECIDA FILIPINI, MAISA ESTER DOMINGOS CORBO, MAISA PEREIRA DE ARAUJO, MARCELA CRISTIANE ALVES, MARCELA GOMES, MARCELA QUINTAN DE CASTRO, MARCIA ANGELICA PUPO DA SILVEIRA CALDEIRA, MARCIA CRISTINA BATISTA TRINDADE DE ALMEIDA, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA, MARCIA LEITE DE CASTRO TURACA, MARCIA REGINA RAVAGNANI DE MELO, MARCO AURELIO LITCANOV, MARIA ALAYDE PESTANA COSTA DANILAITIS, MARIA APARECIDA CORREA, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA DA SILVA PEREIRA, MARIA BRIGIDA RODRIGUES DEGASPERI, MARIA CAROLINA DE SOUZA CESAR, MARIA CRISTINA LEME, MARIA CRISTINA PEREZ GREGORIO, MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ARAUJO, MARIA DE LOURDES LEME, MARIA ELZA MENDES BORGES FUZZATO, MARIA HELENA SILVA LOPES, MARIA LIVIA BATISTA, MARIA NILZA DA SILVA MENEZAS, MARIA RACHEL CARLOS MAFFEI PEREIRA, MARILENE GALDINO DE MOURA SILVA, MARILZA JOSE DA SILVA SANTANA, MARLENE GALDINO DE MOURA, MARTA APARECIDA DA SILVA MENDES, MARTA DA SILVA FRANCKEVICIUS, MERIELE APARECIDA GONÇALVES, MICHELE REGINA DE ALMEIDA NAVES, MOARA CAROLINA SANCHES, MONICA APARECIDA PASCHOAL, MONICA FURLAN MORENO, MONICA REGINA FANTIM ROCHA, NADIA DE JESUS RODRIGUES, NATHALIA DOMAINE RAPOSO, NATHALIA MARAYSA MARIANO, NATHALIA REGINA CAMARGO, NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA, NEIVANI DE OLIVEIRA SOUZA, NEUZA MARIA RAIMUNDO SILVA, NEUZELIA MARIA DA ROCHA SILVA, NILTON DOMINGUES, PATRICIA BATISTA DA SILVA, PATRICIA BOLSONI BURIM, PATRICIA CRISTINA CAETANO ALIOTO, PATRICIA FERREIRA E SILVA, PATRICIA MARTINS DE OLIVEIRA, POLIANE DE FREITAS PUGA TEIXEIRA, PRISCILA FLAVIA DE SOUZA, PRISCILA MIDORI IWASHITA, PRISCILA PAULA MERLIN PEREIRA DA SILVA, PUKA MYRUNA ALMEIDA CANOVA TEIXEIRA, RAFAELA PIRES PEREIRA, RAQUEL CRISTINA WEBER COSTA, REGIANE PATRICIA PINTON, REGINA ARAUJO RIBEIRO, RENATA GUARNIERI, RITA DE C FAVARETTO SPINOLA, RITA DE CASSIA SOARES GARCIA, ROBERTA LUZIA PISSAMILLI CAZULA, ROBERTA MARAISA MICHELIN HERMINIO, ROSA APARECIDA ATHANAZIO BARBOSA, ROSANA AP. DEFINA SICCHIERI, ROSANA PEREIRA DA SILVA STRABELI, ROSANGELA AP MICHELIN FACHIN, ROSANIA MARIA DE SOUZA VAZ, ROSELENA TEREZINHA MOURA, ROSELI BAPTISTA DE SOUZA, ROSIMEIRE MICHELIN, RUANA LOARA CARVALHO GILBERT, RUTE MARA SILVA LEITE, SANDRA MARA VENTURELLI, SANDRA REGINA SEGUNDO, SARA GABRIEL DOS SANTOS, SARAH DA SILVA ALVES, SELMA CRISTINA BATAIN BERNAZAN, SELMA RODRIGUES CHAVES MOREIRA, SILVANA APARECIDA GOMBIO DOS SANTOS, SILVIA RODRIGUES MADUREIRA COSTA, SILVIA ROSANIA SANTOS, SOLEIDE MARIA DE JESUS, SUELEN ROSA, SUELI DE OLIVEIRA SOUZA, SUZIANE RODRIGUES MOURA, TAIS NELLY CALDEIRA BISCALCHINI, TANIA MARA MAZER SANTOS, TATIANE DOS REIS SAVENAGNO, TATIANE FAQUIM DE CARVALHO, TEREZINHA MOURA DE OLIVEIRA, TIFANY APARECIDA DOS SANTOS, VALDENICE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, VALERIA-NA BARTOLETTI DEZZA, VANESSA APARECIDA CINQUE GALO, VERIDIANA DA SILVA ROSA BELOTTI, VIVIANE JUVENAL DE SOUZA CRIVELAR, WALDIRARA APARECIDA FONSECA BIZARRI DUARTE, ZILA FAQUIM DE SOUZA, ZUCILENE FAQUIM NUNES, PSICOPEDAGOGA, ANGELA MARIA POSSATI MORAES, BRUNA NATHASSIA PAPINI, DEISE AP JACOMINI PEREIRA, ELAINE CRISTINA YASUMITSU E SOUZA, ELISABETE COLOGNA ZAMBONINI, PAULA CAROLINA CAPELOTTO, REGIANE PEREIRA, TAMIREZ QUARANTA, VERA LUCIA D AVILLA DE OLIVEIRA SOUZA. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-6 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO/DSF-I. ADVOGADOS: FLÁVIA VELLUDO VEIGA – OAB/SP nº 290.242; CARLOS ERNESTO PAULINO – OAB/SP nº 197.622 e outros.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-6 Unidade Regional De Ribeirão Preto (eventos 9.12 e 9.13), assinado à Origem, e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações em apreço. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc.: TC-1721/989/13. Órgão: Prefeitura Municipal de Lins. Matéria em Exame: Admissão de Pessoal-Tempo Determinado (Aproveitamento do Concurso Público nº 01/2009 e Processo Seletivo nº 03/2012). Responsável pelas admissões: Waldemar Sândoli Casadei – Prefeito Municipal à época. Interessados: Agente de Inspeção Sanitária Ariovaldo Dias; Celso Donizette da Silva; Douglas Honorio dos Santos; Edemirson Mariano da Silva; Elias Heleno dos Santos; Fabrício Ferreira Norte; Joao Candido Neto; Jose Donizetti Ferreira da Silva; Lucimar Antonio de Freitas Barbosa; Luiz Antonio Paulino; Nivaldo Silva Junior; Paulo Sergio Alves Herrera; Rafael Henrique Candido; Roberto Scherlevais Junior; Rodrigo Schiavon da Silva; Tiago Ribeiro dos Santos; Walker de Azevedo Araujo; Washington Edmilson dos Santos Servente de Serviços Gerais Altina de Jesus dos Santos; Andresa Vieira dos Santos; Antonio Marques; Daniela Aparecida de Oliveira Rattighieri; Elisangela Moreira; Erika Cristina

Fernandes Bergamaschi; Fernanda Borges dos Santos; Francisca Batista de Oliveira; Jaqueline Suelen Faria Ventura da Paixao; Joao Francisco Mana; Josi Flausino de Melo; Joyce Cristina Felipe; Juliano Faria Ventura; Karynna Zireta Feliciano; Luciana Martins Cano Faverato; Luzia Jeremias Urel; Maria Alda Mendes de Oliveira Dake; Maria Patricia Pavanella; Maria Solange Caetano Nunes; Marta Rosa Leal de Almeida; Nadja dos Santos Ferreira; Noemi Carla Soares Alexandre de Paula; Raquel Cardoso de Araujo; Ronaldo Dinardi da Costa; Roseli Florindo Vieira de Souza; Sandra Regina da Silva Lima; Sebastiana Maria dos Santos Guilherme; Tania Cristina Rodrigues Bueno. Exercício: 2012. Instrução: U.R-1 / D.S.F-I.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-1 Unidade Regional De Araçatuba (evento 11.11), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, assinado à Origem, e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROC.: TC-1749/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE. RESPONSÁVEL: PEDRO DE PAULA CASTILHO – Prefeito Municipal à época. ADRIANO MARCELO BONILHA – Prefeito Municipal atual. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO – Processos Seletivos nºs. 01/2012 e 02/2012. INTERESSADOS: AGENTE DE SANEAMENTO: ELVIS PEREIRA DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM-UBS: FERNANDA PAULA DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF: VANDERLEIA ANDRADE LOURENÇO, NORMA BONILHA GRIGOLETO, MOTORISTA: GILBERTO JACOB, HEDERSON ALBANO LEOPOLDO, RODRIGO LUIZ DA CRUZ SANTANA, VAGNER AUGUSTO DA S PEREIRA, RODRIGO LUIZ DA CRUZ SANTANA, HEDERSON ALBANO LEOPOLDO, WEVERTON RODRIGUES DA SILVA, PROFESSOR SUBSTITUTO PEB I: MIRIAM LUCIA DA SILVA LEAL, MIRIAM LUCIA DA SILVA LEAL, LISLAINE REGINA DOS SANTOS BRITO. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-1 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA/DSF-I.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-1 Unidade Regional De Araçatuba (ventos 11.1 e 11.2), assinado à Origem, e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações em apreço. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROC.: TC-1769/989/13. ÓRGÃO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA. RESPONSÁVEL: MARIO MORETTI – Presidente. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSOS SELETIVOS NºS 06/2011, 01/2012, 02/2012 e 03/2012. INTERESSADOS: Professor Colaborador: Joao Henrique Silva Vera; Daniele Simoes Lopes Professor de Curso Superior: Gisele Fabricia Martins dos Reis; Jose Orival de Souza Lima; Murilo Vedovato Nicola. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-1 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA/DSF-I.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-1 Unidade Regional De Araçatuba (eventos 8.1 a 8.4), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, assinado à Origem, e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROC.: TC-1903/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS. RESPONSÁVEL: EMANOEL MARIANO CARVALHO – Prefeito à época. GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA – Prefeito atual. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO – Seleção SMS 02/2011 e Seleção SMS 03/2011. INTERESSADOS: AGENTE DE CONTROLE DE VETORES, ANA LUCIA RIBEIRO PEDROSO, ANDREIA CRISTINA SANCHES DE SOUZA, ANDRIELI ANGELO BONO, CARLA COSTA CARVALHO, CLEITON APARECIDO DE SOUZA, CRISTIANE PARREIRA LIMA, GABRIELA REGINA PEGUIM, IRAI MARTA DE CASSIA PRATTO, JESSICA RIBEIRO LUIZ GONÇALVES, JONAS D ASSUMPTAO, JOSE DONIZETI ORACIO, JULIO CESAR DE SOUZA, LEANDRO PERASSOLI MACHADO, LEONARDO DA SILVA LISBOA, LUCAS GARCIA ARAUJO, LUCIA MARIA DE ALMEIDA, LUIS CARLOS SANTOS, MARA REGINA MARTINS, MARGARETE NASCIMENTO DIAS, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SACHETTO, MIGUEL TAVARES DOS SANTOS, PAULO SERGIO BATISTA GRECCO, RAFAEL ANGELO MAZER, RODRIGO DE FREITAS FERREIRA, ROSINEIA DA SILVA, SILVIO CESAR DO NASCIMENTO, SOLANGE APARECIDA LONGUINO LEITE, ULISSES RUFINO BARBOSA, VANESSA MEDINA PAIVA VIEIRA MATTOS, WILLIAN DOS SANTOS NEVES, CASSIA LUCIANA CORREA AIELLO DE SOUZA, LUCYANA FRANCISCO PARANHOS DOS SANTOS, RENATA CRISTINA RIBEIRO MURRA, SIDNEIA RODRIGUES DA SILVA, BRUNA LOPES CARNEIRO MARTINS, DANIELLE CRISTINA DE JESUS COSTA, ELEIDIANE CRISTINA DE ALMEIDA, ELONCA GRAZIELE RIBEIRO BARBOSA, LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS BARBARA, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA - ESF, CLAUDIA CRISTINA ANDRE, ANA PAULA DA SILVA DOMINGOS, HEVILLIN CAROLINE DA SILVA, MARIA SONIA FERREIRA ADAO, MEURI CECILIA GONÇALVES FERREIRA, SANDRA HELENA DOS SANTOS DE FREITAS, SANDRA REGINA CANDIDO, MIRELLE BORGES IDALGO, CLEIDE GAVA BITTENCOURT LOURENÇO, ELAINE PIRES GOMES OLIVEIRA, ELIDA REGINA ROSA DE ALMEIDA, LENICE MARTINS, MARCELA RAMOS POLISELLI, QUEILA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS FORTES, SANDRA FERREIRA DE SOUZA BISPO, SONIA FERREIRA DE SOUZA, ADRIANA FERNANDES QUITO MARQUES, CARINA BERNAL RIVERO ELEODORO, DANIEL SILVA LEITE, ELIANE FERREIRA CONSTANTINO, JAQUELINE SILVA OLIVEIRA, JESSICA DE ALMEIDA MARTINS, ROBERTA ALMERINDA CORREA MORI, ROSANA WARRICHE RODRIGUES, ROSIMEIRE MOREIRA ROSA, SONIA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA, WISLENI DE AQUINO FARIA DOS SANTOS, ALLINE DE MEDEIROS E OLIVEIRA, ANA SILVIA CHILES TOMAZ, CARLA ZACARIAS ALEIXO, CRISTIANE MIRANDA CARDOSO, KAREN BITTENCOURT RAMOS, MARIA PAULA CAMARGO ROCHA, NEUSA MARIA DANIEL SANTOS, SUELI TEREZINHA DA SILVA, TANIA APARECIDA RIBEIRO LUCIANO, TATIANA DE MELO BARBOSA, VANESSA SOUTO FERREIRA DE PAULA, ANA PAULA RIBEIRO MARTINS, CASSIA REGINA ALVES DOS SANTOS, CELIA REGINA DA SILVA, CLEOMARA FERREIRA DOS SANTOS MAXIMINO, ELISANGELA PEREIRA DE FREITAS, GIRLAINE APARECIDA CEBALHO DE SOUSA, HELOIZA GOMES DA SILVA, LEANDRA BATISTA MARTINS VIEIRA DE

SOUZA, LEANDRO RODRIGO BUENO DA SILVA, ROSIMAR RAMOS, SILVANA APARECIDA DE SOUZA, TATIELE DA SILVA MAURO, THYAGO RODRIGUES GOMES, VANIA ELISA PUPIN MACHADO, ROSELAINE LEITE MARTINS, THIANY GONÇALVES FREITAS, GREICE DANIELE RIBEIRO CAMARGO, ENFERMEIRO ESF, FLAVIA REGINA SILVA, DANUBIA GONÇALVES LONGO, MARIANA GUERSONI ALVIM RESENDE, NAYARA DARIANE FERREIRA, CARLA FERNANDA BRAGA PEDERIVA, LUCIANA ALMEIDA SANCHES, RENATA APARECIDA ALBUQUERQUE DE DEUS, SILVANA THEODORO DA SILVA JUSTINO, SIMONI BATTISTELA MONSEF, TÉCNICO DE ENFERMAGEM - E.S.F, JAQUELINE ROSA DA SILVA AMANCIO, DENISE CAMARGO ROCHA, ALDA DE MELO BARBOSA, CARMEN SANCHES RODRIGUES, DAMIELA RIBEIRO GIRARDI, FERNANDA SOARES DE OLIVEIRA, GISELE CRISTINA DA SILVA, MILENA RIBEIRO DOS SANTOS, RENATA DE ARAUJO MORILLO, SIMONE DANIELA CARVALHAES, TALITA DA SILVA CAEIRO, RAFAEL LUIS BRAGA CARNASSA, KATIA REGINA DE PAULA GOMES. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-8 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO/DSF-II.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-8 Unidade Regional de São Jose do Rio Preto (eventos 8.8 e 8.9), assinado à Origem, e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações em apreço. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROC.: TC-1918/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA. RESPONSÁVEL: FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA – Prefeito à época. JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO RAMOS – Prefeito atual. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO – SEM PROCESSO SELETIVO. INTERESSADOS: PROFESSOR I, DAMIELA APARECIDA ALVES DA SILVA, JULIETA DE FATIMA GOMES DA SILVA, MARCIA APARECIDA DE MAGALHAES NOBREGA, ROSILANA VIEIRA GOMES DUARTE, KATIA ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA, LUCIA REGINA DA SILVA LEITE, IZAURINA DA SILVA MOTA, PROFESSOR II - HORISTA, ANA FLAVIA PEDROSO DA SILVA, RAFAEL DOS SANTOS GUEDES LIGABO. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ/DSF-II.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização elaborado pela UR-14 Unidade Regional De Guaratinguetá (eventos 8.3 a 8.9), assinado à Origem, ao responsável, ao atual Prefeito e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas às contratações, em especial quanto à caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas de interesse. Autorizo, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

## ACÓRDÃOS

### ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

ACÓRDÃO  
TC-002751/026/07  
RECURSO ORDINÁRIO  
Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiá.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e a Sotref S/A, objetivando o fornecimento de três carregadeiras de rodas da marca Caterpillar, destinadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.  
Responsáveis: Ary Fossen (Prefeito) e Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).  
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis no valor correspondente 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-10.  
Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Camila da Silva Rodolpho e outros.  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.  
RECURSO ORDINÁRIO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE CARREGADEIRA DE RODAS – COMPRA REALIZADA SOB O ARGUMENTO DA PADRONIZAÇÃO – MATÉRIA REGULADA POR DECRETO MUNICIPAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 25, I, DA LEI 8666/93 – APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE APENAS PARA EXCLUIR PENA DE MULTA TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DE UM DOS APENADOS: “Ainda que a padronização definida no âmbito daquela Administração tenha circunscrito as aquisições do gênero a máquinas fornecidas exclusivamente pelos aludidos fabricantes, a inexigibilidade implicaria, antes de tudo, a constatação de que o bem, com exclusão de qualquer outro, seria absolutamente suficiente para atender à necessidade da Administração.”  
Vistos, relatados e discutidos os autos.  
ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de agosto de 2013, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para suprimir do final do v. Acórdão a pena pecuniária aplicada ao Senhor Ary Fossen, ratificando-se todo o demais.  
Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.  
Publique-se.  
São Paulo, 03 de setembro de 2013.  
ANTONIO ROQUE CITADINI PRESIDENTE  
RENATO MARTINS COSTA RELATOR

## PARECERES

### PARECERES DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PARECER  
TC-002830/026/10  
PEDIDO DE REEXAME  
Município: Ferraz de Vasconcelos.  
Prefeito: Jorge Abissamra e Flávio Batista de Souza.  
Exercício: 2010.  
Requerente: Jorge Abissamra - Ex-Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da Primeira Câmara, em sessão de 04-12-10, publicado no D.O.E. de 29-01-13.  
Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002830/126/10 e Expedientes: TC-021091/026/10, TC-021092/026/10, TC-032281/026/10, TC-032695/026/10, TC-036003/026/10, TC-042314/026/10, TC-043121/026/10, TC-043497/026/10, TC-005113/026/11, TC-010143/026/11, TC-014781/026/11, TC-017142/026/11, TC-020128/026/11 e TC-028156/026/11.

Procurador de Contas: Renata Constante Ceará.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Precatórios – Emenda Constitucional 62/09 – Requisitórios de Baixa Monta – Razões do recurso insuficientes para alterar a decisão. PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de agosto de 2013, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2013.  
ANTONIO ROQUE CITADINI PRESIDENTE  
RENATO MARTINS COSTA RELATOR

### PARECERES DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

PARECERES DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO  
P A R E C E R  
PEDIDO DE REEXAME  
Processo:TC-002977/026/10  
Município: Emilianópolis.  
Prefeito: Francisco Bresque.  
Exercício: 2010.  
Requerente: Francisco Bresque - Prefeito à época.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-10-12, publicado no D.O.E. de 27-10-12.  
Advogado: Ana Cláudia Gerbasi Cardoso e outros.  
Acompanham: TC-002977/126/10.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de agosto de 2013, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, dar provimento, para o fim de reformar a respeitável decisão recorrida, emitindo-se novo Parecer, em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, exercício de 2010, ficando excluída, em consequência, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, mantendo-se todavia, as recomendações e formação de autos apartados determinadas no decidido na instância originária. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2013.  
ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE  
DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR

### PARECERES DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

P A R E C E R  
PEDIDO DE REEXAME  
TC-002753/026/10  
Município: São Manuel.  
Prefeito: Tharcilio Baroni Júnior.  
Exercício: 2010.  
Requerente: Tharcílio Baroni Júnior (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-12, publicado no D.O.E. de 06-11-12.  
Advogados: Luciana Cristina Alves.  
Acompanham: TC-002753/126/10 e Expedientes: TC-017179/026/11.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Ementa: Pedido de Reexame. Recursos provenientes do FUNDEB utilizados pelo Município em gastos passíveis de sua aprovação. Demais falhas insuficientes para a rejeição das contas. Pedido provido para reformar o parecer, agora favorável às contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 14 de agosto de 2013, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto, a fim de reformar o r. Parecer emitido em Primeira Instância, agora favorável à aprovação das contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de São Manuel, mantidas, entretanto, as determinações e recomendações constantes no voto do Relator.

Determina, ademais, tendo em vista que estão pendentes de verificação os saldos não aplicados do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de São Manuel relativos aos exercícios de 2009, R\$ 118.859,02; 2010,

R\$ 71.304,67 e 2011, R\$ 9.219,05, que as próximas fiscalizações verifiquem se tais recursos foram depositados nos termos do Comunicado SDG 7/09 e devidamente aplicados, comunicando-se aos e. Relatores das respectivas contas.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2013  
ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Relator

## SENTENÇAS

### SENTENÇA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

SENTENÇAS PROFERIDAS PEL CONSELHEIRO RELATOR DIMAS EDUARDO RAMALHO  
Os Processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.

PROCESSO Nº: TC-000128/011/13  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA  
MATÉRIA: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: SRA. CLEVOCI CARDOSO DA SILVA

Vistos.



1.3.O responsável foi notificado sobre as irregularidades constatadas, sendo alertado, inclusive, no sentido de que a continuidade de falhas deste tipo, resultaria na aplicação de graduadas penas de multa.

1.4.Não obstante, novas ocorrências foram detectadas pela Fiscalização, que propôs a aplicação de multa ao responsável. É o relatório.

DECIDO.

2.1.Aplicado ao dever de prestação de contas dos gestores, e à função de controle deste E. Tribunal de Contas, o atraso ou a ausência de remessa dos documentos previstos nas normas de regência prejudicam demasiadamente a atividade fiscalizatória, configurando ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF), da evidência contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/64), e às normas regulamentares.

2.2.Com efeito, destaco o teor do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas nos autos, cujo trecho abaixo se amolda com precisão ao caso:

“Os prazos previstos em Resoluções e Instruções do Tribunal são de cunho obrigatório, pois tem por escopo viabilizar um sistema racional de auditoria e fiscalização, procurando organizar o grande volume de documentos, que, sem uma ordem de remessa preestabelecida e ordenada, tornaria impraticável e inoportuna a apreciação de qualquer ato.”

2.3.É dever do gestor público, inclusive, zelar pela assinatura tempestiva dos documentos a serem remetidos a esta E. Corte de Contas.

2.4.Ressalto, ainda, que esta E. Corte promoveu e vem promovendo frequentemente, vários eventos de orientação aos seus jurisdicionados, alertando-os sobre a necessidade de adequação ao Projeto AUDESP e obrigatoriedade do cumprimento dos prazos regulamentares de remessa de informações. 2.5.No caso em exame, as inconsistências não possuem justificativas pautadas em situação excepcional que permita relevo.

2.6.Deste modo, aplico ao SR. MAXSICLEY GRISON, Prefeito do Município de Flórida Paulista, a sanção disposta no art. 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, ora arbitrada em 155 (cento e cinquenta e cinco) UFESPS, por desobediência aos prazos previstos nas Instruções desta Casa, norma regulamentar, sem prejuízo da recomendação para que evite falhas da espécie, sob advertência de que reiteradas ocorrências poderão ensejar a aplicação de multas agravadas.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº: TC-000174/004/13

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

MATÉRIA: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: SR. ADEMILSON ROBERTO FERNANDES

Vistos.

1.1.Em análise, o cumprimento de prazos de remessa de informações documentos previstos nas Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive os relacionados ao Sistema AUDESP, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO.

1.2.A Unidade Regional de Marília/UR.04 examinou as remessas efetuadas pela Origem e apontou irregularidades relacionadas ao não encaminhamento de informações a esta E. Corte, nos competentes prazos previstos nas Instruções.

1.3.O responsável foi notificado sobre as irregularidades constatadas, sendo alertado, inclusive, no sentido de que a continuidade de falhas deste tipo, resultaria na aplicação de graduadas penas de multa.

1.4.Não obstante, novas ocorrências foram detectadas pela Fiscalização, que propôs a aplicação de multa ao responsável. É o relatório.

DECIDO.

2.1.Aplicado ao dever de prestação de contas dos gestores, e à função de controle deste E. Tribunal de Contas, o atraso ou a ausência de remessa dos documentos previstos nas normas de regência prejudicam demasiadamente a atividade fiscalizatória, configurando ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF), da evidência contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/64), e às normas regulamentares.

2.2.Com efeito, destaco o teor do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas nos autos, cujo trecho abaixo se amolda com precisão ao caso:

“Os prazos previstos em Resoluções e Instruções do Tribunal são de cunho obrigatório, pois tem por escopo viabilizar um sistema racional de auditoria e fiscalização, procurando organizar o grande volume de documentos, que, sem uma ordem de remessa preestabelecida e ordenada, tornaria impraticável e inoportuna a apreciação de qualquer ato.”

2.3.É dever do gestor público, inclusive, zelar pela assinatura tempestiva dos documentos a serem remetidos a esta E. Corte de Contas.

2.4.Ressalto, ainda, que esta E. Corte promoveu e vem promovendo frequentemente, vários eventos de orientação aos seus jurisdicionados, alertando-os sobre a necessidade de adequação ao Projeto AUDESP e obrigatoriedade do cumprimento dos prazos regulamentares de remessa de informações. 2.5.No caso em exame, as inconsistências não possuem justificativas pautadas em situação excepcional que permita relevo.

2.6.Deste modo, aplico ao SR. ADEMILSON ROBERTO FERNANDES, responsável pela Câmara Municipal de Álvaro Carvalho, a sanção disposta no art. 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, ora arbitrada em 155 (cento e cinquenta e cinco) UFESPS, por desobediência aos prazos previstos nas Instruções desta Casa, norma regulamentar, sem prejuízo da recomendação para que evite falhas da espécie, sob advertência de que reiteradas ocorrências poderão ensejar a aplicação de multas agravadas.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº: TC-000196/004/13

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

MATÉRIA: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: SR. DIRCEU FELTRIN

Vistos.

1.1.Em análise, o cumprimento de prazos de remessa de informações documentos previstos nas Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive os relacionados ao Sistema AUDESP, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE. 1.2.A Unidade Regional de Marília/UR.04 examinou as remessas efetuadas pela Origem e apontou irregularidades relacionadas ao não encaminhamento de informações a esta E. Corte, nos competentes prazos previstos nas Instruções.

1.3.O responsável foi notificado sobre as irregularidades constatadas, sendo alertado, inclusive, no sentido de que a continuidade de falhas deste tipo, resultaria na aplicação de graduadas penas de multa.

1.4.Não obstante, novas ocorrências foram detectadas pela Fiscalização, que propôs a aplicação de multa ao responsável. É o relatório.

DECIDO.

2.1.Aplicado ao dever de prestação de contas dos gestores, e à função de controle deste E. Tribunal de Contas, o atraso ou a ausência de remessa dos documentos previstos nas normas de regência prejudicam demasiadamente a atividade fiscalizatória, configurando ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF), da evidência contábil (art. 83, da Lei nº

4.320/64), e às normas regulamentares. 2.2.Com efeito, destaco o teor do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas nos autos, cujo trecho abaixo se amolda com precisão ao caso: “Os prazos previstos em Resoluções e Instruções do Tribunal são de cunho obrigatório, pois tem por escopo viabilizar um sistema racional de auditoria e fiscalização, procurando organizar o grande volume de documentos, que, sem uma ordem de remessa preestabelecida e ordenada, tornaria impraticável e inoportuna a apreciação de qualquer ato.” 2.3.É dever do gestor público, inclusive, zelar pela assinatura tempestiva dos documentos a serem remetidos a esta E. Corte de Contas. 2.4.Ressalto, ainda, que esta E. Corte promoveu e vem promovendo frequentemente, vários eventos de orientação aos seus jurisdicionados, alertando-os sobre a necessidade de adequação ao Projeto AUDESP e obrigatoriedade do cumprimento dos prazos regulamentares de remessa de informações. 2.5.No caso em exame, as inconsistências não possuem justificativas pautadas em situação excepcional que permita relevo. 2.6.Deste modo, aplico ao SR. DIRCEU FELTRIN, Prefeito do Município de Salto Grande, a sanção disposta no art. 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, ora arbitrada em 155 (cento e cinquenta e cinco) UFESPS, por desobediência aos prazos previstos nas Instruções desta Casa, norma regulamentar, sem prejuízo da recomendação para que evite falhas da espécie, sob advertência de que reiteradas ocorrências poderão ensejar a aplicação de multas agravadas.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº: TC-000266/011/13

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

MATÉRIA: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: SR. GERSON FORMIGONI JÚNIOR

Vistos.

1.1.Em análise, o cumprimento de prazos de remessa de informações documentos previstos nas Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive os relacionados ao Sistema AUDESP, pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA.

1.2.A Unidade Regional de Fernandópolis/UR.11 examinou as remessas efetuadas pela Origem e apontou irregularidades relacionadas ao não encaminhamento de informações a esta E. Corte, nos competentes prazos previstos nas Instruções. 1.3.O responsável foi notificado sobre as irregularidades constatadas, sendo alertado, inclusive, no sentido de que a continuidade de falhas deste tipo, resultaria na aplicação de graduadas penas de multa. 1.4.Não obstante, novas ocorrências foram detectadas pela Fiscalização, que propôs a aplicação de multa ao responsável. É o relatório.

DECIDO.

2.1.Aplicado ao dever de prestação de contas dos gestores, e à função de controle deste E. Tribunal de Contas, o atraso ou a ausência de remessa dos documentos previstos nas normas de regência prejudicam demasiadamente a atividade fiscalizatória, configurando ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF), da evidência contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/64), e às normas regulamentares. 2.2.Com efeito, destaco o teor do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas nos autos, cujo trecho abaixo se amolda com precisão ao caso: “Os prazos previstos em Resoluções e Instruções do Tribunal são de cunho obrigatório, pois tem por escopo viabilizar um sistema racional de auditoria e fiscalização, procurando organizar o grande volume de documentos, que, sem uma ordem de remessa preestabelecida e ordenada, tornaria impraticável e inoportuna a apreciação de qualquer ato.” 2.3.É dever do gestor público, inclusive, zelar pela assinatura tempestiva dos documentos a serem remetidos a esta E. Corte de Contas.

2.4.Ressalto, ainda, que esta E. Corte promoveu e vem promovendo frequentemente, vários eventos de orientação aos seus jurisdicionados, alertando-os sobre a necessidade de adequação ao Projeto AUDESP e obrigatoriedade do cumprimento dos prazos regulamentares de remessa de informações. 2.5.No caso em exame, as inconsistências não possuem justificativas pautadas em situação excepcional que permita relevo. 2.6.Deste modo, aplico ao SR. GERSON FORMIGONI JÚNIOR, responsável pela Câmara Municipal de Santa Albertina, a sanção disposta no art. 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, ora arbitrada em 155 (cento e cinquenta e cinco) UFESPS, por desobediência aos prazos previstos nas Instruções desta Casa, norma regulamentar, sem prejuízo da recomendação para que evite falhas da espécie, sob advertência de que reiteradas ocorrências poderão ensejar a aplicação de multas agravadas.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº: TC-000356/004/13

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

MATÉRIA: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vistos.

1.1.Em análise, o cumprimento de prazos de remessa de informações documentos previstos nas Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive os relacionados ao Sistema AUDESP, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

1.2.A Unidade Regional de Marília/UR.04 examinou as remessas efetuadas pela Origem e apontou irregularidades relacionadas ao não encaminhamento de informações a esta E. Corte, nos competentes prazos previstos nas Instruções.

1.3.O responsável foi notificado sobre as irregularidades constatadas, sendo alertado, inclusive, no sentido de que a continuidade de falhas deste tipo, resultaria na aplicação de graduadas penas de multa.

1.4.Não obstante, novas ocorrências foram detectadas pela Fiscalização, que propôs a aplicação de multa ao responsável. É o relatório.

DECIDO.

2.1.Aplicado ao dever de prestação de contas dos gestores, e à função de controle deste E. Tribunal de Contas, o atraso ou a ausência de remessa dos documentos previstos nas normas de regência prejudicam demasiadamente a atividade fiscalizatória, configurando ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF), da evidência contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/64), e às normas regulamentares. 2.2.Com efeito, destaco o teor do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas nos autos, cujo trecho abaixo se amolda com precisão ao caso:

“Os prazos previstos em Resoluções e Instruções do Tribunal são de cunho obrigatório, pois tem por escopo viabilizar um sistema racional de auditoria e fiscalização, procurando organizar o grande volume de documentos, que, sem uma ordem de remessa preestabelecida e ordenada, tornaria impraticável e inoportuna a apreciação de qualquer ato.”

2.3.É dever do gestor público, inclusive, zelar pela assinatura tempestiva dos documentos a serem remetidos a esta E. Corte de Contas.

2.4.Ressalto, ainda, que esta E. Corte promoveu e vem promovendo frequentemente, vários eventos de orientação aos seus jurisdicionados, alertando-os sobre a necessidade de adequação ao Projeto AUDESP e obrigatoriedade do cumprimento dos prazos regulamentares de remessa de informações. 2.5.No caso em exame, as inconsistências não possuem justificativas pautadas em situação excepcional que permita relevo.

2.6.Deste modo, aplico ao SR. EDUARDO DE CAMARGO NETO, responsável pela Câmara Municipal de Assis, a sanção disposta no art. 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, ora arbitrada em 155 (cento e cinquenta e cinco) UFESPS, por desobediência aos prazos previstos nas Instruções desta Casa, norma regulamentar, sem prejuízo da recomendação para que evite falhas da espécie, sob advertência de que reiteradas ocorrências poderão ensejar a aplicação de multas agravadas.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº: TC-000100/011/13

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

MATÉRIA: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: SR. WALTER MARTINS MULLER

Vistos.

1.1.Em análise, o cumprimento de prazos de remessa de informações documentos previstos nas Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive os relacionados ao Sistema AUDESP, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE.

1.2.A Unidade Regional de Fernandópolis/UR.11 examinou as remessas efetuadas pela Origem e apontou irregularidades relacionadas ao não encaminhamento de informações a esta E. Corte, nos competentes prazos previstos nas Instruções. 1.3.O responsável foi notificado sobre as irregularidades constatadas, sendo alertado, inclusive, no sentido de que a continuidade de falhas deste tipo, resultaria na aplicação de graduadas penas de multa. 1.4.Não obstante, novas ocorrências foram detectadas pela Fiscalização, que propôs a aplicação de multa ao responsável. É o relatório.

DECIDO.

2.1.Aplicado ao dever de prestação de contas dos gestores, e à função de controle deste E. Tribunal de Contas, o atraso ou a ausência de remessa dos documentos previstos nas normas de regência prejudicam demasiadamente a atividade fiscalizatória, configurando ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF), da evidência contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/64), e às normas regulamentares. 2.2.Com efeito, destaco o teor do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas nos autos, cujo trecho abaixo se amolda com precisão ao caso: “Os prazos previstos em Resoluções e Instruções do Tribunal são de cunho obrigatório, pois tem por escopo viabilizar um sistema racional de auditoria e fiscalização, procurando organizar o grande volume de documentos, que, sem uma ordem de remessa preestabelecida e ordenada, tornaria impraticável e inoportuna a apreciação de qualquer ato.” 2.3.É dever do gestor público, inclusive, zelar pela assinatura tempestiva dos documentos a serem remetidos a esta E. Corte de Contas.

2.4.Ressalto, ainda, que esta E. Corte promoveu e vem promovendo frequentemente, vários eventos de orientação aos seus jurisdicionados, alertando-os sobre a necessidade de adequação ao Projeto AUDESP e obrigatoriedade do cumprimento dos prazos regulamentares de remessa de informações. 2.5.No caso em exame, as inconsistências não possuem justificativas pautadas em situação excepcional que permita relevo. 2.6.Deste modo, aplico ao SR. WALTER MARTINS MULLER, Prefeita do Município de Turmalina, a sanção disposta no art. 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, ora arbitrada em 155 (cento e cinquenta e cinco) UFESPS, por desobediência aos prazos previstos nas Instruções desta Casa, norma regulamentar, sem prejuízo da recomendação para que evite falhas da espécie, sob advertência de que reiteradas ocorrências poderão ensejar a aplicação de multas agravadas.

PUBLIQUE-SE.

## SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO AUDITOR

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROC.: TC-734/989/13. ÓRGÃO: SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV - FRANCO DA ROCHA. RESPONSABILIDADE: ELIAS ALVES – Presidente Executivo. ASSUNTO: APOSENTADORIA. EX-SERVIDORES: CLEUSA APARECIDA COSTA CHIARADIA e outros. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO: 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões de aposentadoria dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-001055/989/13. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES. RESPONSABILIDADE: ANA MARIA ALONSO – Prefeita Municipal à época. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012.

JULGO LEGAIS os atos de admissão de pessoal em exame, no exercício de 2012 e determino os registros pertinentes.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO AUDITOR

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROC.: TC-1249/004/10. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA. RESPONSABILIDADE: RENATO INÁCIO GONÇALVES – PREFEITO. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO SEM PROCESSO SELETIVO. INTERESSADOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - AMÉLIA DE ABREU MIRANDA LIMA, ANA MARIA MOTTA DE CARVALHO, CLAUDIO VIEIRA, ISABEL CRISTINA MARIÃO, ISABEL REGINA NASCIMENTO SILVA, MARLENE INACIO GONÇALVES CAZANE, SIMONE DOS SANTOS SILVA, VANDERLEIA CORREA DE MELLO. EXERCÍCIO: 2009. INSTRUÇÃO: UR-4 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA / DSF-II. ADVOGADO: ROGÉRIO APARECIDO RIBEIRO – OAB/SP 170.098. SENTENÇA: FLS. 78/80.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores acima relacionados, conferindo-lhes registro, nos termos do inciso V do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-1466/005/11. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPALHO. RESPONSABILIDADE: JOSÉ ADEMIR INFANTE GUTIERREZ – Prefeito à época. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO – SEM PROCESSO SELETIVO. INTERESSADOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL, JESSICA APARECIDA DA SILVA NOVAIS, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, LARISSA FRANCIELLE CAROLINE ROCHA, ANA PAULA DE SOUZA SANTOS PAVAO, PROFESSOR DE INFORMÁTICA, RAFAEL ALKIMIM COSTA ANDRADE, PROFESSOR DE INGLÊS, TEREZINHA RODRIGUES DE VASCONCELOS, PROFESSOR DE MÚSICA, LEANDRA CHRISTIE DA SILVA(03/02/2010 A 01/08/2010), LEANDRA CHRISTIE DA SILVA(03/09/2010 A 22/12/2010). EXERCÍCIO: 2010. INSTRUÇÃO: UR-5 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/DSF-II. SENTENÇA: FLS. 64/67.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO ILEGALIS os atos de admissão de ffs. 06/10, negando-lhes registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PROC.: TC-39997/026/12. ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Francisco Morato. RESPONSABILIDADE: José Aparecido Bressane – Prefeito à época. ADVOGADOS: Sandro Teixeira de Oliveira Galvão – OAB/SP nº 237.178 e outro – ffs. 212. BENEFICIÁRIAS: APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – R\$ 300.870,00; Associação Cultural Comunitária Pró Morato – R\$ 240.000,00; IDES – Instituto de Desenvolvimento Social de Francisco Morato – R\$ 168.000,00; ONG Força Comunitária da Juventude de Francisco Morato – R\$ 96.000,00; Associação Amigos do Coração de Jesus a Serviço da Vida – R\$ 59.200,00; Associação Moratense de Apoio ao Idoso – AMAI – R\$ 11.200,00; Lar Fabiano de Cristo – UPI Justina – R\$ 7.400,00; Instituto Portal da Educação – IPED – R\$ 30.000,00; Associação Novo Horizonte de Francisco Morato e Região – R\$ 4.200,00; Sociedade Amigos dos Bairros Casa Grande I e II – R\$ 24.000,00. ASSUNTO: Repasses ao Terceiro Setor – Subvenções. VALOR TOTAL: R\$ 940.870,00 (recursos municipais). EXERCÍCIO: 2011. INSTRUÇÃO: 5ºDF/DSF-I. SENTENÇA: FLS. 216/219.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as prestações de contas, nos termos e para os fins do disposto no artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93 e, por consequência, determino a quitação aos responsáveis pelo Órgão Concessor e Órgãos Beneficiários, na forma do artigo 35 da referida Lei, liberando-os para os novos benefícios, recomendando ao Órgão Concessor para que observe com maior rigor os requisitos legais à concessão de subvenções e às Instruções 2/2008 deste Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

## ORDEM DO DIA DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO

**ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11: 00 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2013 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO-AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-015286/026/08

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Consórcio COBRAPE-CONCREMAT, objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração da revisão e atualização do Plano Diretor de Esgotos da Região Metropolitana de São Paulo – RMS.

Responsável(is): Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Edison Airoldi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de alteração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-12.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Ana Julia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-002571/010/04

Recorrente(s): Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Fundação Pró-Memória de São Carlos e Wasser Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a execução de obras civis, estrutura metálica e cobertura, de acordo com o subitem 01.01, alínea “a” e demais especificações contidas no Edital, para reforma do Teatro Municipal “Alderico Vieira Perdigão”.

Responsável(is): Ana Lúcia Cerávolo (Diretora Presidente), Magaly Rodrigues Zanon e Juliana Gerdali (Diretoras Presidentes Interinas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento e conheceu do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-09.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Luis Eduardo Patrone Regules, Maria Carolina Mucio de Mello, Rogério Geraldo Loreti e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

03 TC-000347/010/05

Recorrente(s): Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Fundação Pró-Memória de São Carlos e Tec Sul Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de instalação e aquisição de ar-condicionado, de acordo com o subitem 01.01, alínea “b” e demais especificações contidas no Edital, para reforma do Teatro Municipal “Alderico Vieira Perdigão”.

Responsável(is): Ana Lúcia Cerávolo (Diretora Presidente) e Magaly Rodrigues Zanon (Diretora Presidente Interina).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência (analisada no TC-002571/010/04), o contrato e o termo de aditamento e conheceu do termo de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-09.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Luis Eduardo Patrone Regules, Maria Carolina Mucio de Mello, Rogério Geraldo Loreti e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

04 TC-000348/010/05

Recorrente(s): Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Fundação Pró-Memória de São Carlos e Construtora Varca Scatena Ltda., objetivando a execução de obras de plataforma elevatória, de acordo com o subitem 01.01, alínea “c” e demais especificações contidas no Edital, para reforma do Teatro Municipal “Alderico Vieira Perdigão”.

Responsável(is): Ana Lúcia Cerávolo (Diretora Presidente) e Magaly Rodrigues Zanon (Diretora Presidente Interina).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência (analisada no TC-002571/010/04), o contrato e o termo de aditamento e conheceu do termo de rescisão amigável, ac

05 TC-024992/026/06  
 Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município da Estância Balneária de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá e DP Barros & Viatic – Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução de repavimentação, construção e implantação de ciclovia (sistema binário Vila Santo Antônio), entre o terminal do Ferry Boat da Vila Lúgia e a Av. Santos Dumont e recuperação de drenagem e recapamento da Av. Miguel Mussa Gaze.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época) e Fabio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-10.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME

06 TC-002429/026/10

Município: Brotas.

Prefeito: Antonio Benedito Salla.

Exercício: 2010.

Requerente(s): Antonio Benedito Salla – Prefeito à época. Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-10-12, publicado no D.O.E. de 08-11-12.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Julio Cesar Machado, Erica Verônica Cezar Veloso Lara e outros.

Acompanha(m): TC-002429/126/10 - Expediente(s): TC-001286/002/10, TC-021633/026/10, TC-001284/002/11, TC-025196/026/11, TC-029436/026/11 e TC-023063/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Sustentação oral: Advogado - Julio Cesar Machado.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AÇÃO DE REVISÃO

07 TC-018982/026/13

Autor(es): Isac Franco dos Reis – Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Isac Franco dos Reis (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000867/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-12.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-000867/026/09, TC-000867/126/09 e Expediente(s): TC-003175/0026/11, TC-020101/026/11, TC-022016/026/10 e TC-034196/026/10.

Procurador(es)de Contas: Leticia Formoso Delsin.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-40096/026/06

Recorrente(s): Maria Ruth Banholzer - Prefeita do Município de Itapevi à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de kits de uniformes.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o preção presencial, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Wagner dos Santos Lendines e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026510/026/09, TC-032709/026/10 e 024305/026/11.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

09 TC-040094/026/06

Recorrente(s): Maria Ruth Banholzer - Prefeita do Município de Itapevi à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Cantinho dos Presentes Bazar Ltda., objetivando a aquisição de kits de uniformes e materiais escolares para alunos das unidades das escolas municipais.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o preção presencial (analisado no TC-040096/026/06) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Wagner dos Santos Lendines e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

10 TC-023613/026/07

Recorrente(s): Maria Ruth Banholzer - Prefeita do Município de Itapevi à época.

Assunto: Representação notificando possíveis irregularidades ocorridas na contratação, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, visando a aquisição de kits de uniforme escolar. Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Wagner dos Santos Lendines e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME

11 TC-002810/026/10

Município: Estância Climática de Campos do Jordão.

Prefeito(s): Ana Cristina Machado César.

Exercício: 2010.

Requerente(s): Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-10-12, publicado no D.O.E. de 10-11-12.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Flavio Poyares Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002810/126/10 e Expediente(s): TC-000110/014/10, TC-000207/014/10, TC-000322/014/10, TC-000500/014/10, TC-000767/014/10, TC-000772/014/10, TC-006580/026/11, TC-006746/026/11, TC-013519/026/11, TC-022428/026/10, TC-022429/026/10, TC-022558/026/10, TC-023072/026/10, TC-028417/026/10, TC-028418/026/10, TC-028421/026/10 e TC-031221/026/10.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

12 TC-002913/026/10

Município: Ribeirão Preto.

Prefeito(s): Darcy da Silva Vera.

Exercício: 2010.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-12, publicado no D.O.E. de 22-11-12.

Advogado(s): Vera Lucia Zanetti.

Acompanha(m): TC-002913/126/10 e Expediente(s): TC-000246/006/10, TC-000674/006/10, TC-000760/006/10, TC-000820/006/10, TC-000538/026/11, TC-013372/026/11, TC-025188/026/11, TC-027628/026/11, TC-032044/026/11, TC-001164/006/12, TC-014669/026/12 e TC-023152/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

13 TC-002963/026/10

Município: Estância Turística de Tremembé.

Prefeito(s): José Antonio de Barros Neto.

Exercício: 2010.

Requerente(s): José Antonio de Barros Neto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-10-12, publicado no D.O.E. de 24-10-12.

Advogado(s): Marcelo Vianna de Carvalho e outros.

Acompanha(m): TC-002963/126/10 e Expediente(s): TC-041421/026/09, TC-000597/014/10, TC-000681/014/10, TC-000769/014/10, TC-000873/014/10, TC-031833/026/10, TC-000311/014/11, TC-000488/014/11, TC-000527/014/11, TC-018792/026/11 e TC-025186/026/11.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 TC-001087/010/08

Embargante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e a empresa CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de sistemas aplicativos, com respectivas cessões de direitos e licenças de uso, sem exclusividade, compreendendo instalação, suporte e manutenção técnica, análise e migração de dados, testes, e implantação definitiva, treinamento de pessoal e locação de equipamentos.

Responsável(is): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rodrigo Duran Vidal e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

15 TC-020256/026/08

Embargante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, referentes à concorrência nº 02/08, objetivando a prestação de serviços de locação de sistemas aplicativos, com respectivas cessões de direitos e licenças de uso, sem exclusividade, compreendendo instalação, suporte e manutenção técnica, análise e migração de dados, testes e implantação definitiva, treinamento de pessoal e locação de equipamentos.

Responsável(is): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rodrigo Duran Vidal e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-001248/010/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Fundação Vida Cristã, objetivando a concessão de direito real de uso da área municipal localizada no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", em Mococa, denominada Área "A", remanescente da Área Institucional "N", bem como a edificação nela existente.

Responsável(is): Aparecido Espanha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de concessão de direito real de uso de bem público, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-12.

Advogado(s): Marcelo Torres Freitas e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

17 TC-001307/006/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca e Osmar Henrique Costa Parra – Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e a empresa COMERP – Cooperativa de Serviços Médicos e de Enfermagem de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços médicos.

Responsável(is): Gilmar Dominici (Prefeito à época) e Osmar Henrique Costa Parra (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-10.

Advogado(s): Gian Paolo Pelicciari Sardini, Joviano Mendes da Silva, Alexandre Cesar Lima Diniz e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

18 TC-000303/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca e Osmar Henrique Costa Parra – Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em contratações realizadas pelo Executivo de Franca, visando à prestação de serviços médicos.

Responsável(is): Gilmar Dominici (Prefeito à época) e Osmar Henrique Costa Parra (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-10.

Advogado(s): Gian Paolo Pelicciari Sardini e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

19 TC-000010/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa CBPO Engenharia Ltda. (nova denominação da Companhia Brasileira de Projetos e Obras – CBPO), objetivando a execução das obras necessárias à implantação do projeto de interligação das vias marginais projetadas ao Córrego do Piçarrão com as Avenidas Lix da Cunha e Aquidaban, compreendendo os seguintes serviços: terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras de arte especiais, túneis, emboques, serviços complementares e suplementares.

Responsável(is): José Roberto Magalhães Teixeira, Jacó Bittar e Hélio de Oliveira Santos (Prefeitos à época), Annibal de Lemos Couto e Ophélia Amorim Reinecke (Secretários dos Negócios Jurídicos), Edson Tiuso, Paulo de Tarso Venceslau, José Police Junior, Francisco Ari Souto e Paulo Mallmann (Secretários de Finanças), José Luiz Camargo Guazzelli, César Augusto de Paula Pinto e José Dias Batista Ferrari (Secretários de Obras e Serviços Públicos), Jorge Renato Nanni e Edson César dos Santos Cabral (Diretores do Departamento de Assessoria Jurídica Interna), Neuzá Therezinha Borelli (Procuradora Chefe do Serviço de Contratos), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário de Infraestrutura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-12.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho, José Ferreira Campos Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Marcelo Ronaldo de Souza, Felipe Moretti Fischl e outros.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO-AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIZ

PEDIDO DE REEXAME

20 TC-001089/026/11

Município: Estância Balneária de Cananeia.

Prefeito(s): Adriano César Dias.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Adriano César Dias - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-05-13, publicado no D.O.E. de 19-06-13.

Advogado(s): Vitor Hugo de Lima.

Acompanha(m): TC-001089/126/11 e Expediente(s): TC-007517/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO-AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-042988/026/08

Recorrente(s): Rubens Furlan - Prefeito e Prefeitura do Município de Barueri.

Assunto: Representação formulada por Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., por seu representante legal, Alexandre Luis Neves contra o Executivo Municipal de Barueri, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº STS/213/08, objetivando o registro de preços para eventual aquisição e entrega de kits de material escolar.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação intentada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-11.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Tatu Okamoto e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-002654/026/10

Município: Estância Balneária de Iguape.

Prefeito(s): Maria Elizabeth Negrão Silva.

Exercício: 2010.

Requerente(s): Maria Elizabeth Negrão Silva - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-08-12, publicado no D.O.E. de 12-09-12.

Acompanha(m): TC-002654/126/10 e Expediente(s): TC-000361/012/10, TC-000440/012/10, TC-000441/012/10, TC-000551/012/10 e TC-000616/012/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

23 TC-002709/026/10

Município: Parapuã.

Prefeito(s): Antonio Alves da Silva.

Exercício: 2010.

Requerente(s): Antonio Alves da Silva - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-09-12, publicado no D.O.E. de 06-11-12.

Advogado(s): Flávio Aparecido Soato.

Acompanha(m): TC-002709/126/10 e Expediente(s): TC-011669/026/10, TC-040165/026/10, TC-032765/026/11 e TC-013533/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

SDG-3, 05 de setembro de 2013.

SERGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 123 • Número 167 • São Paulo, sexta-feira, 6 de setembro de 2013

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

PROCESSO: TC-040012/026/11  
ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE (ANTIGA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO) – COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER  
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PEDESTRIANISMO – CORRE LITORAL PAULISTA  
ASSUNTO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR – CONVÊNIO - VALOR R\$20.000,00 – EXERCÍCIO 2009  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, relator do processo TC-040012/026/11, que trata da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude (antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo) e a Associação de Pedestrianismo – Corre Litoral Paulista, no exercício de 2009, faz saber, pelo presente Edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Senhor Alexandre Nogueira Santos, Presidente da Entidade Beneficiária, o qual não foi localizado por meio da notificação - Ofício CG.C.DER nº 1750/2012, que a análise do repasse supracitado apresenta indícios de irregularidade. Nesta conformidade, fica NOTIFICADO o Senhor Alexandre Nogueira Santos, na qualidade de Responsável pela Associação de Pedestrianismo, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste Edital, promova a restituição da importância recebida, com os devidos acréscimos legais, ou apresente a defesa que entender apta a esclarecer objetivamente todas as inconformidades apontadas nos referidos autos, para integral cumprimento dos despachos publicados no D.O.E. de 09/10/2012 e 06/08/2013. Fica, desde já, autorizada vista aos legitimados, bem como extração de cópias em Cartório, localizado na Avenida Rangel Pestana n.º 315, 5º andar, Prédio Sede, nesta Capital. E para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos. Cumpra-se.

### DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

#### 1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-1

1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
OfícioS expedidos solicitando justificativas:  
Ofício nº 290/2013 Data: 03/09/13  
Processo nº TC-24726/026/13  
Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO/SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM  
Responsáveis: MARCELO CECCHETTINI – Prefeito/MILTON CÉSAR DE OLIVEIRA – Superintendente do SAME/FM  
Entidade Conveniada: LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO  
Responsável: WALKIRIA GALERA BLANCO BLANCO - Presidente  
Ofício nº 291/2013 Data: 05/09/13  
Processo nº TC-15370/026/13  
Órgão Público: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Responsável: MARCELO MATTOS ARAÚJO – Secretário de Estado  
Organização Social: INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA - POIESIS  
Responsável: CLOVIS DE BARROS CARVALHO – Diretor Executivo

#### 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-2

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO-GDF-2  
Ofícios solicitando justificativas  
Ofício nº 171/2013 Data: 05/09/2013  
TC-25974/026/13 - Contrato  
Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
Responsáveis: Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico)  
Contratada: Construtora Elecon Ltda.  
Responsável: Sergio Votta Lafraia  
Ofício nº 172/2013 Data: 05/09/2013  
TC-25312/026/13 - Contrato  
Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".  
Responsável: Laura M. J. Laganá - Diretora Superintendente  
Contratada: Pressesq Serviços de Segurança Ltda.  
Responsável: Cidemar Tadeu Pereira Fogaça (Procurador)

#### 5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-5

5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
Ofício expedido solicitando justificativas  
Ofício nº 68/2013 - GDF-5 Data: 05/09/13  
TC-12296/026/13 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão: Prefeitura Municipal de Jandira  
Responsável: Geraldo Teotonio da Silva  
5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
Ofício expedido solicitando justificativas  
Ofício nº 67/2013 GDF-5 Data: 05/09/13  
TC-16471/026/13  
Órgão: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS-CAPEP-SAÚDE  
Responsável: EUSTAZIO ALVES PEREIRA FILHO-Presidente

#### 7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
Ofícios expedidos solicitando justificativas:  
Ofício nº 258/2013 Data: 05/09/2013  
TC-27.916/026/05  
Contrato: CLM.100.1 nº 88/2005 DE 15/08/2005  
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo  
Responsáveis: Luiz Marinho - Prefeito e Alberto Alcécio Batista – Coordenador  
Geral da UCPTUSBC-BID  
Contratada: Consórcio Enger – Paulo de Oliveira - Prime  
Responsável: Antonio Moreira Salles Netto  
Ofício nº 259/2013 Data: 05/09/2013  
TC-7816/026/2013 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Referência: Agosto/2013  
Órgão: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu  
Responsável: Clodoaldo Leite da Silva - Prefeito

Ofício nº 260/2013 Data: 05/09/2013  
TC-16902/026/2013 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Referência: Agosto/2013  
Órgão: Câmara Municipal de Ribeirão Pires  
Responsável: Edson Savietto - Presidente

#### 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-9

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
Ofício expedido solicitando justificativas:  
Ofício nº 87/2013 – GDF-9 Data: 05/09/2013  
TC-24383/026/12  
Contratante: Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE  
Contratada: LINIC Engenharia Ltda.  
Responsável: Barjas Negri - Presidente

### UNIDADES REGIONAIS

#### UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1  
Ofícios expedidos solicitando justificativas:  
Ofício GDUR-1 nº 205/2013  
TC-506/001/13 (Contrato)  
Contratante: Prefeitura Municipal de Bento de Abreu  
Responsável: Genival Prates Alves (Prefeito atual)  
Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados  
Responsável: Alcécio Castellucci Figueiredo  
Ofício GDUR-1 nº 206/2013  
TC-506/001/13 (Contrato)  
Contratante: Prefeitura Municipal de Bento de Abreu  
Responsável: Terezinha do Carmo Saless (Ex-Prefeita)  
Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados  
Responsável: Alcécio Castellucci Figueiredo

#### UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

Ofício expedido solicitando justificativas:  
Ofício UR-03 n.º 475/2013 Data: 04/09/13  
TC – 2104/003/13  
TERMO CONTRATUAL  
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campinas  
SUBSCRITOR: Pedro Serafim  
CONTRATADA: R.A. Girardi EPP  
SUBSCRITORA: Renata Aparecida Girardi  
RESPONSÁVEL: Aparecido de Campos Filho  
Ofício expedido solicitando justificativas:  
Ofício UR-03 n.º 476/2013 Data: 04/09/13  
TC – 2181/003/13  
TERMO CONTRATUAL  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuiuti  
SUBSCRITOR: Almir Benedito Antônio de Lima  
CONTRATADA: Pic Supermercados Ltda.  
SUBSCRITOR: Gilberto Aparecido de Andrade  
RESPONSÁVEL: Jair Fernandes Gonçalves

#### UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA-UR-4  
Ofício expedido solicitando justificativas:  
Ofício nº 335/2013 Data: 05/09/2013  
TC-001197/004/13  
Convenente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
Responsáveis: Maura Soares Romualdo Macieirinha – Ex-Prefeita  
Otacilio Parras Assis – Atual Prefeito  
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo  
Responsável: Pedro Luiz Renócio Júnior - Presidente

#### UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9  
Ofícios expedidos solicitando justificativas:  
Ofício JPCP nº 210/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1614/009/13 (referente ao TC-736/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Alambari  
Responsável: Sr. Hudson José Gomes (Prefeito)  
Ofício JPCP nº 211/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1615/009/13 (referente ao TC-447/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Araçatuba  
Responsável: Sr. Roque Normelio Hoffmann (Prefeito)  
Ofício JPCP nº 212/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1616/009/13 (referente ao TC-446/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçatuba - IMSS  
Responsável: Sra. Beatriz Cilene Marques Bonifacio (Diregente)  
Ofício JPCP nº 213/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1617/009/13 (referente ao TC-737/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Cesário Lange  
Responsável: Sr. Ramiro de Campos (Prefeito)  
Ofício JPCP nº 214/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1618/009/13 (referente ao TC-738/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Câmara Municipal de Cesário Lange  
Responsável: Sr. Aloisio Carlos de Sá (Presidente)  
Ofício JPCP nº 215/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1619/009/13 (referente ao TC-739/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista  
Responsável: Sr. Heitor Camarin Junior (Prefeito)  
Ofício JPCP nº 216/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1620/009/13 (referente ao TC-448/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Piedade  
Responsável: Sra. Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva (Prefeita)  
Ofício JPCP nº 217/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1621/009/13 (referente ao TC-449/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Câmara Municipal de Quadra  
Responsável: Sra. Nilda Maria de Camargo Ferreira (Presidente)

Ofício JPCP nº 218/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1622/009/13 (referente ao TC-742/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Rafard  
Responsável: Sr. Antonio Cesar Rodrigues Moreira (Prefeito)  
Ofício JPCP nº 219/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1623/009/13 (referente ao TC-743/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Salto  
Responsável: Sr. Juvenil Cirelli (Prefeito)  
Ofício JPCP nº 220/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1624/009/13 (referente ao TC-744/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto  
Responsável: Sr. Rodnei Bergamo (Superintendente)  
Ofício JPCP nº 221/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1625/009/13 (referente ao TC-745/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Tatuí  
Responsável: Sr. José Manoel Correa Coelho (Prefeito)  
Ofício JPCP nº 222/2013-UR-9 Data: 4/9/2013  
TC-1626/009/13 (referente ao TC-748/009/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Tatuí  
Responsável: Sr. Rodolfo Hessel Fanganiello (Diretor Presidente)

#### UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11

UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR-11  
Ofícios expedidos solicitando justificativas:  
Ofício nº 437/2013 GAB UR-11 Data: 03/09/2013  
TC-139/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Câmara Municipal de Paranapuã  
Responsável: Valdeci Pinheiro de Azevedo – Presidente  
Ofício nº 438/2013 GAB UR-11 Data: 03/09/2013  
TC-142/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa  
Responsável: Higor Vinicius Nogueira Jorge – Presidente  
Ofício nº 439/2013 GAB UR-11 Data: 03/09/2013  
TC-582/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Fundação de Serviços Assistenciais e Comunitários do Município de Urânia  
Responsável: Leandro Aluizio Vieira – Dirigente  
Ofício nº 440/2013 GAB UR-11 Data: 03/09/2013  
TC-148/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Instituto de Previdência Municipal de Urânia  
Responsável: João Marcio Biason – Dirigente  
Ofício nº 441/2013 GAB UR-11 Data: 03/09/2013  
TC-131/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Paranapuã  
Responsável: Antonio Melhado Neto – Prefeito Municipal  
Ofício nº 442/2013 GAB UR-11 Data: 03/09/2013  
TC-134/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste  
Responsável: Claudiomar Furoní Sanches – Prefeito Municipal  
Ofício nº 443/2013 GAB UR-11 Data: 03/09/2013  
TC-135/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa  
Responsável: José Aparecido de Melo – Prefeito Municipal  
Ofício nº 446/2013 GAB UR-11 Data: 04/09/2013  
TC-954/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Câmara Municipal de São João das Duas Pontes  
Responsável: Antonio Ordes Cezare – Presidente  
Ofício nº 447/2013 GAB UR-11 Data: 04/09/2013  
TC-953/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Empresa Municipal de Construções Populares de São José do Rio Preto  
Responsável: José Antônio Basílio – Dirigente  
Ofício nº 448/2013 GAB UR-11 Data: 04/09/2013  
TC-152/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Câmara Municipal de Cardoso  
Responsável: Ronaldo Moreira – Presidente  
Ofício nº 449/2013 GAB UR-11 Data: 04/09/2013  
TC-592/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Câmara Municipal de Votuporanga  
Responsável: Eliezer Antônio Casali – Presidente  
Ofício nº 450/2013 GAB UR-11 Data: 04/09/2013  
TC-587/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Instituto de Previdência Municipal de Cardoso  
Responsável: Leonardo Gomes da Silva – Prefeito Municipal  
Ofício nº 454/2013 GAB UR-11 Data: 04/09/2013  
TC-160/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Turmalina  
Responsável: Fernanda de Menezes Andrea – Prefeita Municipal

Ofício nº 455/2013 GAB UR-11 Data: 04/09/2013  
TC-396/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votuporanga  
Responsável: Nasser Marão Filho – Prefeito Municipal  
Ofício nº 456/2013 GAB UR-11 Data: 04/09/2013  
TC-590/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Órgão Público: Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga  
Responsável: Oscar Guarizo – Presidente

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE  
AUTORIZANDO os afastamentos de:  
ROSPHAEL OLIVEIRA DE MORAES, RG M751.310, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQ-C-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém com ônus para este Tribunal, participar de evento sobre Sistemas de Acompanhamento de Obras Públicas: "Soluções Compartilhadas de Sistemas de Controle de Obras Públicas", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos dias 16 e 17/09/2013, em Florianópolis - SC (ATO 1779/2013);  
MARCIA SIQUEIRA GIÃO MAZITELI, RG 23.541.840-7; LUIZ MANOEL GERALDES, RG 8.712.080, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQ-C-II e RAFAEL ANDRADE MAGALHÃES, RG 27.261.828-7, substituindo no cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQ-C-I, todos do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, porém com ônus para este Tribunal, participarem do "2º Congresso Paulista de Direito Administrativo: Infraestrutura e Desenvolvimento Nacional", promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, nos dias 05 e 06/09/2013, em São Paulo - SP (ATO 1786/2013).

#### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL  
DESIGNANDO MÁRCIA DE CAMPOS BUENO, RG 20.487.501-8, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II, do SQ-C-II, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, do SQ-C-I, durante o impedimento de Maria Luiza Vaidotas, por nojo (ATO 1787/2013).

#### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL

##### DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DESIGNANDO PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, RG 34.089.485-4, respondendo pelo cargo de Agente da Fiscalização Financeira – Chefe e ELOI EDUARDO BARRETO, RG 3.668.245, ocupante do cargo de Encarregado de Setor, ambos do SQ-C-I, do QSTC, para acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº 10/13, objeto do processo TCA-8.771/026/2013 (ATO 1789/2013).

#### DIRETORIA DE MATERIAIS

**DM2**  
DIRETORIA DE MATERIAIS - D.M.2  
PROCESSO: TCA-20.169/026/13  
CONTRATO: Nº 41/13  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: I-NET CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para transmissão, ao vivo, via Internet, de sessões de julgamento e de eventos diversos deste Tribunal de Contas, bem como armazenagem em vídeo.  
VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).  
RECURSOS: Funcional programática 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.  
BASE LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.  
VIGÊNCIA: Da data da publicação do extrato deste contrato até o término do prazo de execução.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses a partir da Autorização para Início da Execução dos Serviços.  
DATA DA ASSINATURA: 04/09/13

**DM5**  
DIRETORIA DE MATERIAIS - Seção de Licitações - DM-5  
CONVITE nº. 02/13 – ABERTURA  
Abertura de certame licitatório - CONVITE nº. 02/13 - TC-A-30.583/026/13 visando à contratação de obras, serviços de reforma e adequação do imóvel, com fornecimento de mão de obra e materiais, que abrigará a Unidade Regional de Santos (UR-20) deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Edital estará à disposição dos interessados, a partir de 06/09/2013 pela INTERNET www.tce.sp.gov.br, ou de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, na Rua Venesclau Brás nº. 183 – térreo - Prédio Anexo II - Centro - São Paulo - SP. A abertura dos envelopes será no dia 16/09/2013 às 10h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na Rua Venesclau Brás nº. 183 - 1º subsolo - Prédio Anexo II - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01016-000, telefone (11) 3292-3322. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 3292-3635 ou pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO GP Nº 21/2013  
TC-A-012328/026/13  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 09/2013, designa os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Corregedor, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Membros do Ministério Público de Contas, coordenada pelo Corregedor da Corte, tendo em vista o processo de vitaliciamento dos Senhores Procuradores.  
Publique-se.  
G.P. 4 de setembro de 2013.  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
Presidente